



# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989–ANO XXVIII–DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 3947–PALMAS, TERÇA-FEIRA, 13 DE DEZEMBRO DE 2016 (DISPONIBILIZAÇÃO)

## SEÇÃO I - JUDICIAL

1ª CÂMARA CÍVEL.....	1
2ª CÂMARA CÍVEL.....	2
1ª CÂMARA CRIMINAL.....	3
2ª CÂMARA CRIMINAL.....	8
1º GRAU DE JURISDIÇÃO .....	13

## SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA .....	43
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA.....	46
DIRETORIA GERAL.....	59
DIRETORIA FINANCEIRA .....	70
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....	78
CENTRAL DE COMPRAS.....	81

## **SEÇÃO I – JUDICIAL**

### **1ª CÂMARA CÍVEL**

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

#### **Intimação de Acórdão**

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargadora Etelvina Maria Sampaio Felipe - Relatora, fica(m) a(s) parte interessada(s), NÃO CADASTRADA(S) NO SISTEMA E-PROC, INTIMADA(S) do ACÓRDÃO constante do EVENTO 18, nos autos epigrafados:

#### **REEXAME NECESSÁRIO Nº 0010401-75.2016.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA DO JUÍZO DA 3ª VARA DA

FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS NUMERO: 5019411-58.2012.827.2729.

**REQUERENTE: NUBIA MONIQUE CAIXETA**

ADVOGADO(A): KUNIYOSHI FAGUNDES WATANABE OAB/GO 24995 “EXCLUSIVIDADE” (ADVOGADO(A) NÃO CADASTRADO(A) NO SISTEMA E-PROC).

**REQUERIDO: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS.**

PROCURADOR(A) DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

**REQUERIDO: EDUCON - SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO CONTINUADA LTDA.**

**RELATORA: DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**

**EMENTA:** REEXAME NECESSÁRIO – MANDADO DE SEGURANÇA – CURSO SUPERIOR – DEMORA NA NEGOCIAÇÃO DE MENSALIDADES EM ABERTO – NEGATIVA DE MATRÍCULA EM PERÍODO POSTERIOR – LIMINAR CONCEDIDA E SENTENÇA PROCEDENTE – LAPSO TEMPORAL – TEORIA DO FATO CONSUMADO – REMESSA NECESSÁRIA IMPROVIDA. DECISÃO UNÂNIME. 1 - Exsurge dos autos que o mandamus fora impetrado em julho/2011, a medida liminar fora

deferida aos 22 do mesmo mês e a sentença confirmou a segurança em 28.04.15, logo, a impetrante já concluiu as disciplinas do 7º período e, provavelmente, a totalidade do Curso de Letras, o que atrai a aplicação da Teoria do Fato Consumado. O julgado deve ser mantido incólume, haja vista não ser recomendável desconstituir situação fática consolidada e irreversível, sob pena de prejuízo ímpar, desproporcional e desarrazoado à Impetrante/Requerente. 2 - Destarte, tendo em vista a consolidação da situação de fato, vez que a liminar garantiu à Impetrante a matrícula provisória confirmada posteriormente na sentença submetida ao reexame necessário, tenho que a sua desconstituição se me apresenta temerária, ante os reflexos negativos provenientes de modificação de entendimento. Sentença mantida – remessa necessária desprovida. Decisão unânime.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA, aos 23/11/2016, na 39ª Sessão Ordinária de Julgamento, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Relatora Desembargadora JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA. Votaram acompanhando o voto da Excelentíssima Senhora Relatora a Excelentíssima Senhora Desembargadora ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (vogal) e a Excelentíssima Senhora Juíza CELIA REGINA REGIS. Ausência justificada da Excelentíssima Senhora Desembargadora MAYSA VENDRAMINI ROSAL (vogal). Compareceu representando a Doutra Procuradoria Geral de Justiça a Excelentíssima Senhora Doutora BEATRIZ REGINA LIMA DE MELLO, Promotora de Justiça em substituição. Palmas/TO, 2 de dezembro de 2016.

**ATO ORDINATÓRIO** – Nos termos do Art. 1º da Portaria 413/2011, Publicada no Diário da Justiça nº 2738 de 29.09.2011 C/C Portaria nº 116/2011, publicado no SUPLEMENTO 1 – DIÁRIO ELETRÔNICO nº 2612, de 23 de março de 2011, fica(m) Vossa(s) Senhora(s) intimada(s) a efetuar(em) seu(s) cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico e-Proc/TJTO, no prazo legal.

## **2ª CÂMARA CÍVEL**

**SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES**

### **Intimação de Acórdão**

**APELAÇÃO N.º 0017221-13.2016.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA - 2ª VARA CÍVEL

REFERENTE: AÇÃO DE USUCAPIÃO Nº 0017380-20.2015.827.2706

APELANTES: NELSON VIEIRA BORGES E OUTRA

ADVOGADA: MAYARA ROSE VIEIRA SANTOS AMOURY

APELADO: LOTEAMENTO MARTINS JORGE LTDA-ME

**ADVOGADA(O): NÃO CONSTITUÍDA(O)**

RELATOR: Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. USUCAPIÃO. INTERESSE DE AGIR. REQUERIMENTO EXTRAJUDICIAL. PRESCINDIBILIDADE. 1. A ausência de requerimento de usucapião perante o cartório de registro de imóveis não é fator que suprime o interesse de agir para a propositura da pretensão perante o Judiciário. 2. O Código de Processo Civil de 2015, ao suprimir o procedimento especial da usucapião, apenas deu à parte a opção do reconhecimento extrajudicial da pretensão, deixando claro que a nova modalidade não prejudicaria a respectiva postulação judicial.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS, durante a 38ª Sessão Ordinária do dia 23/11/2016, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, DEU PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. Votaram acompanhando o voto do Relator a Juíza EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATARIO e o Juiz NELSON COELHO FILHO. Representando a Procuradoria Geral de Justiça, compareceu o Exmo. Senhor ANDRÉ RAMOS VARANDA. Palmas, data certificada pelo sistema. Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO, Relator.

**APELAÇÃO N.º 0013152-51.2014.827.9200**

REFERENTE: AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS Nº 5000937-32.2013.827.2720

APELANTE: RUBERCI FERNANDES COSTA

ADVOGADO: MAYARA ROSE VIEIRA SANTOS AMOURY

APELADO: EQUATORIAL NEGÓCIOS INTELIGENTES LTDA.

**ADVOGADA(O): NÃO CONSTITUÍDA(O)**

RELATOR: Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. LITISPENDÊNCIA. AÇÃO CAUTELAR INOMINADA AJUIZADA ANTERIORMENTE. 1. Verifica-se a litispendência quando se

reproduz ação anteriormente ajuizada, ou seja, quando verificadas as mesmas partes, a mesma causa de pedir e o mesmo pedido. 2. Na hipótese, a tríplice coincidência de elementos da ação (partes, pedido e causa de pedir) não ocorre. A ação revisional em questão possui objeto diverso, eis que pleiteia repetição de indébito e dano moral, com supedâneo na procedência da ação cautelar inominada.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS, durante a 39ª Sessão Ordinária do dia 30/11/2016, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, ao recurso, nos termos do voto do Relator Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. Votaram acompanhando o voto do Relator os Juízes EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATARIO e NELSON COELHO FILHO. Representando a Procuradoria Geral de Justiça, compareceu o Exmo. Senhor ANDRÉ RAMOS VARANDA. Palmas, data certificada pelo sistema. Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO, Relator.

## **1ª CÂMARA CRIMINAL**

**SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA**

### **Pauta**

#### **PAUTA Nº 1/2017**

Serão julgados pela 1ª **CÂMARA CRIMINAL** do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins em sua 1ª **SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL**, aos **24 (vinte e quatro)** dias do mês de **Janeiro** do ano de **2017**, terça-feira, a partir das **14 horas**, ou nas sessões posteriores, os seguintes processos:

#### **1-RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0013936-12.2016.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0001066-96.2015.827.2706 - 1ª VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 121, § 2º, III E IV, CP.**

RECORRENTE: **DENIS SILVA FRANÇA.**

ADVOGADAS: BRUNNA MORENO DE MIRANDA BERNARDO E WELYTA FERREIRA SANTOS.

RECORRIDO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**

RECORRENTE: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

RECORRIDO: **DENIS SILVA FRANÇA.**

ADVOGADAS: BRUNNA MORENO DE MIRANDA BERNARDO E WELYTA FERREIRA SANTOS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO.**

#### **1ª TURMA JULGADORA.**

DESEMBARGADOR **MOURA FILHO** RELATOR

DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS** VOGAL

DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE** VOGAL

#### **2-RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0019880-92.2016.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0000213-82.2014.827.2719 - VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 121, § 2º, II, CP.**

RECORRENTE: **AURÉLIO DA SILVA MILHOMEM.**

ADVOGADOS: WILMAR RIBEIRO FILHO E FÁBIO AGUIAR COSTA MARTINS.

RECORRENTE: **REGINALDO RODRIGUES PAULINO JUNIOR.**

DEFENSORA PÚBLICA: MARIA DO CARMO COTA.

RECORRIDO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.

RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS.**

#### **2ª TURMA JULGADORA.**

DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS** RELATOR

DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE** VOGAL

DESEMBARGADOR **HELVÉCIO MAIA NETO** VOGAL

#### **3-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0013149-80.2016.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5003258-53.2011.827.2706 - 1ª VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 180, CAPUT, DO CP.**

APELANTE: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

APELADO: **DANIEL LIMA DE CASTRO.**

DEFENSOR PÚBLICO: HERO FLORES DOS SANTOS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS**.

**2ª TURMA JULGADORA.**

DESEMBARGADOR <b>MARCO VILLAS BOAS</b>	RELATOR
DESEMBARGADORA <b>ÂNGELA PRUDENTE</b>	REVISORA
DESEMBARGADOR <b>HELVÉCIO MAIA NETO</b>	VOGAL

**4-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0014189-97.2016.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE AXIXA DO TOCANTINS-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5000325-55.2012.827.2712 - VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 33, CAPUT, C/C § 4º, DA LEI Nº 11.343/06.**

APELANTE: **CLÁUDIO RODRIGUES DOS SANTOS**.

DEFENSOR PÚBLICO: HERO FLORES DOS SANTOS.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS**.

**2ª TURMA JULGADORA.**

DESEMBARGADOR <b>MARCO VILLAS BOAS</b>	RELATOR
DESEMBARGADORA <b>ÂNGELA PRUDENTE</b>	REVISORA
DESEMBARGADOR <b>HELVÉCIO MAIA NETO</b>	VOGAL

**5-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0015595-56.2016.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0025208-95.2015.827.2729 - 3ª VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 155, § 4º, I, II E IV, DO CP.**

APELANTE: **ELIEZER RODRIGO DE SOUSA**.

DEFENSOR PÚBLICO: HERO FLORES DOS SANTOS.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS**.

**2ª TURMA JULGADORA.**

DESEMBARGADOR <b>MARCO VILLAS BOAS</b>	RELATOR
DESEMBARGADORA <b>ÂNGELA PRUDENTE</b>	REVISORA
DESEMBARGADOR <b>HELVÉCIO MAIA NETO</b>	VOGAL

**6-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0016011-24.2016.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0000801-61.2016.827.2738 - VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 155, § 4º, III, DO CP.**

APELANTE: **LUCAS DE TORRES MASCHIO**.

DEFENSOR PÚBLICO: HERO FLORES DOS SANTOS.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.

RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS**.

**2ª TURMA JULGADORA.**

DESEMBARGADOR <b>MARCO VILLAS BOAS</b>	RELATOR
DESEMBARGADORA <b>ÂNGELA PRUDENTE</b>	REVISORA
DESEMBARGADOR <b>HELVÉCIO MAIA NETO</b>	VOGAL

**7-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0016177-56.2016.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0001317-11.2016.827.2729 - 2ª VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 155, § 4º, IV E § 5º, DO CP.**

APELANTE: **ADILSON JOSÉ PESSOA**.

ADVOGADOS: IRAN RIBEIRO E DANYLLO DE OLIVEIRA MAIA.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS**.

**2ª TURMA JULGADORA.**

DESEMBARGADOR <b>MARCO VILLAS BOAS</b>	RELATOR
DESEMBARGADORA <b>ÂNGELA PRUDENTE</b>	REVISORA
DESEMBARGADOR <b>HELVÉCIO MAIA NETO</b>	VOGAL

**8-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0017779-82.2016.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5003507-04.2011.827.2706 - 1ª VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 155, § 4º, II, CP.**APELANTE: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**APELADO: **JAKELINE LIMA VIANA.**

DEFENSOR PÚBLICO: HERO FLORES DOS SANTOS.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.

RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS.****2ª TURMA JULGADORA.**DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS** RELATORDESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE** REVISORADESEMBARGADOR **HELVÉCIO MAIA NETO** VOGAL**9-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0018358-30.2016.827.0000 .**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5000329-35.2012.827.2731 - VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 155, CAPUT C/C ART.71, AMBOS DO CP.**APELANTE: **ELISNEY GOMES DOS SANTOS.**

DEFENSORA PÚBLICA: MARIA DO CARMO COTA.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS.****2ª TURMA JULGADORA.**DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS** RELATORDESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE** REVISORADESEMBARGADOR **HELVÉCIO MAIA NETO** VOGAL**10-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0004741-03.2016.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5002312-18.2010.827.2706 - 2ª VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ARTS. 33, CAPUT, C/C 40, V, AMBOS DA LEI Nº 11.340/06.**APELANTE: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**APELADO: **BRUNO WILLIAM LEAL DE ATAÍDES.**

ADVOGADO: PAULO ROBERTO DA SILVA.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

RELATORA: DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE.****3ª TURMA JULGADORA.**DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE** RELATORADESEMBARGADOR **HELVÉCIO MAIA NETO** REVISORDESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES** VOGAL**11-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0004278-95.2015.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5000409-67.2010.827.2731 - VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 33, CAPUT, LEI Nº 11.343/06 C/C 29, CAPUT, CP.**APELANTE: **ROGÉRIO GUIMARAES DA COSTA.**

ADVOGADOS: MARCELO HENRIQUE DE ANDRADE MOURA, ARAMY JOSÉ PACHECO E HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO.

APELANTE: **JARSON LUIZ SILVA.**

ADVOGADO: MARCELO HENRIQUE DE ANDRADE MOURA.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.

RELATOR: DESEMBARGADOR **HELVÉCIO MAIA NETO.****4ª TURMA JULGADORA**DESEMBARGADOR **HELVÉCIO MAIA NETO** RELATORDESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES** REVISORDESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS** VOGAL SUBSTITUTO**12-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0007605-14.2016.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0008907-31.2014.827.2722 - 1ª VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 302, PARÁGRAFO ÚNICO, I E IV, DA LEI Nº 9.503/97.**

APELANTE: **ROBERTO CARLOS PEREIRA DOS SANTOS.**

ADVOGADO: JOMAR PINHO DE RIBAMAR.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.

RELATOR: DESEMBARGADOR **HELVÉCIO MAIA NETO.**

**4ª TURMA JULGADORA.**

DESEMBARGADOR **HELVÉCIO MAIA NETO** RELATOR

DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES** VOGAL

DESEMBARGADOR **MOURA FILHO** VOGAL

**13-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0008238-25.2016.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5000073-02.2010.827.2719 - VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 61, DEC. LEI 3.688/41.**

APELANTE: **MINISTÉRIO PÚBLICO.**

APELADO: **MANOEL MESSIAS MIRANDA DE SOUSA.**

ADVOGADO: LEONARDO FIDELIS CAMARGO.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

RELATOR: DESEMBARGADOR **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.**

**4ª TURMA JULGADORA.**

DESEMBARGADOR **HELVÉCIO MAIA NETO** RELATOR

DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES** REVISOR

DESEMBARGADOR **MOURA FILHO** VOGAL

**14-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0009198-78.2016.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5013585-23.2012.827.2706 - 2ª VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 163, PAR. ÚNICO, III, CP.**

APELANTE: **AGNEL PEREIRA DA SILVA BRITO.**

DEFENSORA PÚBLICA: MARIA DO CARMO COTA.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO.**

PROCURADORA DE JUSTIÇA: BEATRIZ REGINA LIMA DE MELLO(PROMOTORA DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO).

RELATOR: DESEMBARGADOR **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.**

**4ª TURMA JULGADORA.**

DESEMBARGADOR **HELVÉCIO MAIA NETO** RELATOR

DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES** REVISOR

DESEMBARGADOR **MOURA FILHO** VOGAL

**15-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000996-49.2015.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA-TO.

REFERENTE: PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS VARA CRIMINAL Nº 0001107-12.2014.827.2702.

TIPO PENAL: **ART. 33, LEI 11.343/06.**

APELANTE: **ALEXANDRE GABRIEL RIBEIRO FERNANDES.**

DEFENSORA PÚBLICA: MARIA DO CARMO COTA.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES.**

**5ª TURMA JULGADORA.**

DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES** RELATOR

DESEMBARGADOR **MOURA FILHO** REVISOR

DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS** VOGAL

**16-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0003335-78.2015.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.

REFERENTE: PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS Nº 0024896-56.2014.827.2729 - 4ª VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 33, CAPUT, DA LEI Nº 11.343/06.**

APELANTE: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

APELADO: **NATÃ GONÇALVES SOARES.**

DEFENSOR PÚBLICO: HERO FLORES DOS SANTOS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES.**

**5ª TURMA JULGADORA.**

DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES** RELATOR  
 DESEMBARGADOR **MOURA FILHO** REVISOR  
 DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS** VOGAL

**17-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0005021-08.2015.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO.  
 REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5005470-62.2012.827.2722 - 2ª VARA CRIMINAL.  
 TIPO PENAL: **ART. 155, CAPUT, C/C 71, AMBOS DO CP.**  
 APELANTE: **UBIRATAN ARAÚJO DE SOUZA.**  
 DEFENSOR PÚBLICO: HERO FLORES DOS SANTOS.  
 APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.  
 RELATOR: DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES.**

**5ª TURMA JULGADORA.**

DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES** RELATOR  
 DESEMBARGADOR **MOURA FILHO** REVISOR  
 DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS** VOGAL

**18-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0006051-26.2015.827.9200.**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS-TO.  
 REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5000006-98.1995.827.2707 - VARA CRIMINAL.  
 TIPO PENAL: **ART. 121, § 1º, DO CP.**  
 APELANTE: **JOSÉ FRANCISCO CONCEIÇÃO SILVA.**  
 DEFENSOR PÚBLICO: HERO FLORES DOS SANTOS.  
 APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.  
 RELATOR: DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES.**

**5ª TURMA JULGADORA.**

DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES** RELATOR  
 DESEMBARGADOR **MOURA FILHO** REVISOR  
 DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS** VOGAL

**19-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0009933-48.2015.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO.  
 REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0000806-68.2015.827.2722 - VARA ESPECIALIZADA NO COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER.  
 TIPO PENAL: **ART. 213, DO CP**  
 APELANTE: **R. DOS S. B.**  
 ADVOGADO: ROMILDO SANTOS BARBOSA.  
 APELANTE: **L. F. B.**  
 ADVOGADAS: TÁBATA SOUZA SANTOS, IVANILDA BENTO DE BARROS E BÁRBARA PIRES ANDRADE.  
 APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
 APELADO: **R. DOS S. B.**  
 ADVOGADO: ROMILDO SANTOS BARBOSA.  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: **ELAINE MARCIANO PIRES.**  
 RELATOR: DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES.**

**5ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES** RELATOR  
 DESEMBARGADOR **MOURA FILHO** REVISOR  
 DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS** VOGAL

**20-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0015687-68.2015.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA-TO.  
 REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5013748-03.2012.827.2706 - VARA ESPECIALIZADA NO COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER .  
 TIPO PENAL: **ARTS. 129, § 9º; C/C 147; 69 E 61, II, "A" E "F", TODOS DO CP.**  
 APELANTE: **L. G. M.**  
 DEFENSOR PÚBLICO: HERO FLORES DOS SANTOS.  
 APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.  
 RELATOR: DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES.**

**5ª TURMA JULGADORA.**

DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES** RELATOR  
 DESEMBARGADOR **MOURA FILHO** VOGAL  
 DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS** VOGAL

**2ª CÂMARA CRIMINAL**

SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY

**Pauta****PAUTA ORDINÁRIA Nº 01/2017**

Serão julgados pela **2ª CAMARA CRIMINAL** do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na **01ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL**, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de Janeiro do ano de 2017, terça-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das 14:00 horas, os seguintes processos:

**1-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0011167-31.2016.827.0000.**

ORIGEM : COMARCA DE TAGUATINGA.  
 REFERENTE : AÇÃO PENAL: 0000351-21.2016.827.2738.  
 TIPO PENAL : ART.33, CAPUT- LEI 11.343/06 E ART.180, CAPUT- CP, FORMA ART. 69, CAPUT-CP.  
**APELANTE** : **CHILLENE FERREIRA LEITE.**  
 DEFENSOR PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.  
**APELADO** : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
 PROC. DE JUSTIÇA : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.  
 RELATORA : DESA. JACQUELINE ADORNO.  
**COLEGIADO** : **3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**  
 DESA. JACQUELINE ADORNO RELATORA  
 DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL REVISORA  
 DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE VOGAL

**2-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0011842-91.2016.827.0000.**

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAINA.  
 REFERENTE : AÇÃO PENAL : 0013292-36.2015.827.2706.  
 TIPO PENAL :ART.157, CAPUT-CP.  
**APELANTE** : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
 PROC. DE JUSTIÇA : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.  
**APELADO** : **DANILO BUENO DA SILVA.**  
 ADVOGADO(A) : KARLA BEATRIZ HORTOLANI RODRIGUES HASHIMOTO.  
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.  
**COLEGIADO** : **3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**  
 DESA. JACQUELINE ADORNO RELATORA  
 DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL REVISORA  
 DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE VOGAL

**3-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0018236-51.2015.827.0000.**

ORIGEM : COMARCA DE COLMÉIA.  
 REFERENTE : AÇÃO PENAL: 5000040-95.2008.827.2714.  
 TIPO PENAL : ARTIGO 1º, I, ALÍNEA "a", C/C PARÁGRAFO PRIMEIRO DA LEI Nº. 9455/1997  
**APELANTE** : **VALDENOR NICOS PEREIRA**  
 ADVOGADO : EDIS JOSE FERRAZ  
 APELANTE : **CASSIANO LIMA DA SILVA.**  
 ADVOGADO(A) : INDIANO SOARES E SOUZA.  
**APELADO** : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
 PROC. DE JUSTIÇA : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.  
 RELATORA : DESEMBAGADORA JACQUELINE ADORNO.  
**COLEGIADO** : **3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**  
 DESA. JACQUELINE ADORNO RELATORA  
 DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL REVISORA  
 DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE VOGAL

**4-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0015303-71.2016.827.0000 .**

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAINA.  
REFERENTE : AÇÃO PENAL: 0003528-26.2015.827.2706.  
TIPO PENAL : ART.157,§ 2º, I E II- CP.  
**APELANTE : EDGARD EURIPEDES DE MATTOS.**  
ADVOGADO(A) : FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA.  
**APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
PROC. DE JUSTIÇA : JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.  
RELATORA : DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL.  
**COLEGIADO : 4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**  
DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL **RELATORA**  
DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **REVISORA**  
JUIZA CÉLIA REGINA REGIS **VOGAL**

**5-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0015365-14.2016.827.0000 .**

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAINA.  
REFERENTE : AÇÃO PENAL : 0016570-45.2015.827.2706.  
TIPO PENAL :ART.33, CAPUT, CC/ ART.40, III- LEI 11.343/2006.  
**APELANTE : GILDEON PEREIRA DA SILVA RAMALHO.**  
ADVOGADO(A) : BERNARDINO COSOBECK DA COSTA.  
**APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
PROC. DE JUSTIÇA : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU/LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.  
RELATORA : DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL.  
**COLEGIADO : 4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**  
DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL **RELATORA**  
DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **REVISORA**  
JUIZA CÉLIA REGINA REGIS **VOGAL**

**6-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0015597-26.2016.827.0000 .**

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE : AÇÃO PENAL: 0010716-64.2016.827.2729.  
TIPO PENAL : ART.155, §04º, IV- CP.  
**APELANTE : DINAEL FERREIRA SANTOS BARBOSA.**  
DEFENSOR PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.  
**APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
PROC. DE JUSTIÇA : LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.  
RELATORA : DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL.  
**COLEGIADO : 4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**  
DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL **RELATORA**  
DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **REVISORA**  
JUIZA CÉLIA REGINA REGIS **VOGAL**

**7-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0015873-57.2016.827.0000 .**

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAINA.  
REFERENTE : AÇÃO PENAL: 0000090-55.2016.827.2706.  
TIPO PENAL : ART. 157 § 2º, I E II, (5 VEZES) FORMA ART. 70, CAPUT, 1ª PARTE- CP, E ART. 14 –  
LEI Nº 10.826/2003, FORMA ART. 69, CAPUT- CP.  
**APELANTES : JOEL MOREIRA FEITOSA E ERICK EMANUEL DE BARROS SOUSA.**  
ADVOGADO(A) : MANOEL DIEGO CHAVES OLIVEIRA QUINTA .  
**APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
PROC. DE JUSTIÇA : JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.  
RELATORA : DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL.  
**COLEGIADO : 4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**  
DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL **RELATORA**  
DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **REVISORA**  
JUIZA CÉLIA REGINA REGIS **VOGAL**

**8-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0017233-27.2016.827.0000 .**

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI.  
REFERENTE : AÇÃO PENAL: 0010005-17.2015.827.2722.

TIPO PENAL : ART. 155, § 4º, II E 307- CP, FORMA ART.69-CP.  
**APELANTE** : **ÉZIO DA SILVA GOMES.**  
 DEFENSOR PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.  
**APELADO** : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
 PROC. DE JUSTIÇA : VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.  
 RELATORA : DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL.  
**COLEGIADO** : **4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**  
 DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL **RELATORA**  
 DESA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **VOGAL**  
 JUIZA CÉLIA REGINA REGIS **VOGAL**

**9-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0017462-84.2016.827.0000 .**

ORIGEM : COMARCA DE NOVO ACORDO .  
 REFERENTE : AÇÃO PENAL Nº 5000098-80.2013.827.2728.  
 TIPO PENAL : ART. 1º, XIV, DO DECRETO-LEI Nº 201/67  
**APELANTE** : **ELIANE COSTA BATISTA COELHO.**  
 ADVOGADO(A) : ADRIANA ABI-JAUDI BRANDÃO/DÍDIMO HELENO PÓVOA AIRES/MERY AB-JAUDI  
 FERREIRA LOPES/LILIAN ABI JAUDI BRANDÃO/EPITACIO BRANDÃO LOPES.  
**APELADO** : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
 PROC. DE JUSTIÇA : JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.  
 RELATORA : DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL.  
**COLEGIADO** : **4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**  
 DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL **RELATORA**  
 DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **VOGAL**  
 JUIZA CÉLIA REGINA REGIS **VOGAL**

**10-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0017724-34.2016.827.0000 .**

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAINA.  
 REFERENTE : AÇÃO PENAL: 5000933-76.2009.827.2706.  
 TIPO PENAL : ART.14- LEI 10.826/2003.  
**APELANTE** : **MANOEL LUIZ FREITAS NETA DA PAZ.**  
 ADVOGADO(A) : MARIA DE FATIMA FERNANDES CORRÊA.  
**APELADO** : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
 PROC. DE JUSTIÇA : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.  
 RELATORA : DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL.  
**COLEGIADO** : **4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**  
 DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL **RELATORA**  
 DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **VOGAL**  
 JUIZA CÉLIA REGINA REGIS **VOGAL**

**11-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0017810-05.2016.827.0000 .**

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAINA.  
 REFERENTE : AÇÃO PENAL : 5012715-75.2012.827.2706.  
 TIPO PENAL : ART.121, § 2º , II, II E IV, C/C ART. 73- CP E ART.14- LEI 10.826/2003, FORMA ART. 69- CP.  
**1º APELANTE** : **IZAEL FERREIRA DO NASCIMENTO.**  
 DEFENSOR PÚBLICO : MARIA DE LOURDES VILELA.  
**2º APELANTE** : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
**1º APELADO** : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
 PROC. JUSTIÇA : ALCIR RAINERI FILHO.  
**2º APELADO** : **IZAEL FERREIRA DO NASCIMENTO.**  
 DEFENSOR PÚBLICO : MARIA DE LOURDES VILELA.  
 RELATORA : DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL.  
**COLEGIADO** : **4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**  
 DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL **RELATORA**  
 DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **REVISORA**  
 JUIZA CÉLIA REGINA REGIS **VOGAL**

**12-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0018575-73.2016.827.0000 .**

ORIGEM : COMARCA DE FIGUEIRÓPOLIS.

REFERENTE : AÇÃO PENAL: 0000050-40.2016.827.2717.  
 TIPO PENAL : ART.157, CAPUT, C/C ART. 61, "h"-CP.  
**APELANTE** : **EDUARDO ALCANTARA LEMES.**  
 DEFENSOR PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.  
**APELADO** : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
 PROC. DE JUSTIÇA : LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.  
 RELATORA : DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL.  
**COLEGIADO** : **4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**  
 DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL **RELATORA**  
 DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **REVISORA**  
 JUIZA CÉLIA REGINA REGIS **VOGAL**

**13-RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE 0019413-16.2016.827.0000 .**

ORIGEM : COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS.  
 REFERENTE : AÇÃO PENAL Nº 5000380-53.2011.827.2740.  
 TIPO PENAL : ART. 121, I E IV, C/C ART. 14, II –CP, IMPLICAÇÕES LEI FEDERAL Nº 8.072/90  
**RECORRENTE** : **DOURIVAL ALVES PEREIRA.**  
 DEFENSOR PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.  
**RECORRIDO** : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
 PROC. DE JUSTIÇA : JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.  
 RELATORA : DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL.  
**COLEGIADO** : **4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**  
 DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL **RELATORA**  
 DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **VOGAL**  
 JUIZA CÉLIA REGINA REGIS **VOGAL**

**14-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0001859-68.2016.827.0000 .**

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI.  
 REFERENTE : AÇÃO PENAL Nº 0000218-95.2014.827.2722.  
 TIPO PENAL : ART. 155, CAPUT – CP.  
**APELANTE** : **RODRIGO FRANCISCO DA SILVA.**  
 DEFENSOR PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.  
**APELADO** : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
 PROC. DE JUSTIÇA : ELAINE MARCIANO PIRES.  
 RELATORA : DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.  
**COLEGIADO** : **5ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**  
 DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **RELATORA**  
 JUIZA CÉLIA REGINA REGIS **REVISORA**  
 DES.LUIZ GADOTTI/JUIZ ZACARIAS LEONARD(VOGAL

**15-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0002174-96.2016.827.0000 .**

ORIGEM : COMARCA DE DIANÓPOLIS.  
 REFERENTE : AÇÃO PENAL Nº 0001437-64.2014.827.2716.  
 TIPO PENAL : ART. 306 – CTB.  
**APELANTE** : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
 PROC. DE JUSTIÇA : MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.  
**APELADO** : **ARCILON MENDES DA SILVA.**  
 DEFENSOR(A) PÚBLICO: MARIA DE LOURDES VILELA.  
 RELATORA : DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.  
**COLEGIADO** : **5ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**  
 DES.LUIZ GADOT  
 DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **RELATORA**  
 JUIZA CÉLIA REGINA REGIS **REVISORA**  
 JUIZ ZACARIAS LEONARDO **VOGAL**

**16-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0002667-73.2016.827.0000 .**

ORIGEM : COMARCA DE XAMBIOÁ.  
 REFERENTE : AÇÃO PENAL Nº 0000631-48.2014.827.2742.  
 TIPO PENAL : ART. 157, §2º, I E II - CP, C/C ART. 70, CAPUT- CP E ART. 244-B , DA LEI FEDERAL Nº 8.069/19906 , NA FORMA DO ART. 69, CAPUT , DO CP.

**APELANTE** : **WILASMAR FERREIRA SILVA.**  
**DEFENSOR PÚBLICO** : VALDEON BATISTA PITALUGA.  
**APELADO** : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
**PROC. DE JUSTIÇA** : JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.  
**RELATORA** : DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.  
**COLEGIADO** : **5ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**  
DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **RELATORA**  
JUIZA CÉLIA REGINA REGIS **REVISORA**  
JUIZ ZACARIAS LEONARDO **VOGAL**

**17-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0002707-55.2016.827.0000 .**

**ORIGEM** : COMARCA DE AUGUSTINOPOLIS.  
**REFERENTE** : AÇÃO PENAL Nº 5002460-12.2013.827.2710.  
**TIPO PENAL** : ART. 157, § 1º E 3º - CP  
**APELANTE** : **RAILSON SALES DO ESPIRITO SANTO.**  
**DEFENSOR PÚBLICO** : VALDEON BATISTA PITALUGA.  
**APELADO** : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
**PROC. DE JUSTIÇA** : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.  
**RELATORA** : DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.  
**COLEGIADO** : **5ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**  
DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **RELATORA**  
JUIZA CÉLIA REGINA REGIS **REVISORA**  
DES.LUIZ GADOTTI/JUIZ ZACARIAS LEONARDO **VOGAL**

**18-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0002967-35.2016.827.0000 .**

**ORIGEM** : COMARCA DE AUGUSTINOPOLIS.  
**REFERENTE** : AÇÃO PENAL Nº 0000970-06.2014.827.2710.  
**TIPO PENAL** : ART. 157, § 1º E 3º - CP  
**APELANTE** : **ANTONIO TIAGO DA SILVA.**  
**DEFENSOR PÚBLICO** : VALDEON BATISTA PITALUGA.  
**APELADO** : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
**PROC. DE JUSTIÇA** : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.  
**RELATORA** : DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.  
**COLEGIADO** : **5ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**  
DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **RELATORA**  
JUIZA CÉLIA REGINA REGIS **REVISORA**  
DES.LUIZ GADOTTI/JUIZ ZACARIAS LEONARDO **VOGAL**

**19-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0003505-16.2016.827.0000 .**

**ORIGEM** : COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS.  
**REFERENTE** : AÇÃO PENAL Nº 0001485-14.2015.827.2740.  
**TIPO PENAL** : ART. 157, §2º, S I E II - CP  
**APELANTE** : **RAFAEL ALVES DA COSTA/JULIANO DE SOUSA LIMA.**  
**DEFENSOR PÚBLICO** : VALDEON BATISTA PITALUGA.  
**APELADO** : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
**PROC. DE JUSTIÇA** : RICARDO VICENTE DA SILVA.  
**RELATORA** : DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.  
**COLEGIADO** : **5ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**  
DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **RELATORA**  
JUIZA CÉLIA REGINA REGIS **REVISORA**  
DES. LUIZ GADOTTI/JUIZ ZACARIAS LEONARDO **VOGAL**

**20-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0004169-47.2016.827.0000 .**

**ORIGEM** : COMARCA DE NOVO ACORDO .  
**REFERENTE** : AÇÃO PENAL Nº 0000319-80.2015.827.2728.  
**TIPO PENAL** : ART. 129, §9º E 147, CAPUT- CPB, C/C ART. 7º, I E II-LEI Nº 11.340/06  
**APELANTE** : **JOSÉ WILSON AMÉRICO DO NASCIMENTO.**  
**DEFENSOR PÚBLICO** : MARLON COSTA LUZ AMORIM.  
**APELADO** : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROC. DE JUSTIÇA : RICARDO VICENTE DA SILVA.  
 RELATORA : DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.  
 COLEGIADO : 5ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.  
 DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **RELATORA/**  
 JUIZA CÉLIA REGINA REGIS **VOGAL**  
 DES. LUIZ GADOTTI/JUIZ ZACARIAS LEONARDO **VOGAL**

**21-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0005874-80.2016.827.0000.**

ORIGEM : COMARCA DE PEDRO AFONSO.  
 REFERENTE : AÇÃO PENAL Nº 5000009-13.2011.827.2733.  
 TIPO PENAL : ART. 155, § 4º, INC. II, DO - CP  
**APELANTE : JOÃO CARDOSO DA SILVA.**  
 DEFENSOR PÚBLICO : MARIA DE LOURDES VILELA.  
**APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
 PROC. DE JUSTIÇA : JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.  
 RELATORA : DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.  
**COLEGIADO : 5ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**  
 DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **RELATORA**  
 JUIZA CÉLIA REGINA REGIS **REVISORA**  
 DES. LUIZ GADOTTI/JUIZ ZACARIAS LEONARDO **VOGAL**

**22-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0019646-47.2015.827.0000 APENSOS (00196464720158270000).**

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAINA.  
 REFERENTE : AÇÃO PENAL Nº 5002207-07.2011.827.2706.  
 TIPO PENAL : ART. 121, § 2º, II, III E IV - CPB C/C ART. 14 DA LEI 10.826/03.  
**APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
 PROC. DE JUSTIÇA : JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.  
**APELADO : ADENE BORGES DE SOUSA.**  
 ADVOGADO(A) : EDERSON SOUZA SILVA/KARLA BEATRIZ HORTOLANI RODRIGUES ASHIMOTO.  
 RELATORA : DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.  
**COLEGIADO : 5ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**  
 DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **RELATORA**  
 JUIZA CÉLIA REGINA REGIS **REVISORA**  
 DES. LUIZ GADOTTI/JUIZ ZACARIAS LEONARDO **VOGAL**

**1º GRAU DE JURISDIÇÃO**  
**ALMAS**  
**1ª Escrivania Criminal**

**SENTENÇA**

**AUTOS Nº 0001070-17.2016.827.2701**

Autos: Inquérito Policial - Portaria

Indiciado: Arnaldo Ferreira de Almeida de Moura

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente, faço publicar a sentença proferida nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL É O SEGUINTE: "Ante o exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE da infração penal imputada ao acusado ARNALDO DE ALMEIDA DE MOURA pelo advento da prescrição, o que faço com fundamento no art. 107, Inc. IV e art. 109, Inc. VI e art. 114, Inc. II, todos do CPB. E, em consequência, JULGO EXTINTO o presente feito, determinando o arquivamento, em definitivo, da presente peça inquisitorial. Cientifique-se o Ministério Público. Oportunamente, com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixa necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Almas 12 de dezembro de 2016. João Alberto Mendes Bezerra Júnior – Juiz de Direito."

**AUTOS Nº 0001056-33.2016.827.2701**

Autos: Inquérito Policial - Portaria

Indiciado: Goianyr Barbosa de Carvalho

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente, faço publicar a sentença proferida nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL É O SEGUINTE: "Ante o exposto, em vista as razões acima expendidas, forte no parecer ministerial, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE da infração penal imputada ao indiciado Goianyr Barbosa de Carvalho pelo advento da

prescrição, o que faço com fundamento no art. 107, Inc. IV e art. 109, Inc. II, ambos do CPB. E, em consequência, JULGO EXTINTO o presente feito, determinando o arquivamento, em definitivo, da presente peça inquisitorial. Cientifique-se o Ministério Público. Oportunamente, com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixa necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Almas 12 de dezembro de 2016. João Alberto Mendes Bezerra Júnior – Juiz de Direito.”

#### **AUTOS Nº 0001055-48.2016.827.2701**

Autos: Inquérito Policial - Portaria

Indiciado: Hugo Araújo Filgueira

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente, faço publicar a sentença proferida nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL É O SEGUINTE: “Ante o exposto, em vista as razões acima expendidas, forte no parecer ministerial, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE da infração penal imputada ao indiciado HUGO ARAÚJO FILGUEIRA pelo advento da prescrição, o que faço com fundamento no art. 107, Inc. IV e art. 109, Inc. II, ambos do CPB. E, em consequência, JULGO EXTINTO o presente feito, determinando o arquivamento, em definitivo, da presente peça inquisitorial. Cientifique-se o Ministério Público. Oportunamente, com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixa necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Almas 12 de dezembro de 2016. João Alberto Mendes Bezerra Júnior – Juiz de Direito.”

#### **AUTOS Nº 0001054-63.2016.827.2701**

Autos: Inquérito Policial - Portaria

Indiciado: Osmar Lima Cintra

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente, faço publicar a sentença proferida nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL É O SEGUINTE: “Ante o exposto, em vista as razões acima expendidas, forte no parecer ministerial, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE da infração penal imputada ao indiciado OSMAR LIMA CINTRA pelo advento da prescrição, o que faço com fundamento no art. 107, Inc. IV e art. 109, Inc. II, ambos do CPB. E, em consequência, JULGO EXTINTO o presente feito, determinando o arquivamento, em definitivo, da presente peça inquisitorial. Cientifique-se o Ministério Público. Oportunamente, com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixa necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Almas 12 de dezembro de 2016. João Alberto Mendes Bezerra Júnior – Juiz de Direito.”

## **ANANÁS**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **SENTENÇA**

#### **PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**

#### **AUTOS DE Nº 0000272-50.2016.827.2703**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADV: RODOLFO BARBOSA DA COSTA SP244022

ADV: GUSTAVO PASQUALI PARISE SP155574

REQUERIDO: DORIEL GOMES BEZERRA

PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DAS PARTES ACERCA DA SENTENÇA PROFERIDA NO PROCESSO EM EPIGRAFE A SEGUIR TRANSCRITO Ante o exposto, julgo EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com base no art. 485, III do CPC/2015. Determino o *cancelamento* da distribuição do presente feito. Sem custas e sem condenação em honorários advocatícios. Transitado em julgado e feita as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ananás-TO, 19 de outubro de 2016. Assinado eletronicamente Vandrê Marques e Silva Juiz de Direito.

## **ARAGUAÇU**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

Processo eletrônico (site [www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br), link: e-proc, consulta processual: 0000974-58.2014.827.2705

Ação: Interdição

Requerente: Maria Milhomem de Andrade

Requerido: Salomão Milhomem de Andrade

Prazo: 10 DIAS.

Finalidade: FAZ SABER a quantos o presente Edital de Publicação de Sentença, virem ou dele tiverem conhecimento, que foi proferido sentença nos autos acima mencionados, conforme teor a seguir transcrito: “Diante do exposto, julgo procedente o pedido de interdição, para decretar a interdição total de SALOMÃO MILHOMEM DE ANDRADE, vedando-lhe o exercício de qualquer atividade profissional, inclusive a direção de veículo automotor, nomeando-lhe curadora para todos os atos da vida civil, sua irmã, MARIA MILHOMEM DE ANDRADE, com dispensa de especialização de hipoteca legal, nos termos do artigo 1.190, do

Código de Processo Civil, levando em consideração tratar-se de pessoas pobres e de reconhecida idoneidade. *Intime-se a curadora nomeada, para, no prazo de 5 (cinco) dias, comparecer em cartório e prestar por termo, o compromisso de curadoria definitiva, bem como para entregar a CNH do interditando.* Transitada em julgado, inscreva a sentença no Registro de Pessoas Naturais de Araguaçu-TO, bem como providenciem a sua averbação no assento de nascimento do interditando, nos termos dos artigos 89, 92 e 107, § 1º, da Lei nº 6.015/73, publicando-a na imprensa oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, conforme dispõe o artigo 1.184 do Código de Processo Civil, extinguindo-se o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do referido diploma legal. *Oficie ao Detran, comunicando a interdição total do requerido, bem como a suspensão ou proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor, por tempo indeterminado. Intimem-se e cumpram-se.* Araguaçu, 04 de março de 2016. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

## **ARAGUAINA**

### **1ª Vara Criminal**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS - Ação Penal nº0003382-48.2016.827.2706**

FRANCISCO VIEIRA FILHO, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica intimado o acusado: **EDMILSON ALVES DE SOUSA**, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Araguaína-TO, nascido em 25/02/1975, filho de Raimundo Luiz Alves de Sousa e de Anália Batista de Sousa, atualmente em lugar incerto ou não sabido, acerca da **sentença**, cujo dispositivo é: "Ante o exposto, com fundamento no artigo 383, *caput*, do Código de Processo Penal, **julgo parcialmente procedente a pretensão punitiva do estado** e, como consequência natural condeno **EDMILSON ALVES DE SOUSA**..., nas penas previstas no artigo 155, *caput*, do Código Penal.(...)Assim, considerando a confissão espontânea, atenuo as penas em 1/6, passando a dosá-las em 10 (dez) meses de reclusão e 10 (dez) dias-multa à base de um trigésimo do salário mínimo vigente à época do fato delituoso.(...)O regime inicial de cumprimento de pena privativa de liberdade será o aberto, com fulcro no artigo 33, § 2º, c, do Código Penal.(...)Presentes os requisitos legais, na forma do Art. 44 do Código Penal, substituo a pena privativa de liberdade pela prestação de serviço à comunidade equivalendo a uma hora diária ou a sete horas semanais, pelo mesmo período da pena substituída e em dias compatíveis com sua atividades.(...)Após o trânsito em julgado..., arquivem-se estes autos com as devidas baixas de estilo.(...)Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive a vítima, acerca do inteiro teor desta sentença. Araguaína-TO, 13 de maio de 2016 – Francisco Vieira Filho - Juiz de Direito." Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis (12/12/2016). Eu, Ulyanna Luiza Moreira, téc. judiciário, lavrei e subscrevi.

### **1ª Vara de Precatórios**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas intimadas dos atos processuais abaixo relacionados

**Autos Nº: 0009436-30.2016.827.2706 - CHAVE ELETRONICA: 624909386516**

#### **CARTA PRECATORIA PARA CITAÇÃO**

Processo de origem: AÇÃO EXECUÇÃO POR TITULO EXTRAJUDICIAL nº 0037149-21.2014.8.16.0001

JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA 18ª VARA CIVEL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA-PR.

JUIZ DEPRECADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE PRECATÓRIAS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.

REQUERENTE: DA CUNHA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO: DRA. ANNA CHRISTINA GONÇALVES DE POLI OAB/PR 25.488 E DRA. AMANDA SAWAYA NOVAK OBA /PR 34.963

EQUERIDO: EDINEY RODRIGUES

**Ficam intimadas as advogadas da parte requerente para que promovam o preparo da Carta Precatória epigrafada, na forma especificada do calculo inserido no evento de nº 06, no prazo de 15 dias, sob pena de baixa sem cumprimento.**

### **Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

#### **EDITAL COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS**

**Autos: n.º 0003793-62.2014.827.2706**

**Requerido:** W.Dos.S.R

**Requerente:** C.C.Dos.S

EDITAL DE INTIMAÇÃO da vítima C.C.Dos.S da r. sentença “Ante o exposto, com fulcro no art. 330, inciso I, do Código de Processo Civil, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA INICIAL PARA MANTER AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA DEFERIDAS IN LIMINE**, vigorando as mesmas até a sobrevinda de sentença absolutória ou até a execução integral da pena, em caso de condenação no processo principal, ou até eventual extinção da punibilidade, com a ressalva de decisão posterior em contrário, já que esta sentença não transita materialmente em julgado. Assim, com base no art. 269, I, do CPC, **JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**..”Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juiza de Direito.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**EDITAL COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS**

**Autos: n.º5000082-95.2013.827.2706**

**Requerido: V.R.Da.S**

**Requerente: S.De.S.L**

EDITAL DE INTIMAÇÃO da vítima A.R.Da.S. da r. sentença “Ante o exposto, com fulcro no art. 803 do Código de Processo Civil, **DECRETO A REVELIA DO REQUERIDO AO TEMPO EM QUE MANTENHO AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA DEFERIDAS IN LIMINE**, vigorando as mesmas até a sobrevinda de sentença absolutória ou até a execução integral da pena, em caso de condenação no processo principal, com a ressalva de decisão posterior em contrário, já que esta sentença não transita materialmente em julgado.”Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juiza de Direito.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**EDITAL COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS**

**Autos: n.º 5011778-31.2013.827.2706**

**Requerido: S.N.Da.C**

**Requerente: D.R.Dos.S**

EDITAL DE INTIMAÇÃO do requerido **S.N.Da.C** da r. sentença “Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, IV e VIII, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei nº 11.340/06, **JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO**, sem resolução de mérito, revogando, por conseguinte, a decisão de liminar. “Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juiza de Direito.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**EDITAL COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS**

**Autos: n.º5001832-40.2010.827.2706**

**Requerido: P.C.De.S**

**Requerente: G.G.De.O**

EDITAL DE INTIMAÇÃO da vítima G.G.De.O. da r. sentença ““Ante o exposto, com fulcro no art. 344 c/c art.355, inciso II, ambos do Código de Processo Civil, **DECRETO A REVELIA DO REQUERIDO E JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA INICIAL PARA MANTER AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA DEFERIDAS IN LIMINE**, vigorando as mesmas até a sobrevinda de sentença absolutória ou até a execução integral da pena, em caso de condenação no processo principal, ou até eventual extinção da punibilidade, com a ressalva de decisão posterior em contrário, já que esta sentença não transita materialmente em julgado.”Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juiza de Direito.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**EDITAL COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS**

**Autos: n.º 5010967-71.2013.827.2706**

**Requerido: O.J.Da.S**

**Requerente: D.M.F.Da.S**

EDITAL DE INTIMAÇÃO do requerido **O.J.Da.S** e da vítima **D.M.F.Da.S**. da r. sentença “Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, IV e VIII, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei nº 11.340/06, **JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO**, sem resolução de mérito, revogando, por conseguinte, a decisão de liminar. “Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juiza de Direito.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**EDITAL COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS**

**Autos: n.º0005022-57.2014.827.2706**

**Requerido: L.G.B.F e M.G.F**

**Requerente: M.G.Da.S**

EDITAL DE INTIMAÇÃO da vítima **L.G.B.F e M.G.F** da r. sentença“ Ante o exposto, com fulcro no art. 330, inciso I, do Código de Processo Civil, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA INICIAL PARA MANTER AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA DEFERIDAS IN LIMINE**, vigorando as mesmas até a sobrevinda de sentença absolutória ou até a execução integral da pena, em caso de condenação no processo principal, ou até eventual extinção da punibilidade, com a ressalva de decisão posterior em contrário, já que esta sentença não transita materialmente em julgado. Assim, com base no art. 269, I, do

CPC, **JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.** “Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**Autos:** n.º 5006221-63.2013.827.2706

**Requerido:** K.S.De.S

**Requerente:** J.F.De.S.F

EDITAL DE INTIMAÇÃO da vítima .F.De.S.F e do requerido K.S.De.S da r. sentença. “Ante o exposto, **ACOLHO O PARECER MINISTERIAL e**, com fundamento no artigo 267, IV e VIII, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei nº 11.340/06, **JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO**, sem resolução de mérito, revogando, por conseguinte, a decisão liminar.”Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**Autos:** n.º 5001977-96.2010.827.2706

**Requerido:** J.B.R.S

**Requerente:** R.D.F

EDITAL DE INTIMAÇÃO da vítima R.D.F da r. sentença “**Ante o exposto, julgo EXTINTO O FEITO, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 485, IV e VI, do Código de Processo Civil e, por consequência, declaro cessadas as medidas protetivas de urgência concedidas.**”Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

##### **EDITAL COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS**

**Autos:** n.º 5008452-63.2013.827.2706

**Requerido:** J.F.De.S

**Requerente:** I.S.Da.S

EDITAL DE INTIMAÇÃO da vítima **I.S.Da.S** e do requerido **J.F.De.S** da r. sentença “**Ante o exposto, com fundamento no artigo 485, IV, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei nº 11.340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito, revogando, por conseguinte, a decisão liminar.**”Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

##### **EDITAL COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS**

**Autos:** n.º 0001833-37.2015.827.2706

**Requerido:** E.O.M

**Requerente:** M.M.S

EDITAL DE INTIMAÇÃO da vítima M.M.S. da r. sentença “**Ante o exposto, com fulcro no art. 803 do Código de Processo Civil, DECRETO A REVELIA DO REQUERIDO AO TEMPO EM QUE MANTENHO AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA DEFERIDAS IN LIMINE**, vigorando as mesmas até a sobrevinda de sentença absolutória ou até a execução integral da pena, em caso de condenação no processo principal, ou até eventual extinção da punibilidade, com a ressalva de decisão posterior em contrário, já que esta sentença não transita materialmente em julgado. Assim, com base no art. 269, I, do CPC, julgo extinto o presente feito com resolução de mérito.”Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

##### **EDITAL DE INTIMAÇÃO E CITAÇÃO**

##### **EDITAL COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS**

**Autos:** n.º **0005499-46.2015.827.2706**

**Requerido:** V.R.D e J.S.G

**Requerente:** L.S.R

EDITAL DE INTIMAÇÃO E CITAÇÃO do requerido o Senhor a **V.R.D** brasileira, fica **intimada e citada** das seguintes **medidas protetivas** deferidas em seu desfavor a saber. protetivas de urgência postuladas pela requerente e, por conseguinte, **DETERMINO** ao requerido: Ante o exposto, com fundamento no artigo 22 da Lei nº 11.340/2006, **DEFIRO** as medidas protetivas de urgência postuladas pela requerente e, por conseguinte, **DETERMINO** ao requerido: a) O seu imediato afastamento do imóvel, onde reside com a requerente, estando autorizado a retirar apenas seus pertences de uso pessoal. Em caso de resistência o Sr. Oficial de Justiça está desde já autorizado a usar a força policial. O Sr. Oficial reconduzir a vítima ao respectivo domicílio após o afastamento do requerido; b) No curso deste procedimento ou até ulterior determinação judicial, o requerido deve manter uma distância mínima de 200 (duzentos) metros do imóvel onde reside com a requerente. **Além disso, deverá informar a este Juízo o seu atual endereço, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua intimação;** c) Está proibido ainda de manter contato com a ofendida, seus familiares (ascendentes e colaterais até 2º grau) e testemunhas por qualquer meio de comunicação; d) Está proibido de frequentar determinados lugares, normalmente procurados pela ofendida, como o local de trabalho da mesma, igreja, feira, casa de amigos, clubes, eventuais supermercados próximos à residência da vítima, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida. **Poderá ensejar a decretação da prisão preventiva, caso não estejam**

**legalmente presos, sem prejuízo de outras medidas legais**, com a nova redação da Lei 12.403/2011 (artigo 313, inciso IV, do Código de Processo Penal e artigo 20 da Lei Maria da Penha). Advirta-se a vítima de que deverá comunicar à Delegacia de Polícia de Plantão (nos finais de semana e feriados) ou a este Juízo (nos dias de expediente) o eventual descumprimento das medidas protetivas pelo suposto agressor. **Intimem-se os requeridos para cumprir imediatamente a presente decisão e citem-se para, querendo, contestarem no prazo de 05 (cinco) dias e indicar as provas que pretenda produzir** (art. 802 do CPC), sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos relatados pela ofendida (ART. 285 E 319 DO CPC). Caso o Requerido não tenha condições de constituir advogado deverá procurar a Defensoria Pública. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO E CITAÇÃO**

#### **EDITAL COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS**

Autos: n.º 0000053-28.2016.827.2706

Requerido: S.Da.P

Requerente: B.J.A.De.S

EDITAL DE INTIMAÇÃO E CITAÇÃO da requerida a Senhora **S.Da.P** fica **intimado e citado** das seguintes **medidas protetivas** deferidas em seu desfavor a saber: Ante o exposto, com fundamento no artigo 22 da Lei n° 11.340/2006, **DEFIRO** as medidas protetivas de urgência postuladas pela requerente e, por conseguinte, **DETERMINO** a requerida: **a)** No curso deste procedimento ou até ulterior determinação judicial, deverá manter uma distância mínima de 200 (duzentos) metros do imóvel onde reside a requerente; **b)** Está também proibido de se aproximar da vítima, seus familiares e testemunhas, devendo manter destes uma distância mínima de 200 (duzentos) metros, ainda que seja em lugar público; **c)** Está proibido ainda de manter contato com a ofendida, seus familiares (ascendentes e colaterais até 2º grau) e testemunhas por qualquer meio de comunicação; **d)** Está proibido de frequentar determinados lugares, normalmente procurados pela ofendida, como o local de trabalho da mesma, igreja, feira, casa de amigos, clubes, eventuais supermercados próximos à residência da vítima, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida; **e)** Afastamento do requerido do lar, domicílio ou local de convivência com a requerente. Ressalte-se que a vítima, o requerido ou o terceiro deverão ajuizar, no prazo decadencial de 60 (sessenta) dias, as ações cíveis apropriadas para regularização da dissolução de união estável, divisão de bens, etc. Findo esse prazo, eventuais medidas de natureza cível terão sua eficácia cessada. Caso venham a ser propostas as ações referidas, terão eficácia até ser proferida decisão naqueles processos. Ficará o requerido advertido de que o descumprimento da decisão **PODERÁ ENSEJAR A DECRETAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA e imposição de multa, caso não esteja legalmente preso**, sem prejuízo de outras medidas legais, com a nova redação da Lei 12.403/2011 (artigo 313, IV, do Código de Processo Penal e artigo 20 da Lei Maria da Penha)...” Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO E CITAÇÃO**

#### **EDITAL COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS**

Autos: n.º 0003505-17.2014.827.2706

Requerido: O.C.R

Requerente: D.A.C.S.R

EDITAL DE INTIMAÇÃO E CITAÇÃO do requerido o Senhor **O.C.R**, Ante o exposto, com fundamento no artigo 22 da Lei n° 11.340/2006, **DEFIRO** as medidas protetivas de urgência postuladas pela requerente e, por conseguinte, **DETERMINO** ao requerido: **a)** No curso deste procedimento ou até ulterior determinação judicial, o requerido deve manter uma distância mínima de 200 (duzentos) metros do imóvel onde reside com a requerente. Além disso, deverá informar a este Juízo o seu atual endereço, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação desta decisão; **b)** Está também proibido de se aproximar da vítima, seus familiares e testemunhas, devendo manter destes uma distância mínima de 200 (duzentos) metros, ainda que seja em lugar público; **c)** Está proibido ainda de manter contato com a ofendida, seus familiares (ascendentes, descendentes e colaterais até 2º grau) e testemunhas por qualquer meio de comunicação; **d)** Está proibido de frequentar determinados lugares, normalmente procurados pela ofendida, como o local de trabalho da mesma, igreja, feira, casa de amigos, clubes, eventuais supermercados próximos à residência da vítima, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida. **Citem-se para, querendo, contestar no prazo de 05 (cinco) dias e indicar as provas que pretenda produzir (art. 802 do CPC), sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos relatados pela ofendida (arts. 285 e 319 do CPC).**” Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO E CITAÇÃO**

#### **EDITAL COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS**

Autos: n.º 0008667-56.2015.827.2706

Requerido: M Da.C.P.

Requerente: D.C.P

EDITAL DE INTIMAÇÃO E CITAÇÃO do requerido o Senhor **M Da.C.P.** brasileira, fica **intimada e citada** das seguintes **medidas protetivas** deferidas em seu desfavor a saber. protetivas de urgência postuladas pela requerente e, por conseguinte, **DETERMINO** ao requerido: Ante o exposto, com fundamento no artigo 22 da Lei n° 11.340/2006, **DEFIRO** as medidas protetivas de urgência postuladas pela requerente e, por conseguinte, **DETERMINO** ao requerido: **a)** o seu imediato afastamento do imóvel, onde reside com a requerente, estando autorizado a retirar apenas seus pertences de uso pessoal. Em caso de resistência o Sr.

Oficial de Justiça está desde já autorizado a usar a força policial. Caso a ofendida não mais esteja residindo no imóvel, e sendo interesse da mesma, deverá o Sr. Oficial reconduzi-la ao respectivo domicílio após o afastamento do requerido. b) No curso deste procedimento ou até ulterior determinação judicial, o requerido está proibido de se aproximar da vítima, devendo manter uma distância mínima de 200 (duzentos) metros do imóvel onde reside; c) Está também proibido de se aproximar da vítima, seus familiares e testemunhas, devendo manter distância mínima destes de 200 (duzentos) metros, ainda que seja em lugar público; d) Está proibido ainda de manter contato com a ofendida, seus familiares (ascendentes, descendentes e colaterais até 2º grau) e testemunhas por qualquer meio de comunicação; e) Está proibido de frequentar determinados lugares, como o local de trabalho da vítima, igrejas, feiras, casa de amigos, clubes, supermercados, praças, bem como outros próximos à residência da mesma ou por ela usualmente frequentados, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida. f) Concedo à vítima a guarda provisória dos filhos menores do casal. g) Suspendo as visitas da acusada aos filhos menores que estão sobre os cuidados da vítima, em face de constar no requerimento das presentes medidas a informação de que a mesma é agressiva/pessoa muito violenta. Desta feita, intime-se a vítima para informar quais infantes encontram-se sob seu poder familiar, bem como juntar seus documentos aos presentes autos. h) Quanto ao pedido da vítima de ser encaminhada, juntamente com seus dependentes a programa oficial ou comunitário de proteção ou de atendimento, encaminhe-se os presentes à equipe multidisciplinar desta especializada para realizar o competente estudo. h) Quanto ao pedido de interdição por incapacidade e a internação compulsória da autora, vista ao defensor público que atua nesta especializada nos interesses das vítimas. Ficará o requerido advertido de que **o descumprimento da decisão PODERÁ ENSEJAR A DECRETAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA e imposição de multa, caso não esteja legalmente preso**, sem prejuízo de outras medidas legais, com a nova redação da Lei 12.403/2011 (artigo 313, inciso IV, do Código de Processo Penal e artigo 20 da Lei Maria da Penha). **Intime-se o requerido para cumprir IMEDIATAMENTE a presente decisão e cite-se para, querendo, contestar no prazo de 05 (cinco) dias e indicar as provas que pretenda produzir (art. 802 do CPC), sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos relatados pela ofendida (ART. 285 E 319 DO CPC).** Caso o Requerido não tenha condições de constituir advogado, deverá procurar a Defensoria Pública Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO E CITAÇÃO**  
**EDITAL COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS**

Autos: n.º 5003157-16.2011.827.2706

Requerido: J.N.P.S

Requerente: L.R.De.C.S

EDITAL DE INTIMAÇÃO E CITAÇÃO do requerido o Senhor **J.N.P.S** brasileiro, fica **intimado e citado** das seguintes **medidas protetivas** deferidas em seu desfavor a saber. protetivas de urgência postuladas pela requerente e, por conseguinte, **DETERMINO** ao requerido: Ante o exposto, com fundamento no artigo 22 da Lei nº 11.340/2006, **DEFIRO** as medidas protetivas de urgência postuladas pela requerente e, por conseguinte, **DETERMINO** ao requerido: **a) o seu imediato afastamento do imóvel** onde reside com a requerente, estando autorizado a retirar apenas pertences de uso pessoal. Em caso de resistência o Sr. Oficial de Justiça está desde já autorizado a usar a força policial; **b)** No curso deste procedimento ou até ulterior determinação judicial, o requerido está proibido de se aproximar do referido imóvel, devendo manter uma distância mínima e 200 (duzentos) metros do mesmo. Além disso, deverá informar á este Juízo o seu atual endereço, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação desta decisão. **c)** Está também proibido de se aproximar da vítima, seus familiares e testemunhas, devendo manter distância de 200 (duzentos) metros, ainda que seja em público; **d)** Está proibido ainda de manter contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas, por qualquer meio de comunicação. **e) Suspensão de visita aos filhos, provisoriamente , posto que noticiado no Boletim de Ocorrência demonstra que o agressor poderá colocar em risco a integridade física dos menores.** **f)** Fixo alimentos provisórios em 40% (quarenta) por cento do salário mínimo vigente para as filhas considerando que consta no Boletim de Ocorrência que o agressor é mecânico, a serem, pagos na pessoa indicada pela genitora a ser informada ao Oficial de Justiça no ato da intimação. Ficará o requerido advertido de que **o descumprimento da decisão PODERÁ ENSEJAR A DECRETAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA e imposição de multa, caso não esteja legalmente preso**, sem prejuízo de outras medidas legais, com a nova redação da Lei 12.403/2011 (artigo 313, inciso IV, do Código de Processo Penal e artigo 20 da Lei Maria da Penha). **Intime-se o requerido para cumprir IMEDIATAMENTE a presente decisão e cite-se para, querendo, contestar no prazo de 05 (cinco) dias e indicar as provas que pretenda produzir (art. 802 do CPC), sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos relatados pela ofendida (ART. 285 E 319 DO CPC).** Caso o Requerido não tenha condições de constituir advogado, deverá procurar a Defensoria Pública. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO E CITAÇÃO**  
**EDITAL COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS**

Autos: n.º 5000755-25.2012.827.2706

Requerido: F.M.S

Requerente: E.F.De.A

EDITAL DE INTIMAÇÃO E CITAÇÃO do requerido o Senhor **F.M.S** brasileiro, fica **intimado e citado** das seguintes **medidas protetivas** deferidas em seu desfavor a saber. protetivas de urgência postuladas pela requerente e, por conseguinte, **DETERMINO** ao requerido: Ante o exposto, com fundamento no artigo 22 da Lei nº 11.340/2006, **DEFIRO** as medidas protetivas de urgência postuladas pela requerente e, por conseguinte, **DETERMINO** ao requerido: Ante o exposto, com fundamento no artigo 22 da Lei nº 11.340/2006, **DEFIRO** as medidas protetivas de urgência postuladas pela requerente e, por conseguinte,

**DETERMINO** ao requerido a) No curso deste procedimento ou até ulterior determinação judicial, o requerido deverá manter uma distância mínima de 200 (duzentos) metros do imóvel onde reside a requerente; b) Está também proibido de se aproximar da vítima, seus familiares e testemunhas, devendo manter destes uma distância mínima de 200 (duzentos) metros, ainda que seja em lugar público; c) Está proibido ainda de manter contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação; d) Está proibido de frequentar determinados lugares, como o local de trabalho da vítima, igrejas, feiras, casa de amigos, clubes, supermercados, praças, bem como outros próximos à residência da mesma ou por ela usualmente frequentados, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida. Deixo de apreciar, por ora, os requerimentos de restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores e de prestação de alimentos provisórios, eis que não há nos autos prova de existir filhos entre o casal. A vítima não juntou os documentos necessários a tal intento, pelo que deverá, caso tenha interesse, trazer a esta Especializada cópia da certidão de nascimento dos filhos menores, a fim de que se proceda à análise do pedido. Prazo: 05 (cinco) dias.; Ficará o requerido advertido de que **o descumprimento da decisão PODERÁ ENSEJAR A DECRETAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA e imposição de multa, caso não esteja legalmente preso**, sem prejuízo de outras medidas legais, com a nova redação da Lei 12.403/2011 (artigo 313, inciso IV, do Código de Processo Penal e artigo 20 da Lei Maria da Penha). **Intime-se o requerido para cumprir IMEDIATAMENTE a presente decisão e cite-se para, querendo, contestar no prazo de 05 (cinco) dias e indicar as provas que pretenda produzir (art. 802 do CPC), sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos relatados pela ofendida (ART. 285 E 319 DO CPC).** Caso o Requerido não tenha condições de constituir advogado, deverá procurar a Defensoria Pública Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e em especial o sentenciado, que por este juízo e Escrivania da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher tramita Ação Penal n.º 5012744-28.2012.827.2706, que a Justiça Pública como autora move contra José Pereira, brasileiro, casado, mecânico, nascido aos 15/09/1970 em Missão Velha – CE, filho de Otacílio José Pereira e Maria Josefa da Conceição, tendo como vítima Maria do Socorro Barros da Silva Pereira, que chegue ao conhecimento DO SENTENCIADO, expediu-se o presente edital, ficando assim, intimado do teor da sentença condenatória: “Ante o exposto, e por tudo mais que dos tos consta, julgo procedente o pedido formulado na denúncia para CONDENAR JOSÉ PEREIRA, anteriormente qualificado, como incurso nas sanções do artigo 147, c/c art. 61, inciso II, alínea “f”, do Código Penal, c/c art. 7º, inciso II, da Lei 11.340/2006. Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 13 de dezembro de 2016, eu, Fábila Soares Siriano, o digitei. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

## **Juizado Especial da Infância e Juventude**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **Ação Civil Pública nº0017372-43.2015.827.2706**

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS e MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Advogado: Procurador Geral do Município – Dr. Dearley Kuhn OAB/TO 530

Despacho: “...Considerando as informações acostadas no evento 89, intime-se o Município de Araguaína/TO, via Diário da Justiça para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas fornecer as fraldas na forma da prescrição médica retro, sob pena de bloqueio de verbas e demais penalidades cabíveis. Araguaína, 09 de dezembro de 2016. Herisberto e Silva Furtado Caldas - Juiz de Direito”.

#### **Obrigação de Fazer nº0021785-65.2016.827.2706**

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado – Dr. Sérgio Rodrigo do Vale OAB/TO 547

Despacho: “...Tendo em vista que se trata de liminar, determino a intimação do requerido pelo Diário da Justiça, com fulcro no artigo 5º, parágrafo 5º, da Lei 11.419/06 e via email. Araguaína, 09 de dezembro de 2016. Herisberto e Silva Furtado Caldas - Juiz de Direito”.

## **Central de Execuções Fiscais**

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **Autos: 0016061-17.2015.827.2706**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Adv.: DEARLEY KUHN – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): EDILEIA MARIA DA SILVA (CPF 032.125.691-31)

SENTENÇA: “(...)Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, ante o pagamento noticiado no evento 13 PET1. Certifique-se a existência de custas finais. Caso haja, REMETAM-SE os autos à contadoria da Central de Execução Fiscal. Após, INTIME-SE

o executado para recolher as custas finais do processo, no prazo de 10 (dez) dias, caso o executado não efetue o pagamento das custas em que foi condenado, a Central de Execuções Fiscais deverá proceder da seguinte forma: 1. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença constando a data; 2. Notifique-se o executado, pessoalmente, para o recolhimento no prazo de 15 (quinze) dias, advirta-se que, no caso de não pagamento sujeitar-se-á protesto no tabelionato competente, comunicação à Secretaria PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO CENTRAL DE EXECUÇÃO FISCAL da Fazenda para inscrição na dívida ativa e ajuizamento de execução fiscal. 3. DECORRIDO O PRAZO SEM PAGAMENTO, o cartório deverá expedir certidão de débito e em seguida inserir no sistema GIZE (Provimento 05/2014), o qual fará a comunicação direta para a Corregedoria Geral de Justiça, Cartório de Protesto e à Diretoria Financeira do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Além disso, deverá ainda, sendo o valor do débito (custas finais e/ou taxa judiciária) superior a R\$ 10.000,00 (dez) mil reais, expedir ofício à Secretaria da Fazenda para inscrição do débito na dívida ativa, conforme disposto no § 5º do artigo 63 da Lei nº 1.288, de 28 de dezembro de 2001, com alterações da Lei 3.018 de 30/09/2015, Resolução 05/2013 e Provimento 006/14 do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Após, archive-se o processo, fazendo contar como lembrete que não foi feito o pagamento das custas finais e/ou taxa judiciária, ante a falta de ferramenta disponível no E\_proc que possibilite fazer uma anotação nesse sentido no processo. Sendo o valor do débito (custas finais e/ou taxa judiciária) inferior a R\$ 10.000,00 (dez) mil reais, não é necessário à expedição de ofício à SEFAZ. Após o cumprimento do item 2, archive-se o processo, fazendo contar como lembrete que não foi feito o pagamento das custas finais e/ou taxa judiciária. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 05 de abril de 2016. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito”.

## **ARAGUATINS**

### **Vara de Família e Sucessões**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

O Doutor JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR, Juiz de Direito desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Execução de Alimentos, processo eletrônico nº 0001495-94.2014.827.2707, tendo como exequente G.V.F.F., representado por sua genitora LORENA RODRIGUES DE FRANÇA e executado: HUGO DELLEON DE FREITAS DA SILVA, sendo o presente para INTIMAR a representante da exequente: LORENA RODRIGUES DE FRANÇA, brasileira, solteira, estudante, residente e domiciliada na Rua Betel, nº 247, centro, São Bento do Tocantins/TO, para no prazo de 30(trinta) dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito. Para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis (12/12/2016). Eu, (Claudete Gouveia Leite), Técnica Judiciária, o digitei. José Carlos Tajra Reis Júnior - Juiz de Direito.

## **ARAPOEMA**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE INTERDIÇÃO**

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

**0000219-25.2014.8272708**

O Doutor *Rosemilto Alves de Oliveira*, MM. Juiz de Direito da Única Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Arapoema, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório de Família e Anexos, foram processados os *Autos de nº 0000219-25.2014.827.2708, Ação de INTERDIÇÃO de GODOFREDO MENDES DE ALMEIDA, brasileiro, solteiro, lavrador, residente e domiciliado neste município de Arapoema/TO, requerida por GORENE CRISTINA SOARES MENDES, feito julgado procedente e decretado a interdição do requerido, portador de enfermidade mental e perda dos sentidos, sem possibilidade de cura, resultando daí a sua incapacidade absoluta para reger a sua pessoa em todos os atos da vida civil, tendo sido nomeado curadora a pessoa de GORENE CRISTINA SOARES MENDES, brasileira, casada, lavradora, residente e domiciliada neste município de Arapoema/TO. Serão considerados nulos, de nenhum efeito, todos os atos e avenças que se celebrarem sem a assistência da Curadora. Para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será publicado por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, na imprensa oficial do Estado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Arapoema/TO, aos oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis (08/12/2016). Eu, Volnei Ernesto Fornari, Escrivão Judicial, digitei e subscrevi.*

## **COLMEIA**

### **1ª Escrivania Cível**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS** O DOUTOR RICARDO GAGLIARDI, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Colméia/TO, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc. FAZ SABER, a quantos o presente edital de citação com prazo de conhecimento de 20 dias, extraído do processo nº 0000241-94.2016.827.2714, Ação de Execução Fiscal, onde figura como Exequente ESTADO DO TOCANTINS e Executada I V DA SILVA LOPES – ME que virem ou dela conhecimento tiverem que, por este edital CITAR: I V DA SILVA LOPES – ME, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação supra mencionada, para que, no prazo legal pague a dívida ou no prazo legal apresente contestação na referida ação, sob pena de terem-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial. Tudo de conformidade com o despacho do evento 27, a seguir transcrito: "Observa-se que a tentativa por meio de Oficial de Justiça foi infrutífera (evento 20), portanto cite-se a parte Executada por edital, na forma prevista no artigo 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/1980". E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Colmeia/TO, 07/12/2016. Eu, \_\_\_\_\_, RAYANE ALVES PACHECO, Auxiliar Judiciária, o digitei e subscrevo. (As) DR. RICARDO GAGLIARDI - Juiz de Direito

**1ª Escrivania Criminal****EDITAL**

O Doutor Ricardo Gagliardi, Meritíssimo Juiz de Direito desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e considerando o que preceitua o art. 425 e seguintes do Código de Processo Penal, etc... FAZ SABER a todos os que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, nos termos dos aludidos dispositivos legais, as pessoas abaixo foram escolhidas para integrar a Lista de jurados desta Comarca no ano de 2017.

Ordem	Jurado	Profissão
001	Abadia Borges Campos	Func. Pública
002	Ademir José de Sousa	Repres. de Vendas
003	Adoirames Nunes Anacleto	Lavrador
004	Adriano Souza de Azevedo	Acadêmico
005	Agda de Fátima Teixeira	Func. Tripante
006	Agnaldo Soares de Melo	Func. Público
007	Alacy Carreiro Pereira	Açougueiro
008	Alan Pereira da Silva	Acadêmico
009	Alcides Vieira Alves	Agropecuário
010	Alciene Alves de Almeida	Func. Pública
011	Alcir Alves Filho	Dentista
012	Alessandra Lopes Leite	Acadêmica
013	Aliny Pinheiro Brito	Psicóloga
014	Amanda de Souza Barros Rocha	Acadêmica
015	Amarildo Fernandes Nogueira	Func. Público
016	Ana Caroline Lopes da Silva	Estudante
017	Anny Karolyne Souza Santos	Acadêmica
018	Antônia de Jesus Dias Holanda	Contabilista
019	Antônio Pereira Guedes	Professor
020	Aparecido Caetano Pereira	Comerciante
021	Benildes Cirilo de Lima	Vendedor
022	Brunna Rodrigues Soares	Acadêmica
023	Bruno Mendes de Sousa	Estudante
024	Carlito Farias Bizarria	Func. Público
025	Carlos José da Silva	Contador
026	Carlos José de Oliveira	Professor
027	Carlos Magno Martins Leal	Comerciante
028	Carmelita Dias Fernandes	Professora
029	Carmem Lúcia Correia Ferreira	Agente de Saúde
030	Claudio José da Silva	Acadêmico
031	Clésio de Sousa Martins	Eletricista
032	Daniel Gomes da Silva	Func. Público
033	Danilo de Paula Barbosa	Professor
034	Danilton Barbosa Bonfim	Mecânico
035	Deuzuíta Rodrigues de Sousa Castro	Professora
036	Dieula Jakellyne Dias de Jesus	Administradora

037	Doralice Gabriela de Oliveira	Func. Pública
038	Durcilene Neres da Silva Barbosa	Lavradora
039	Eder Martins Costa	Func. Público
040	Edmar Batista Duarte	Comerciante
041	Eduardo Torres de Sousa	Estudante
042	Egnaldo Queiroz da Cruz	Estudante
043	Élcio Alves de Souza	Contador
044	Eliel Eustáquio da Silveira	Func. Público
045	Elysnandya Moreira Albuquerque	Psicóloga
046	Erenilta da Silva Oliveira	Dona de Casa
047	Eric Onishi	Médico Veterinário
048	Eterno Daniel Donato	Acadêmico
049	Euclides Alves de Oliveira Júnior	Estudante
050	Evânia Alves de Sousa	Acadêmica
051	Fernando Albino da Silva	Agropecuaria
052	Gabriella Moraes Guedes	Acadêmica
053	Genilda Alves Pessoa	Professora
054	Geovana Guedes Araújo	Acadêmica
055	Geralda Borges Soares	Func. Pública
056	Geraldo José da Silva	Func. Público
057	Gilsiléia Mendes da Silva Lima	Func. Pública
058	Gilson Inácio da Silva	Fazendeiro
059	Gilwender Cirilo de Lima	Comerciante
060	Giulian de Paula Barbosa	Ass. Administrativo
061	Gleisson Macêdo Campos	Aj. De Produção
062	Haroldo Dias Cardoso Júnior	Acadêmico
063	Heluine Oliveira Costa	Acadêmica
064	Iraci Alves Fernandes	Agropecuaria
065	Iranete Gomes de Freitas	Func. Pública
066	Irani Pedro Faria	Agropecuaria
067	Ismailton Teodoro da Silva	Acadêmico
068	Jaime Fernandes de Oliveira	Func. Público
069	Janaína da Mota Marinho	Aux. Contabilidade
070	Jane José de Sousa Moraes	Aux. Serv. Gerais
071	Jeciany Mendes Saraiva	Acadêmica
072	Jeová Rodrigues Barbosa	Professor
073	João Alves de Oliveira	Empresário
074	João Felício da Fonseca	Comerciário
075	João Ribeiro da Silva	Func. Público
076	Joaquim Valério de Sousa	Func. Público
077	Joctã José dos Reis	Comerciante
078	Jodalvim de Paula Duarte	Comerciante
079	Joelson Noleto Santos	Comerciante
080	Jorge Jandir Muccini	Dentista
081	José David Souza	Gerente
082	José Florisvaldo Gomes Moreira	Comerciante
083	José Maria Venâncio	Agropecuaria
084	José Pedro Machado	Func. Público
085	José Valdemar Pereira Sobrinho Júnior	Comerciante
086	Joveni Rodrigues Pereira	Func. Público
087	Jucélia Basílio da Silva	Func. Pública
088	Juliana Ribeiro da Silva	Func. Pública
089	Jurami José Alves	Comerciante
090	Kallebe Silva de Sousa	Empresário
091	Kamila Fernandes Soares	Acadêmica
092	Kássio Silva de Sousa	Acadêmico
093	Lázaro Vieira Neto	Func. Público
094	Leidinéia Viera da Silva	Acadêmica
095	Leila Miranda Tavares	Motorista

096	Leriane Veloza Pestana	Estudante
097	Lucas Barros Caixeta	Acadêmico
098	Lucélia Soares de Andrade	Aux. Administrativo
099	Lúcia Helena de Oliveira	Coord. Pedagógica
100	Ludicila Dias Duarte	Acadêmica
101	Luís Felipe Duarte Sousa	Acadêmico
102	Luismar Alves	Agropecuária
103	Luiz Plan Leite Borges	Lavrador
104	Maelly Santos Alves	Acadêmica
105	Manoel Rosa Júnior	Gerente Lopesco
106	Márcia Soares de Andrade	Estudante
107	Márcia Sousa Santos	Dona de Casa
108	Marcos Aurélio Pereira dos Santos	Lavrador
109	Marcos Cleiton Alves Felipe	Func. Público
110	Marcos Paulo Torres	Acadêmico
111	Marcos Sousa Martins	Pintor
112	Marcos Viera do Prado	Estudante
113	Maria Célia Alves Martins	Estudante
114	Maria de Jesus Sousa Matos Queiroz	Lavadora
115	Maria Eduarda Gonçalves Vieira	Acadêmica
116	Maria Luiza Daniel de Castro	Func. Pública
117	Maria Marta Costa Carvalho	Comerciária
118	Maria Tereza Pereira Rodrigues Alves	Acadêmica
119	Maria Valdete Pereira Silva	Acadêmica
120	Marta Aparecida da Silva	Aux. Serv. Gerais
121	Marta Patrocínio da Silva	Acadêmica
122	Max Weider da Silva	Estudante
123	Meire Faustino Miranda Teixeira	Func. Pública
124	Miroslave Silva Costa	Func. Público
125	Nailson Rodrigues Pereira	Estudante
126	Napoliana Bispo de Oliveira	Comerciária
127	Nayara de Negreiros Moraes	Acadêmica
128	Núbia Evangelista Leite	Estudante
129	Oliveira Messias Pinto	Func. Público
130	Osvaldo Cândido Lacerda	Agropecuária
131	Pablo Sousa Silva	Estudante
132	Pollyanna Martins Sales	Func. Pública
133	Rafael Handerson da Silva Santana	Acadêmico
134	Raimundo Alves Nunes	Vendedor
135	Roberto Farias Chaves Filho	Estudante
136	Rosiene Andrade da Costa	Professora
137	Rosineide Maria Pacheco Costa	Func. Pública
138	Rubens Pereira de Oliveira	Vendedor
139	Samara Nunes Alves	Acadêmica
140	Sara Caroline Carvalho Costa	Estudante
141	Saynara Figueiredo Cruz	Acadêmica
142	Selma Aparecida Primo Sousa	Estudante
143	Silvana Gonçalves Siqueira Cunha	Comerciante
144	Silvana Sousa Soares	Estudante
145	Silvia Pereira de Sousa	Func. Pública
146	Sirineu Lopes Machado	Lavrador
147	Thaynara Mendes Gomes	Acadêmica
148	Thyago Henrique Vieira Silva	Motorista
149	Vancélio Valdivino de Sousa	Func. Público
150	Vanúsia Soares de Andrade	Estudante
151	Vitor Lopes Leite	Acadêmico
152	Waldir José Alvim	Lavrador
153	Waliques Pereira Moraes	Func. Público
154	Walmir Miranda Barros	Comerciante

155	Wanderson Ferreira Machado	Acadêmico
156	Webber José de Miranda	Comerciante
157	Weuder do Prado Melo	Estudante
158	Weverson Marlus Menezes da Silva Pinto	Acadêmico
159	Willianne Alves dos Santos	Estudante
160	Wilson Pereira da Silva	Comerciante

Para o conhecimento de todos será publicado no Diário da Justiça e afixado no *Placard* do Fórum local. Eu, Rosimar José de Faria Pires, matrícula nº 144360, Escrivão Criminal, digitei, conferi e afixei cópia do presente edital no *Placard* do Fórum local, nesta data. Colmeia/TO, em 13 de dezembro de 2016. Ass. DR. RICARDO GAGLIARDI, Juiz de Direito.

## **CRISTALÂNDIA**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº 5000223-92.2010.827.2715**

**PEDIDO: Embargos de Terceiro**

REQUERENTE: JAQUELINE DA SILVA MARINS

ADVOGADO: Dr. Francisco Roberto Gomes de Oliveira OAB/GO 7.625

REQUERIDO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: do advogado da parte requerente supracitada da Baixa do Agravo nº. 002239-62.2014.827.0000, para requerer o que de direito no prazo de 15(quinze) dias. **INTIMANDO-O ainda de que o processo é eletrônico e que o acesso deve ser via site do Tribunal de Justiça <http://eproc.tjto.jus.br/> e que deverá providenciar o cadastro junto ao sistema E-proc, para posteriores intimações.**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS**

**AUTOS Nº: 0000028-22.2015.827.2715 chave de acesso nº. 879370924215**

Ação: Alimentos

Requerente: D.S.L. e J.L.S.L. rep. por sua mãe JANECELIA PEREIRA DA SILVA

Advogado: Defensoria Pública

Requeridos: DEUSVALDINO DOS REIS LIMA

FINALIDADE: **INTIMAR** o requerido **DEUSVALDINO DOS REIS LIMA**, brasileiro, gerente de fazenda, estado civil ignorada, CPF nº. 460.123.971-00, filho de Maria Natividade dos Reis Lima, que encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, **da SENTENÇA prolatada no evento 60 dos referidos autos**, conforme teor da parte conclusiva a seguir transcrito: "Ante o exposto, **HOMOLOGO** o presente acordo com base no art. 487, inciso III, b, do CPC. Sem custas ou Honorários. Oficie-se ao CRAS para acompanhamento do requerente, da requerida e dos filhos, devendo os mesmo serem contactados pelo CRAS para que lá compareçam. Cristalândia, 07/04/2016. Wellington Magalhães – Juiz de Direito." E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cristalândia-TO, aos **12 (doze) dias do mês de dezembro** do ano de dois mil dezesseis (**2016**). Eu, \_\_, Tec. Judiciário que o digitei e subsc. Ass. Wellington Magalhães – Juiz de Direito - CERTIDÃO: Certifico e dou fé que, afixei uma das vias do presente Edital no placar do Fórum local, na data de \_\_/2016. Eu, \_\_ Técnico Judiciário.

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 10(DEZ) DIAS**

**AUTOS Nº: 0001797-65.2015.827.2715 chave de acesso nº. 355095789615**

Ação: Procedimento do Juizado Especial Cível

Requerente: MARIA CECILIA ALVES DA CONCEIÇÃO -ME

Requeridos: ROGERIO MARINHO DA SILVA

FINALIDADE: **INTIMAR** o requerido **ROGERIO MARINHO DA SILVA**, brasileiro, CPF nº. 011.802.721-29, filho de Marinalva Marinho Gomes da Silva, que encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, **da SENTENÇA prolatada no evento 23 dos referidos autos**, conforme teor da parte conclusiva a seguir transcrito: "Ante o exposto, **EXTINGO** o processo sem julgamento do mérito, com fulcro nos art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95. Condene a requerente ao pagamento das custas processuais, nos termos do art. 3º, parágrafo único, parte final, da Portaria nº 1459/2015 da Presidência/DF (evento 3) c/c art. 51, inciso I, e parágrafo 2º da Lei 9.099/95. Com o trânsito em julgado, remeta-se à Contadoria Judicial Unificada (COJUN) para apuração das custas finais e/ou taxa judiciária (caso existente), nos termos do artigo 1º do Provimento nº. 3/2016/CGJUS. No caso de existência de débitos, conforme os parágrafos 3º a 5º do artigo 1º do Provimento nº. 3/2016/CGJUS, caberá a Diretoria Financeira a instauração de processo administrativo, em que o devedor será notificado para o pagamento espontâneo, no prazo de 15 (quinze) dias. Advirta-se a parte devedora que no caso de não pagamento sujeitar-se-á a protesto no Tabelionato competente (Provimento CGJUS/TO nº 3/2016, art. 1º, § 4º). Decorrido o prazo sem pagamento, será expedida certidão de dívida

judicial pela Diretoria Financeira e posteriormente remetida ao Cartório de Protesto competente, tudo conforme o Provimento CGJUS/TO nº 3/2016, art. 1º, §§ 4º e 5º. Promovidos os atos acima, archive-se com as cautelas legais. Cristalândia, 29/08/2016. Wellington Magalhães – Juiz de Direito.” E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cristalândia-TO, aos **12** (doze) dias do mês de **dezembro** do ano de dois mil dezesseis (**2016**). Eu, \_\_, Tec. Judiciário que o digitei e subsc. Ass. Wellington Magalhães – Juiz de Direito - CERTIDÃO: Certifico e dou fé que, afixei uma das vias do presente Edital no placar do Fórum local, na data de \_\_\_\_/2016. Eu, \_\_ Técnico Judiciário.

## **FILADÉLFIA**

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **EDITAL**

#### **EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS**

O Dr. Fabiano Ribeiro, MM. Juiz de Direito da Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, na forma da Lei etc... FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, em observância ao disposto do artigo 426 da Lei 11.689/2008, foram alistados na LISTA GERAL DEFINITIVA DOS JURADOS para o ano de 2017, os seguintes cidadãos e cidadãs:

N.º	NOME	PROFISSÃO
1	ADEMAR BARBOSA MARANHÃO	AUTÔNOMO
2	ADILSON RODRIGUES DE ALMEIDA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
3	ADRIENE DOURADO DANTAS	FUNCIONARIA PUBLICA
4	AILTON PEREIRA DA SILVA	ENCANADOR
5	ALDECI ALVES TEIXEIRA DE JESUS	FUNCIONÁRIA PÚBLICA
6	ALERCIO BATISTA DE LIMA	ESTUDANTE
7	ALFEU BARBOSA MARANHÃO	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
8	ALFREDO CARLOS DE MATOS	ESTUDANTE
9	ANA DELÍCIA PEREIRA DA SILVA E. SANTO	PROFESSORA
10	ANA LUCIA RIBEIRO GUIMARAES	FUNCIONÁRIA PÚBLICA
11	ANA PAULA DIAS CARDOSO	SECRETARIA
12	ANA PEREIRA BRAGA	PROFESSORA
13	ANDREIA NOGUEIRA RAMOS DE SÁ	FUNCIONARIA PUBLICA
14	ANEMARY LEITE CRUZ BRITO	FUNCIONÁRIA PÚBLICA
15	ANGELA MARIA GUEDES RIBEIRO	FUNCIONÁRIA PÚBLICA
16	ANGELA SOUZA OLIVEIRA	DO LAR
17	ANGELO BONFIM DE SOUSA	PROFESSOR
18	ANISIO COSTA CRUZ	AUTÔNOMO
19	ANTONIA CASTRO OLIVEIRA	PROFESSORA
20	ANTONIO ALMEIDA CAMARA	PROFESSOR
21	ANTONIO COSTA FILHO	TÉCNICO EM AGRONOMIA
22	ANTONIO OLIVEIRA RAMOS	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
23	ARIADNE DIAS CHAVES	PROFESSORA
24	BERNARDINO CAVALCANTE E. SANTO	FAZENDEIRO
25	CALEB MARTINS DE ARAUJO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
26	CARLA SILVA SANTOS	PROFESSORA
27	CARLITO DINIZ PEREIRA	TRATORISTA
28	CARLOS ALBERTO MEDEIROS SOUSA	FAZENDEIRO
29	CARLOS ANTONIO SILVA DOS SANTOS	LAVRADOR
30	CARLOS HENRIQUE ARAÚJO FRAGOSO	ESTUDANTE
31	CARPEGIANE SILVA COSTA	AUTÔNOMO
32	CÉLIA MARIA MEDEIROS FREITAS	ESTUDANTE
33	CLARA MÔNICA COSTA DE CARVALHO	PROFESSORA
34	CLAUDETE REGINA FRITZEN ROSLER	PROFESSORA
35	CLÁUDIO BEZERRA MORAIS	FUNCINOARIO PÚBLICO
36	CLAUDIO SOARES PEREIRA	VIGILANTE
37	CLEANE DA SILVA SANTOS	FUNCIONÁRIA PÚBLICA
38	CLÉCIA DA SILVA BEZERRA RODRIGUES	SECRETÁRIA
39	CLEURACI CONCEIÇÃO DE BRITO	BALCONISTA
40	DALCIVAN ROCHA COELHO	AUTÔNOMO

41	DANIELA SANTOS SILVA	ESTUDANTE
42	DANILO BURJACK SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
43	DARLAN DIAS BENTO FAZENDEIRO	
44	DAVILA ALMEIDA DE MEDEIROS	FUNCIONÁRIA PÚBLICA
45	DELSIMON PAZ DE OLIVEIRA	PUBLICITÁRIO
46	DIMMI AIRES DA SILVA	ENCANADOR
47	DINAIR BARBOSA CARVALHO	PROFESSORA
48	DINAIR DINIZ PEREIRA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
49	DOMINGO DO ESPIRITO SANTO	AÇOUGUEIRO
50	DUANE RIBEIRO COSTA	FUNCIONÁRIA PÚBLICA
51	DULCICLÉIA BENTO DA NÓBRGA AIRES	FUNCIONÁRIA PUBLICA
52	EDA CARVALHO PARENTE	FUNCIONÁRIA PÚBLICA
53	EDIVALDO DAS CANDEIAS SILVA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
54	EDIVAN GUIMARÃES ARAÚJO	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
55	EDUARDO RODRIGUES NASCIMENTO	SERVIÇOS GERAIS
56	EGIZANA MOTA DIAS	ESTUDANTE
57	ELIDA SARROS DA SILVA	FUNCINÁRIA PUBLICA
58	ELIZANGELA DOS SANTOS SANTANA	DO LAR
59	ELVES PRESLEY COSTA DE CARVALHO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
60	ELZILEIDE CARVALHO DE ARAÚJO	SECRETÁRIO
61	ERCIA SOUSA DIAS	FUNCIONÁRIA PÚBLICA
62	ERCILENE PEREIRA DE ARAÚJO	SECRETARIA
63	FÁBIO EURIPEDES BARROS ALMEIDA	ESTUDANTE
64	GARDENHA DA SILVA BEZERRA	FUNCIONÁRIA PÚBLICA
65	GEISON FERREIRA DA SILVA ABREU	SOLDADOR
66	GEQUISON BATISTA FERREIRA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
67	GERSON DIAS DA LUZ SOUSA	ATENDENTE COMERCIAL
68	GETÚLIO BORGES FILHO	FAZENDEIRO
69	GILBERTO DA CONCEIÇÃO BACELAR	AUTÔNOMO
70	GILVAN AIRES DA SILVA	PEDREIRO
71	GLEIDSON SILVA ALVES	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
72	GUSTAVO AIRES CASTRO	ESTUDANTE
73	GUSTAVO NOLETO DE ARAUJO	ESTUDANTE
74	HELBER SILVA SOARES	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
75	HERMISIO ALECRIM AIRES	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
76	HILMA DIAS DA LUZ SOUSA	TÉCNICA EM ENFERMAGEM
77	HUMBERTO DA COSTA DOS SANTOS	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
78	JACELINE FREITAS LIMA	PROFESSORA
79	JAIR FERNANDES DA MOTA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
80	JANIO BEZERRA MORAES	AUTÔNOMO
81	JEAVAN COSTA E SILVA	AUTÔNOMO
82	JOANA PEREIRA DE BRITO	FUNCIONÁRIA PÚBLICA
83	JOÃO DE SOUSA RODRIGUES	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
84	JOÃO PEDRO ALVES PONTES	INSTRUTOR DE TRÂNSITO
85	JOAQUINA FERREIRA DOS SANTOS	DO LAR
86	JOELMA PONTES MAIA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
87	JOSÉ ARINALDO PEREIRA DE SOUSA	PROFESSOR
88	JOSÉ BENILSON PEREIRA RODRIGUES	PROFESSOR
89	JOSÉ CARLOS FERREIRA MONTEIRO	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
90	JOSÉ CARLOS SILVA AQUINO	MOTORISTA
91	JOSÉ TENORIO SILVA	PROFESSOR
92	JOSIANE ARRUDA DE AQUINO FRAGOSO	DO LAR
93	JULIANA OLIVEIRA MARANHÃO PAIVA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
94	JULIANA SANTOS LIMA	LAVRADORA
95	JULIANE ARRUDA AQUINO	ESTUDANTE
96	KALINE REIS SOARES	ESTUDANTE
97	KASSIO SOUSA ALMEIDA	ESTUDANTE
98	LEIDIANE GOMES DA SILVA	FUNCIONÁRIA PÚBLICA
99	LEONIDAS MOURÃO JUNIOR	ESTUDANTE
100	LIA REGINA NOLETO ARAÚJO	FUNCIONARIA PUBLICA
101	LINDINALVA PEREIRA DE SOUSA	FUNCIONÁRIA PÚBLICA

102	LINDOMAR PEREIRA DA SILVA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
103	LIVANDA COLEHO DA SILVA	FUNCIONÁRIA PÚBLICA
104	LUCILENE DE OLIVIERA LEITE	PROFESSORA
105	LUCINETE MENDES DE SOUSA	FUNCIONARIA PUBLICA
106	LUSIROSA ALVES SOUSA	FUNCIONARIA PUBLICA
107	LUZIA MARIA MOURA CAVALCANTE QUIRINO	PROFESSORA
108	LUZIVAN AYRES DA SILVA	AUTÔNOMO
109	MANOEL MOURA DE SOUSA	FAZENDEIRO
110	MÁRCIA SANTOS DE ALMEIDA	PROFESSORA
111	MÁRCIO SANTOS MORAES	FUNCINÁRIO PÚBLICO
112	MARIA ALICE RIBEIRO A. E. SANTO	FUNCIONÁRIA PÚBLICA
113	MARIA ARIADNE DE OLIVEIRA MATOS	FUNCIONÁRIA PÚBLICA
114	MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES DA SILVA	ESTUDANTE
115	MARIA DE JESUS FERNANDES DA SILVA	FUNCIONÁRIA PÚBLICA
116	MARIA DE LURDES PEREIRA BRITO NERES	DO LAR
117	MARIA GORETE COLÉLHO DA SILVA	FUNCIONÁRIA PÚBLICA
118	MARIA MAGALI DIAS CARDOSO	FUNCIONÁRIA PÚBLICA
119	MARIA NEILA DOURADO RIBEIRO	FUNCIONARIA PUBLICA
120	MARIA ROSILENE AGUIAR DA SILVA	FUNCIONÁRIA PÚBLICA
121	MARIA ROZIRENE RIBEIRO SILVA	PROFESSORA
122	MARIA VANUSA B. DE SOUSA	FUNCIONÁRIA PÚBLICA
123	MARILIA BOMFIM DA ROCHA	ESTUDANTE
124	MARINALVA CARNEIRO BARROS AQUINO	PROFESSORA
125	MAURIZAN FERREIRA DA SILVA	ELETRICISTA
126	MAURO JUNIOR FERREIRA LIMA	AUTÔNOMO
127	MICHELE FRAGOSO SANTOS	PROFESSORA
128	MOISÉS COELHO FRAGOSO	BALCONISTA
129	NELZIVAN LIMA DA SILVA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
130	NILMA PEREIRA DA CUNHA	PROFESSORA
131	ODEQUES MAIA DA COSTA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
132	OLANDA GAMA AGUIAR	FUNCIONÁRIA PÚBLICA
133	ORLANDO MEDEIROS FILHO	CONTADOR
134	OSICLEIA PEREIRA MATOS	FUNCIONÁRIA PÚBLICA
135	PATRÍCIA MEDEIROS FREITAS	FUNCIONARIA PUBLICA
136	PAULO DE TARSO OLIVEIRA	MOTORISTA PIPES
137	PAULO SÉRGIO DINIZ PEREIRA	MOTORISTA
138	PEDRO MARTISN LIRA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
139	PERPEDÍGNA BURJACK MACIEL	FUNCIONÁRIA PÚBLICA
140	RAFAEL COSTA BENTO	ESTUDANTE
141	RAIMUNDA FARIAS GOMES	ESTUDANTE
142	RAIMUNDO BENTO ALVES QUEIROZ	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
143	RAIMUNDO SOARES MACEDO	GERENTE
144	RANGEL RODRIGUES DA SILVA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
145	RANIELLY MENDONÇA NUNES DE ALMEIDA	ESTUDANTE
146	RAYANE COELHO LUCENA	DONA DE CASA
147	RENATA CRISTINA FEITOSA ASSUNÇÃO	FUNCIONÁRIA PÚBLICA
148	RICK EVERSON DINIZ AIRES	ESTUDANTE
149	RODRIGO GOMESVALENÇA	PEDREIRO
150	ROGÉRIO DOMINGOS DOS SANTOS	PROFESSOR
151	ROGÉRIO FREITAS DA CUNHA	CABELEIREIRO
152	RONISYO LEITE CRUZ	MOTORISTA
153	SANTANA GOMES LUZ MARANHÃO	PROFESSORA
154	SARA ALVES NUNES DE ABREU	ESTUDANTE
155	SAVIO GOMES ESPIRITO SANTO	COMERCIANTE
156	SHEYLA MELO COELHO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
157	SIDINEI SILVA FRAGOSO	SOLDADOR
158	SILVIO NOGUEIRA DE AGUIAR	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
159	SÔNIA TRINDADE NUNES KLEIN	DENTISTA
160	TATIANA RIBEIRA DA LUZ	PROFESSORA
161	TEREZA AIRES DA SILVA	FUNCIONÁRIA PÚBLICA
162	THEL MARQUES DIAS AGUIAR	ESTUDANTE

163	URANA PEREIRA DA SILVA	FUNCIONÁRIA PÚBLICA
164	VALDELICE PEREIRA DA SILVA VIANA	ESTUDANTE
165	VALDIRENE ROSA RIBEIRO	FUNCIONÁRIA PÚBLICA
166	VALMIR AMORIM RIBEIRO	MOTORISTA
167	VIRENI DA COSTA	FUNCIONÁRIA PÚBLICA
168	VITOR HUGO AFONSO ESPÍRITO SANTO	ESTUDANTE
169	VOLNEI MILHOMEM MOTA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
170	WASHIGTON LUZ DOS SANTOS	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
171	WEYLANE RIBEIRO MACHADO	FUNCIONÁRIA PÚBLICA
172	YURI DOS SANTOS SANTANA DE SOUSA	ESTUDANTE
173	ZENIR MACHADO DE AGUIAR DO LAR	
174	ZILMA DIAS DE BRITO	FUNCIONÁRIA PÚBLICA

E para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja Segunda via é fixada no placar do Fórum, podendo a lista ser alterada de ofício ou mediante reclamação de qualquer do povo ao juiz até o dia 10 de novembro, data de sua publicação definitiva, consoante as disposições do artigo 426, parágrafo 1º da Lei 11.689/2008.

Lei 11.689/2008

#### Seção VIII

##### Da Função do Jurado

'Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade.

§ 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução.

§ 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de I (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado.' (NR)

'Art. 437. Estão isentos do serviço do júri:

I - o Presidente da República e os Ministros de Estado;

II - os Governadores e seus respectivos Secretários;

- os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais;

- os Prefeitos Municipais;

V - os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública;

VI - os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública;

VII - as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública; /

VIII - os militares em serviço ativo;

IX - os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa;

X- aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento.' (NR)

'Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto.

§ 1.º Entende-se por serviço alternativo- o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins.

§ 2.º O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.' (NR)

'Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo.' (NR)

'Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária.' (NR)

'Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri.' (NR)

'Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de I (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica.' (NR)

'Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados.' (NR)

'Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos.' (NR)

'Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juizes togados.' (NR)

'Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código.' (NR)

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis. (12/12/2016). Eu, Flávio M. Araújo, Técnico Judiciário, digitei e subscrevi. (as) Dr. Fabiano Ribeiro.

## **GUARAÍ**

### **1ª Vara Criminal**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

**Processo nº 0002948-14.2016.827.2721. Procedimento Judicial: AÇÃO PENAL Código de Assunto: Art. 171 § 2º, Inc. I, do CP. Autor do Procedimento: MINISTÉRIO PÚBLICO** O Doutor **Fabio Costa Gonzaga**, Juiz da Vara Criminal da Comarca de Guaraí - Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...**FAZ SABER** a todos os que o presente Edital com prazo de **15 (quinze) dias** virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autor, move contra: NOME COMPLETO: **JOSIEL COELHO PEREIRA** . Filiação: **Maria Coelho Pereira**. Data de Nascimento: **14.04.1988**. Naturalidade: **Bom Jesus do Tocantins/TO**. Sexo: **MASCULINO**. Profissão: **Prej.** Endereço: **Fazenda Santo Antônio, Zona Rural de Colméia /TO**. Estando atualmente em lugar incerto e não sabido, denunciado como **Art. 171 § 2º, Inc. I, do CP**. E, como esteja em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, **FICA CITADO PELO PRESENTE**, dos termos da denúncia constante no evento 01, para que, no prazo de **10 (dez) dias**, ofereça, por escrito, resposta à acusação materializada na inicial, conforme disposto no art. 396, parágrafo único, do Código de Processo Penal, com a ova redação lhe dada pela Lei n.º 11.719/08, de 20/06/2008, que passou a vigorar a partir de 09/08/08. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Eu, Aurenívea Souza Oliveira, Téc. Judiciária, digitei a presente, e a conferi, **certificando reconhecer a assinatura do Magistrado abaixo que mandou expedir o presente**.

**Processo nº 0003227-97.2016.827.2721. Procedimento Judicial: AÇÃO PENAL Código de Assunto: Art. 180, caput, do CP c/c Art. 244-B da Lei n.º 8.069/90, na forma do art. 69 do CP. Autor do Procedimento: MINISTÉRIO PÚBLICO.** O Doutor **Fabio Costa Gonzaga**, Juiz da Vara Criminal da Comarca de Guaraí - Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... **FAZ SABER** a todos os que o presente Edital com prazo de **15 (quinze) dias** virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autor, move contra: NOME COMPLETO: **WANDERSON CÂNDIDO DE SOUSA** . Filiação: **Raimundo Nonato de Sousa e de Júlia Candida de Sousa**. Data de Nascimento: **23.09.1991**. Naturalidade: **Guaraí/TO**. Sexo: **MASCULINO** Profissão: **Prej.** Endereço: **Rua 25, n.º 2626, Setor Universitário, Guaraí /TO**. Estando atualmente em lugar incerto e não sabido, denunciado como **Art. 180, caput, do CP c/c Art. 244-B da Lei n.º 8.069/90, na forma do art. 69 do CP**. E, como esteja em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, **FICA CITADO PELO PRESENTE**, dos termos da denúncia constante no evento 01, para que, no prazo de **10 (dez) dias**, ofereça, por escrito, resposta à acusação materializada na inicial, conforme disposto no art. 396, parágrafo único, do Código de Processo Penal, com a ova redação lhe dada pela Lei n.º 11.719/08, de 20/06/2008, que passou a vigorar a partir de 09/08/08. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Eu, Aurenívea Souza Oliveira, Téc. Judiciária, digitei a presente, e a conferi, **certificando reconhecer a assinatura do Magistrado abaixo que mandou expedir o presente**.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS**

Autos de Ação Penal n.º : 0000798-60.2016.827.2721. Tipo Penal :Art. 306 C/C 298, III TODOS DO CP E NA PENA ARTIGO 28 DA LEI 11.343/06. Réu: **MARCOS AURÉLIO PEREIRA DA CRUZ**. O Doutor **Fábio Costa Gonzaga**, Meritíssimo Juiz da Vara Criminal da Comarca de Guaraí - Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...**FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo processam-se os autos abaixo mencionados e, tendo em vista que atualmente o réu **MARCOS AURÉLIO PEREIRA DA CRUZ**, brasileiro, casado, motorista, nascido aos 10.05.1982, filho de João do Santos da Cruz e de Luzia Pereira da Cruz, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica o mesmo por este meio, **INTIMADO** da r. **SENTENÇA CONDENATÓRIA** a seguir transcrita: **Parte Dispositiva: "Vistos etc... (...)** Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta, **JULGO PROCEDENTE** o pedido formulado na denúncia para **CONDENAR MARCOS AURÉLIO PEREIRA DA CRUZ nas penas do artigo 306, c/c 298, III, todos do CTB** em 07 (sete) meses de detenção, mais a proibição de obter a permissão para dirigir veículo automotor pelo mesmo período, e 10(dez) dias-multa no importe individual de 1/30 (um trinta) avos do salário mínimo vigente, substituída a pena privativa de liberdade por uma restritiva de direitos: **I) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE**, por sete horas semanais, em local a ser designado em audiência específica; **e na pena do artigo 28 da lei 11.343/06** consistente na advertência sobre os efeitos das drogas. Com o trânsito em julgado: **I - Lance-se o nome do réu no rol dos culpados (CF, artigo 5º, LVII); II - Faça-se as devidas anotações, registros e comunicações; III -Oficie-se ao Tribunal regional Eleitoral para anotar a suspensão dos direitos políticos do réu (CF, artigo 15, III); IV - Expeça-se o necessário para a formação dos autos de execução. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Guaraí, 12 de dezembro de 2016. Fabio Costa Gonzaga-Juiz de Direito.** Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos **doze** dias do mês de **dezembro** do ano de **dois** mil e **dezesseis** (12/12/2016). Eu, **Aurenívea Souza Oliveira**, Escrevente criminal, o digitei, e a conferi o presente, **certificando reconhecer a assinatura da magistrada abaixo que mandou expedir o presente**.

## **Juizado Especial Cível e Criminal**

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos: 0003203-06.2015.8: Autor: Fabio Junior Rodrigues da Silva: Reclamada: Aymoré Credito Financiamento e Investimento: Advogados:Dr. Henrique José Para Simão, OAB/SP nº 221.386 e Dra. Elísia Helena de Melo Martin-OAB/RN 1853 e OAB/PB 1853-A e OAB/PE 1183-A** Despacho: Primeiramente, vislumbra-se que, mediante os anexos/evento 28, o reclamante não cumpriu a determinação in fine da sentença prolatada no evento 22; portanto reitere **IMEDIATAMENTE** a respectiva intimação para tanto, fixando-se agora o prazo agora de 2 dias uteis. Cumpra-se. Lado outro, considerando certidão retro (evento 29), bem como o artigo 9º, da Lei nº 11.419/2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial e o fato de que até a presente data, os advogados da parte reclamada ali declinados não realizaram os respectivos cadastramentos no sistema E-PROC, conforme determinado no artigo 1º, da Portaria nº 116/2011/TJTO, configura-se irregularidade da representação da parte reclamada, pois é de responsabilidade exclusiva dos usuários do E-PROC, o acompanhamento do regular envio e recebimento das petições e dos documentos transmitidos eletronicamente (artigo 9º, inciso VI, da Instrução Normativa nº 05/2015). Logo, tendo em vista que o atual Código de Processo Civil tem o processo como meio e não como fim, prestigiando assim o sistema que se orienta no sentido de aproveitar ao máximo os atos processuais regularizando sempre que possível as nulidades sanáveis como a falta de um dos pressupostos processuais subjetivos (representação de advogado) supra apontada; com espeque, por analogia, no artigo 76, §1º, inciso II, do CPC, aplicável à hipótese, **APÓS EXPIRAÇÃO DO PRAZO SUPRA FIXADO, INDEPENDENTE DE MANIFESTAÇÃO OU NAO DA PARTE RECLAMANTE**, intime-se, pessoalmente a parte requerida, bem como os advogados interessados por meio físico para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sanarem tal vício, sob pena de revelia (artigo 20 da Lei nº 9.099/95), ressaltando-se que com fulcro no 337, § 5º, do CPC, o juiz conhecerá de ofício acerca do defeito de representação (.....) Concomitantemente, suspendo o presente feito. Guarai, 04/08/2016- Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito.

## **GURUPI**

### **2ª Vara Criminal**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS**

**AUTOS N.º 5001933-58.2012.827.2722**

Acusado: MARCELO PEREIRA FERREIRA

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA. Prazo de 90 (noventa) dias, a Dra Mirian Alves Dourado, MMA juíza de Direito em substituição na 2ª vara criminal desta comarca de Gurupi-TO, FAZ SABER** a todos os que o presente edital vierem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o réu, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal tramitam os autos de Ação Penal nº **5001933-58.2012.827.2722**, que a Justiça Pública como autora move contra Marcelo Pereira Ferreira, brasileiro, companheiro, borracheiro, nascido em 28/10/1982, em Porangatu/GO, filho de Antonia Pereira Ferreira e de Maros Ari Ferreira, atualmente em lugar incerto e não sabido; sendo denunciado de haver praticado o delito do art. 306, caput, da Lei 9503/97, e para que chegue ao conhecimento do acusado, expediu-se o presente Edital, que será afixado no placar do Foro local e publicado uma vez no Diário da Justiça, ficando, assim, intimado do inteiro teor da sentença condenatória inserida no evento nº 33, cujo dispositivo segue transcrito: "(...) Posto isso, julgo procedente o pedido contido na denúncia (evento 1) e, via de consequência, condeno o acusado MARCELO PEREIRA FERREIRA como incurso nas penas do art. 306, caput, da Lei nº 9.503/97. Passo à dosimetria da pena a ser imposta ao acusado: Culpabilidade normal à espécie. O acusado é primário, e malgrado possua outro registro criminal (Autos nº 5007371-31.2013.827.2722), deixo de considerá-lo como Maus antecedentes para efeito de exasperação da pena-base, em face de reiterados entendimentos neste sentido por parte de nossos Tribunais superiores, inclusive, em razão da Súmula nº 444 do STJ, a qual prescreve que "É vedada a utilização de inquéritos policiais e ações penais em curso para agravar a pena-base". Não há nos autos elementos para se aferir a personalidade do acusado. Conduta social sem registro nos autos. Os motivos do crime certamente são decorrentes da necessidade do uso autoprovocado de substância com teor alcoólico. As circunstâncias e consequências do crime são normais ao tipo. Não há que se falar do comportamento da vítima, por se tratar de crime contra a proteção da segurança viária. Consideradas as circunstâncias judiciais, fixo-lhe a pena-base em 06 (seis) meses de detenção e 10 (dez) dias-multa, fixando cada dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente ao tempo do fato, corrigidos monetariamente a partir da data do evento (26/10/2012). Deixo de atenuar a pena em face do reconhecimento da atenuante da confissão espontânea do acusado, por ter fixado a pena-base no mínimo legal, tornando-a definitiva em 06 (seis) meses de detenção e 10 (dez) dias-multa, diante da inexistência de outras causas modificadoras da reprimenda, a qual deverá ser cumprida no regime aberto. Aplico-lhe, ainda, a pena restritiva de direito consistente na suspensão de habilitação para dirigir veículos, pelo prazo de 04 (quatro) meses. Deixo de substituir a pena privativa de liberdade por pena restritiva de direito, bem como de conceder sursis, por entender que os antecedentes do acusado não são indicativos de que tais medidas sejam as socialmente adequadas. Isento o acusado do pagamento das custas processuais por estar ele sendo defendido pela Defensoria Pública, o que faz presumir ser pessoa com poucos recursos econômicos. Comunicações e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi/TO, data certificada pelo sistema. Cibele Maria Bellezza-Juíza de Direito - respondendo". Eu, Raimunda Valnisa P. dos Santos, Escrivã Judicial em Substituição, lavrei o presente.

## **ITACAJÁ**

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **SENTENÇA**

**Autos nº 0000509-24.2016.827.2723.**

Chave nº 890444735116

Classe do Processo: TERMO CIRCUNSTANCIADO

Nome do autor: MINISTÉRIO PÚBLICO - CNPJ: 01786078000146

Nome do réu: MAYCON COELHO FONSECA

Nome do advogado:

SENTENÇA. Vistos etc. Trata - se de TCO no qual apuram a conduta tipificada no art. 147 do Código Penal, tendo como autor do fato Maycon Coelho Fonseca e vítima Felipe Bueno Rodrigues, cujos fatos teriam ocorrido em 14 de novembro de 2015, na cidade de Itapiratins - TO. No evento 21 a vítima expressamente manifestou renúncia ao desejo de não representar contra seu ofensor. Parecer Ministerial pelo arquivamento do feito. Eis o relatório. II - FUNDAMENTAÇÃO: Trata - se de crime de menor potencial ofensivo. Compulsando os autos, denota-se que a vítima expressamente manifestou o desejo de não representar contra o imputado, o que implica em extinção da punibilidade do agente, a teor do disposto no art. 107, V do Código Penal. Diante deste contexto, a extinção da punibilidade do autor dos fatos, com o conseqüente arquivamento do termo circunstanciado de ocorrência é medida que se impõe. Neste passo, sigo com o Decisum. III - DISPOSITIVO: Com essas considerações, com arrimo no art. 107, V do Código Penal, declaro EXTINTA a punibilidade de Maycon Coelho Fonseca. Com o trânsito em julgado, arquivem - se com as devidas baixas e anotações necessárias. P.R.I.C. Itacajá - TO, 12 de dezembro de 2016. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito

## **MIRACEMA**

### **Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude**

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE INTERDIÇÃO**

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

#### **1º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO (Art.755 § 3º do NCPC)**

O Doutor Alan Ide Ribeiro da Silva Juiz de Direito Substituto da Vara de Família, Infância e Juventude e 2º do Cível desta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem e dele conhecimento tiverem, que na ação de Interdição n.º0001331-75.2014.827.2725, 407772720214 tendo como requerente MARIA DO AMPARO DA CONCEIÇÃO LIMA e Interditanda ROSIMEIRY FERREIRA LIMA e que a sentença de ev. xx, pelo MM. Juiz de Direito foi decretada a INTERDIÇÃO de ROSIMEIRY FERREIRA LIMA conforme teor da parte conclusiva da sentença a seguir transcrita: "...Ilsso posto, JULGO PROCEDENTE o pedido da inicial, e decreto a interdição parcial de ROSIMEIRY FERREIRA LIMA, para exercer os atos da vida civil, especialmente relacionada aos direitos de natureza patrimonial, que deverá ser praticado através de seu curador. Esta curatela não alcança nem restringe os direitos de família (de se casar e de ter filhos), de trabalhar, de votar e ser votado, de ser testemunha e de obter documentos oficiais de interesse da pessoa com deficiência, entre outros que a(o) interditado(a) demonstre ter plenas condições de praticá-los. Nos termos do artigo 1.755, I, do Código de Processo Civil, nomeio como seu curador a pessoa de Maria do Amparo da Conceição Lima. Com espeque no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito. Custas pela parte requerida, cuja exigibilidade resta suspensa em razão da gratuidade judiciária, nos termos do art. 98, §3º, do Código de Processo Civil. LAVRE-SE o respectivo Termo e INSCREVA-SE a presente sentença no Registro de Pessoas Naturais respectivo. Nos termos do art. 1.755, § 3º do CPC, PUBLIQUE-SE esta sentença, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente:1)imediatamente na rede mundial de computadores no sítio do TJTO; 2) na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses; 3) Na imprensa local, 1 (uma) vez (não há necessidade por força do artigo 98, parágrafo primeiro, III, do Código de Processo Civil - justiça gratuita); 4) No órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Com o trânsito em julgado e após o cumprimento das providências acima, dê-se baixa definitiva. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Miracema/TO, em 21.11.2016 (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito." DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins-TO, aos 08 de dezembro de 2016.

## **MIRANORTE**

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS. AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº: 0000572-11.2014.827.2726 ACUSADO:** VANDERLEY FERREIRA DOS SANTOS FINALIDADE: CITAR o (a) Sr. (a) VANDERLEY FERREIRA DOS SANTOS, brasileiro, já qualificado nos autos, atualmente em lugar incerto e não sabido. Como incurso (s) nas sanções do (s) artigo 129, §9º, c/c art 147 na forma do art 69. Fica (m) citada o (s) dos termos da denúncia, para que no prazo de 10 dias, produza sua defesa

preliminar, caso queira, arrole testemunhas, cientificando-o que em caso de inércia ou decurso do prazo sem manifestação ser-lhe-á nomeado defensor público para o fazer, também no prazo de 10 dias, tudo em conformidade com a Lei 11719/08, referente a ação Penal acima referida, movida pela Justiça Pública em seu desfavor. Para conhecimento de todos é passado o presente edital. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis (13/12/2016). Eu, Escrivã Judicial, lavrei o presente. Cledson José Dias Nunes, Juiz de Direito

## **NATIVIDADE** **Diretoria do Foro**

### **PORTARIA**

#### **PORTARIA Nº 06/2016**

A Juíza de Direito Diretora do Foro desta Comarca, **Edssandra Barbosa da Silva**, no uso de suas atribuições legais etc...

**CONSIDERANDO** que a Portaria nº 12/94 designou o Sr. Willian Darwim Boaventura, Oficial do Cartório de Registro de Imóveis e anexos da cidade de Santa Rosa do Tocantins-TO para responder cumulativamente pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais da mesma cidade tão somente até que fosse concluída a sindicância instaurada contra o titular da referida serventia.

**CONSIDERANDO** que o Oficial titular do Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais de Santa Rosa do Tocantins, Francisco Ribeiro Pinto, aposentou-se em 05/04/2005.

**CONSIDERANDO** que após a aposentadoria do Oficial titular do Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais de Santa Rosa do Tocantins, Francisco Ribeiro Pinto, não foi editada portaria designando Oficial Interino para responder pela referida serventia.

**CONSIDERANDO** que o Sr. Willian Darwim Boaventura continuou respondendo pelo Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais de Santa Rosa do Tocantins, após a aposentadoria do Oficial titular, sem qualquer regulamentação a respeito, sendo necessário regularizar tal substituição.

**CONSIDERANDO** que até a presente data a referida serventia encontra-se desprovida de Oficial Titular.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º- NOMEAR**, por tempo indeterminado, o Sr. Willian Darwim Boaventura, Oficial do Cartório de Registro de Imóveis e anexos da cidade de Santa Rosa do Tocantins para responder pelo Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais da referida cidade.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor com **data retroativa** a 05 de abril de 2005, revogadas as disposições em contrario.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Afixe-se uma cópia da presente portaria no mural e entregue uma cópia aos cartórios do Registro de Imóveis e anexos e do Registro Civil das Pessoas naturais, ambos da cidade de Santa Rosa do Tocantins.

Dê-se conhecimento à Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins e à Corregedoria Geral de Justiça.

Natividade-To; 20 de abril de 2016.

**Edssandra Barbosa da Silva Lourenço,**  
**Juíza de Direito Diretora do Foro.**

## **PALMAS** **1ª Vara Cível**

### **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 06/2016**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº. 2004.0000.5496-1 – INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS C/C BUSCA E APREENSÃO (ARQUIVADO)  
Requerente: NIKE DO BRASIL COMERCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA E OUTROS

Advogado: FABRICIO YAMADA OAB-SP 177029

Requerido: BAZAR E PAPELARIA MAGICO LTDA E OUTROS

INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) “- 6. POSTO ISTO, *ad cautelam*, INTIMEM-SE os autores, por intermédio de seus respectivos representantes judiciais e via Diário da Justiça, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem interesse na retirada dos produtos depositados judicialmente nos presentes autos. Ressalte-se que, em não havendo manifestação, tais objetos serão doados para instituição beneficente. Palmas, 29 de Novembro de 2016. Agenor Alexandre da Silva - Juiz de Direito Titular.

## **2ª Vara Cível**

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO**

**PRAZO: 30 (trinta) dias**

**AUTOS Nº: 0011935-49.2015.827.2729 - Chave: 719050925015**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL– Valor da Causa R\$ 1.085.054,91

REQUERENTE: PAULO SÉRGIO CONSTÂNCIO e PAGARA CONSTRUTORA LTDA

ADVOGADO: Edy César dos Santos Júnior - OAB/TO – 5598 e outro

REQUERIDO: TARLIS JUNQUEIRA CALEMAN

FINALIDADE: Proceder a CITAÇÃO de TARLIS JUNQUEIRA CALEMAN, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 52.194SSP/TO e CPF nº 948.453.631-20, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação supramencionada, bem como para que pague(m), no prazo 03 (três) dias úteis, o principal - R\$ 1.085.054,91 (hum milhão, oitenta e cinco reais e noventa e um centavos), devidamente corrigidos, acrescidos dos honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor devido, mais custas processuais, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorados bens, tantos quantos bastem à satisfação integral da execução, observando-se as limitações previstas na lei 8.009, cientificando-o(s) de que, caso haja integral pagamento no prazo estabelecido, a verba honorária será reduzida pela metade (art. 827, § 1º do NCPC). Caso a(a) parte(s) devedora(s) não efetue(m) o pagamento dentro de 03 dias acima fixados: a) Proceda-se à PENHORA e AVALIAÇÃO de tantos bens quantos bastarem para satisfazer a dívida e demais encargos; b) DEPOSITEM-SE os bens constritados na forma da lei; c) INTIME(m)-SE a(s) parte(s) devedora(s), bem como o cônjuge (tratando-se de bem imóvel), para apresentar defesa por meio de embargos, caso queira(m), no prazo de 15 dias úteis, contados da juntada aos autos do mandado de citação (arts. 914 e 915 do NCPC). Poderá o Sr. Oficial de Justiça, sendo necessário, agir na forma do art. 212, § 2º do NCPC. Não sendo encontrada a(s) parte(s) devedora(s), proceda-se, desde logo, ao ARRESTO de bens que em nome dela(s) forem encontrados, em quantidade e valores suficientes para a satisfação do débito (artigo 830 do NCPC). Poderá a executada, nos termos do art. 916, § 5º, CPC, no prazo para embargos, reconhecer o crédito do exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor executado, acrescido de custas e honorários advocatícios, requerer o pagamento do restante em até 06 (seis) parcelas mensais, com incidência de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês.

DESPACHO: “CITAR a parte executada, para, no prazo de 03 (três) dias, pagar o valor descrito na inicial...Caso a parte devedora não efetue o pagamento dentro de 03(três) dias acima fixados: a) Proceder à PENHORA e, se for o caso, a AVALIAÇÃO de tantos bens quantos bastarem para satisfazer a dívida e demais encargos; se a penhora se der via Bacen jud, do resultado, se for parcial ou frustrada a penhora, o exequente deve se manifestar. Sendo integral, intimar a parte devedora para apresentar defesa por meio de embargos, caso queira, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada aos autos do mandado de citação.... b) Sendo a penhora sobre bens móveis ou imóveis, a avaliação deve suceder à penhora, para quando da intimação dos embargos, as partes dela já ter conhecimento. Fixo a verba honorária em 10% sobre o valor da execução. No caso de integral pagamento no prazo de 03 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade .... Palmas-TO, 04/05/2015. (Ass.) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito.”

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Cível, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, Palmas-TO, CEP 77.021-654; telefone: (063) 3218-4511.

Palmas-TO, 02 de dezembro de 2016.

**Luís Otávio de Q. Fraz**

**Juiz de Direito**

## **1ª Vara Criminal**

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS**

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS**

AÇÃO PENAL – PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

**AUTOS Nº 0001398-57.2016.827.2729**

ACUSADO: RAFAEL ALVES DE SOUSA

**FINALIDADE:** O Juiz de Direito **GIL DE ARAÚJO CORRÊA**, juiz titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA o acusado **RAFAEL ALVES DE SOUSA**, brasileiro, solteiro, entregador, nascido aos 06/10/1995, em Xambioá-TO, filho Enio Moraes Leite e Maria Reginalva Alves de Sousa; com prazo de **90 (noventa) dias**, a fim de cientificar-lhe da **SENTENÇA** proferida nos autos da **AÇÃO PENAL n.º 0001398-57.2016.827.2729**, cujo resumo da mesma, segue transcrito: “[...]3. **DISPOSITIVO** Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido contido na inicial, para condenar o acusado RAFAEL ALVES DE SOUSA como incurso nas penas do artigo 14, caput, da Lei n.º 10.826/03 e artigo 307 do Código Penal. Ato contínuo, o ABSOLVO da imputação prevista no artigo 16, caput, da Lei n.º 10.826/03, com base no artigo 386, VII, do Código de Processo Penal. (...)4.3 Da unificação das penas Tendo em vista que os delitos foram praticados em concurso material, com base no artigo 69 do Código Penal aplico as penas cumulativamente, devendo ambas ser somadas por constituírem reprimendas da mesma espécie, ou seja, penas privativas de liberdade. Perfaz, portanto, uma quantia total e definitiva de 2 (dois) anos de reclusão, 3 (três) meses de detenção, mais 30 (trinta) dias-multa. 4.4 Do Cumprimento da Pena De acordo com o artigo 44, incisos I, II e III, e § 2.º, do Código Penal substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, quais sejam prestação de serviços à comunidade e limitação de fim de semana, na forma a ser determinada pelo juízo de execução. Quanto ao regime, inicialmente deverá ser cumprido no aberto, conforme dispõe o artigo 33, § 2.º, “c”, do mesmo Diploma, evidenciando a necessidade de fiel cumprimento da restrição imposta, sob pena de conversão da pena em privativa de liberdade. Inexistindo motivos que justifiquem a prisão do réu, concedo-lhe o direito de interpor eventual apelação em liberdade. Condeno-lhe, ademais, ao pagamento das custas processuais. 5. **DISPOSIÇÕES FINAIS** Ato contínuo, com o trânsito em julgado: a) Oficie-se à Justiça Eleitoral para os fins do artigo 15, III, da CF; b) Extraia-se guia de execução penal a ser encaminhada, via Distribuição, à 4ª Vara Criminal desta comarca; c) Oficie-se ao Instituto de Identificação para fins de cadastro e alimentação do INFOSEG. P.R.I. Palmas, 12 de dezembro de 2016. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.” Palmas, 13.12.2016. Eu, Joyce Martins Alves Silveira, Técnica Judiciária, mat. 191251 digitei e subscrevo.

### **4ª Vara Criminal Execuções Penais**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO 15 DIAS)**

**AUTOS Nº: 0021723-24.2014.827.2729**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusado: SIDEVALDO BARBOSA BISPO PINTO

**FINALIDADE:** CITA o(a) Sr(a). SIDEVALDO BARBOSA BISPO PINTO, brasileiro, solteiro, tratorista, natural de Natividade-TO, nascidos aos 10/02/1988, RG n. 1.197.543 – SSP/TO., filho de Manoel Barbosa Bispo e de Naida dos Reis Bispo, estando em lugar incerto, não sendo possível CITÁ-LO pessoalmente, fica, então, por meio do presente CITADO, da denúncia a seguir transcrita, para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 396 e 396-A, ambos do CPP, com nova redação dada pela Lei 11.719/08. Caso não tenha condições de constituir advogado, o réu deverá procurar a Defensoria Pública. Para conhecimento de todos é passado o presente, cuja via fica afixada no “Placar” do Fórum. Denúncia: “(...)No dia 28 de agosto de 2014, aproximadamente às 14:00 horas, na rua Perimetral, em frente a quadra 38, lote 37, setor Santa Bárbara, nesta Urbe, o Denunciado, com vontade livre e consciente, trazia consigo, para consumo próprio, seis (6) pedras de Crack (subproduto de cocaína) envoltas em saco plástico transparente, com peso líquido de 1,85(um grama e oitenta e cinco centigramas), substância alucinógena, que causa dependência física e química, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar. O Denunciado transitava no endereço supra quando, ao avistar uma viatura da polícia militar fazendo ronda nas proximidades, acelerou os passos e olhando para a guarnição. Tal atitude despertou o SGT/PM Antônio Walter Campelo Marques que logo o abordou. No decorrer da revista o militar constatou que ele trazia consigo, na mão esquerda, a droga, tratando-se de seis pedras de cor branco-amarelada, envolta em um saco plástico, mais tarde positivada pelo laudo pericial definitivo, prova da materialidade delitiva, como sendo cocaína, contendo o princípio ativo metil-acetilbenzoilacetonina, que causa pelo consumo (uso), dependência física e psíquica, de uso proibido em todo território nacional, consoante Portaria SVS/MS 344/98 (lista “E”). Em suas declarações disse ser usuário de drogas e que a substância apreendida era para consumo próprio. Por assim agir, está ele incurso no artigo 28 da Lei de Drogas (nº 11.343, de 23/08/2006), estando sujeito às medidas educativas ali cominadas. Requer sua citação, via mandado, para se ver processar, cientificando-o da audiência de instrução e julgamento, dando-se a ele cópia da denúncia. Não havendo transação penal, que apresente resposta prévia à acusação, dignando-se Vossa Excelência de receber a peça acusatória. Não ocorrendo a suspensão do processo requer o seu prosseguimento em seus ulteriores termos até final julgamento, ouvindo-se na instrução as testemunhas abaixo arroladas (...)Palmas-TO, 03 de setembro de 2014. Gilson Arrais de Miranda Promotor de Justiça”. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, aos 12 de dezembro de 2016. Eu, \_\_\_ Flávia Flor Braga Noronha, Técnica Judiciária, digitei o presente. Alan Ide Ribeiro da Silva – Juiz de Direito em substituição.

### **2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 5015842-49.2012.827.2729 – MANDADO DE SEGURANÇA**

Requerente: ALESSANDRA FELICIANO BORBA

Adv.: José Roberto Oliveira Costa – OAB/MT 6.456-A

Fica à parte autora intimada da decisão proferida nos autos supra mencionados.

DECISÃO: “(...) ANTE O EXPOSTO, declino da competência para processar e julgar o presente mandamus e determino a remessa dos autos ao Juízo de Direito de Porto Alegre do Norte/MT, com a devida baixa e demais cautelas de praxe. Junte-se o inteiro teor da decisão monocrática proferida pelo Superior Tribunal de Justiça. Intime-se. Cumpra-se. As) Silvana Maria Parfieniuk – MMª. Juíza de Direito Designada.”

### **Juizado Especial Cível e Criminal – Taquaralto**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos:** 5024721-45.2012.827.2729 **Chave:**

Requerente: ADRIANA DA SILVA MORAES OLIVEIRA

Advogado: Hilton Peixoto Teixeira Filho, OAB/TO 4568

Requerida: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado: Henrique José Parada Simão, OAB/SP 221.386

**INTIMAÇÃO 1:** Fica intimado o advogado da parte requerida para se habilitar nos autos a fim de que seja expedido alvará judicial a favor da ré.

**INTIMAÇÃO 2:** Em virtude da implantação do sistema eletrônico de processos e-Proc, fica o Causídico: **Henrique José Parada Simão, OAB/SP 221.386**, intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias, realizar seu cadastro junto ao sistema retro mencionado, conforme regulamento instituído pela Portaria 116 de 2011, com fito de receber as intimações do processo acima descrito, vez que foi pedido exclusividade das notificações. Palmas, 12 de dezembro de 2016. Sebastião Rodrigues Tavares – Técnico Judiciário de 1ª Instância.

**Autos:** 0022531-58.2016.827.272 **Chave:** 429746732816

Requerente: RONALDO PEREIRA NEVES

Advogada: Kamilla Teixeira de Almeida, OAB/TO5162

Requerida: ALGAR TELECOM S/A

Advogadas: Melyssandra Martins Costa, OAB/MG 48.612 e Dra. Patrícia Correa de Lima, OAB/MG 128.488

**SENTENÇA:** “Ante ao exposto, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, para: a) declarar a inexistência do débito; b) CONDENAR a requerida ao pagamento de danos morais, no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valores estes sobre os quais incidirão juros de mora à taxa de 12% (doze por cento) ao ano, desde a data da inserção indevida do nome do autor nos cadastros de restrição ao crédito, e correção monetária, pelo INPC, esta desde a data da sentença, é conseguinte CONFIRMO a liminar concedida em evento6; Sem custas ou honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, data certificada pelo sistema. MARCIO SOARES DA CUNHA - Juiz de Direito Auxiliar do Nacom”

**INTIMAÇÃO:** Em virtude da implantação do sistema eletrônico de processos e-Proc, fica os Causídicos: **Melyssandra Martins Costa, OAB/MG 48.612 e Dra. Patrícia Correa de Lima, OAB/MG 128.488**, intimados para, no prazo de 15 (quinze) dias, realizarem seus cadastros junto ao sistema retro mencionado, conforme regulamento instituído pela Portaria 116 de 2011, com fito de receber as intimações do processo acima descrito. Palmas, 12 de dezembro de 2016. Sebastião Rodrigues Tavares – Técnico Judiciário de 1ª Instância.

### **Central de Execuções Fiscais**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos:** 5009959-58.2011.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – Procuradoria Geral Do Município de Palmas.

Executado EDUARDES JACOME BRITO - CNPJ: 004.693.351-49.

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015).

**Autos: 5009959-58.2011.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – Procuradoria Geral Do Município de Palmas.

Executado EDUARDES JACOME BRITO - CNPJ: 004.693.351-49.

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015).

**Autos: 5002354-32.2009.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – Procuradoria Geral Do Município de Palmas.

Executado GERALDO ALEX DE ALMEIDA- CNPJ: 472.141.981-34.

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo

Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015).

**Autos: 0029732-72.2014.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – Procuradoria Geral Do Município de Palmas.

Executado ROSELUCIA DE SOUA ALMEIDA - CNPJ: 003.035.521-40.

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo

Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015).

**Autos: 0003437-61.2015.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – Procuradoria Geral Do Município de Palmas.

Executado AGOSTINHO DE OLIVEIRA PIRES - CNPJ: 265.310.701-53.

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo

Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o

seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

**Autos: 5009706-70.2011.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeçüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – Procuradoria Geral Do Município de Palmas.

Executado VALDECY GOMES DE SOUZA - CNPJ: 194.891.701-78.

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, e no mais que dos autos consta, ACOLHO A OBJEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE oposta pela parte executada no evento 13, o que faço para reconhecer a sua ilegitimidade passiva ad causam, declarando a nulidade da CDA nº 20110001172, que instrui a inicial, e, conseqüentemente, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Deixo de determinar a intimação da exequente para proceder a eventual substituição da mencionada CDA, conforme previsão do artigo 203 do Código Tributário Nacional e artigo 2º, § 8º da Lei 6.830/80, uma vez que, por força da Súmula 392 do STJ, a Fazenda Pública pode substituir a certidão de dívida ativa até a prolação da sentença de embargos, quando se tratar de correção de erro material ou formal, vedada a modificação do sujeito passivo da execução. Sem custas, em face da isenção legal (art. 39 da LEF). Honorários advocatícios pela Fazenda Pública Exequente, em razão do Princípio da Causalidade, os quais arbitro em R\$ 110,00 (cento e dez reais), nos termos do art. 85, § 3º, do NCP. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, em razão do valor da dívida ativa, porquanto inferior a 100 (cem) salários mínimos, art. 496, § 3º, III, do NCP. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015).

**Autos: 5014113-85.2012.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeçüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – Procuradoria Geral Do Município de Palmas.

Executado IZABELA FERNANDES DE CARVALHO- CNPJ: 519.883.215-49.

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo

Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015).

**Autos: 5023081-70.2013.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeçüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – Procuradoria Geral Do Município de Palmas.

Executado LEONOR ALVES BRITO - CNPJ: 775.013.901-00.

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo

Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015).

**Autos: 5009972-23.2012.827.2729.**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – Procuradoria Geral Do Município de Palmas.

Executado AJAMIRA GRACIA DA SILVA - CNPJ: 530.094.441-68.

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo

Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015).

**Autos: 0030161-05.2015.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – Procuradoria Geral Do Município de Palmas.

Executado CARLOS RIBEIRO DOS SANTOS - CNPJ: 132.305.141-49.

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo

Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK. Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015).

**Autos: 0030161-05.2015.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – Procuradoria Geral Do Município de Palmas.

Executado CARLOS RIBEIRO DOS SANTOS - CNPJ: 132.305.141-49.

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo

Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK. Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015).

**Autos: 5024422-68.2012.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – Procuradoria Geral Do Município de Palmas.

Executado YURY SCHWARZENEGGER MARTINS LEITE DE SA LIMA - CNPJ: 020.257.381-88.

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo

Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública,

deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015).

**Autos: 5017175-02.2013.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeçüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – Procuradoria Geral Do Município de Palmas.

Executado ELIEZELTO MOURA DE OLIVEIRA – CNPJ: 837.845.191-72.

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo

Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exeçüente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

**Autos: 5015163-49.2012.827.2729.**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL.

Exeçüente: MUNICIPIO DE PALMAS Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – Procuradoria Geral Do Município de Palmas.

Executado CISINO RAIMUNDO DA SILVA - CNPJ: 070.921.051-53.

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do NovoCódigo de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exeçüente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito Designada. (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015).

## **PALMEIRÓPOLIS**

### **1ª Escrivania Cível**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

**EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 20 (vinte) dias.**

A Drª. Ana Paula Araújo Aires Toríbio, Juíza de Direito desta Comarca de Palmeirópolis - To, no uso de suas atribuições legais etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL DE CITAÇÃO virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo, no Cartório de Cível, a Ação de AÇÃO DE EXECUÇÃO, Autos nº 5000142-30.2012.827.2730, tendo como Requerente M.M.P. Rep. por sua genitora Simone Marques Pereira e Requerido ELISMAR MORAIS DA SILVA, MANDOU CITAR o Requerido ELISMAR MORAIS DA SILVA, brasileiro, casado, marceneiro, demais qualificações ignoradas, atualmente em lugar incerto e não sabido, de todo teor da presente ação, bem como para que querendo contestar a presente terá o prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela autora (arts 285 e 319 do CPC). Este Edital deverá ser publicado por uma única vez no Jornal de ampla circulação. E para que ninguém possa alegar ignorância deverá ser afixada uma cópia no placar do Fórum. Dado e passado nesta cidade e comarca de Palmeirópolis, aos 12 dias do mês de dezembro do ano de 2016. Eu, Divina Helena de Almeida Silva, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi. Ana Paula Araújo Aires Toríbio, Juíza de Direito.

## **PORTO NACIONAL**

### **Diretoria do Foro**

**PORTARIA****PORTARIA Nº 087/2016 – DF/PORTO NACIONAL de 12 de dezembro de 2016.**

O Juiz de Direito e Diretor do Fórum da Comarca de Porto Nacional do Estado do Tocantins, **ALESSANDRO HOFMANN TEIXEIRA MENDES**, no uso de suas atribuições legais, especialmente o contido no art. 80, inciso III, ambos da Lei Complementar nº 10, de 11 de janeiro de 1996

**CONSIDERANDO** que a servidora FLÁVIA PEREIRA AIRES, Escrivã Judicial, lotada no Cartório do Juizado Especial Cível desta Comarca, encontrará afastada das atividades laborais para usufruto de férias, no período de 09/01/2017 a 22/01/2017.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - DESIGNAR** a servidora **MARIANA VALENTE RIBEIRO**, matrícula 353359, Conciliadora, lotada no referido cartório, para responder em substituição aquela servidora, no período informado.

**Art. 2º Anote-se** em seus assentamentos funcionais. Revoguem - se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO JUIZ DIRETOR DO FORO, em Porto Nacional, 12 de dezembro de 2016.

**Alessandro Hofmann Teixeira Mendes.** Juiz de Direito e Diretor do Fórum.

**PORTARIA Nº 086/2016 – DF/PORTO NACIONAL de 12 de Dezembro de 2016.**

O Juiz de Direito e Diretor do Foro em da Comarca de Porto Nacional do Estado do Tocantins, **DR. ALESSANDRO HOFMANN T. MENDES**, no uso de suas atribuições legais, especialmente o contido no art. 80, inciso III, ambos da Lei Complementar nº 10, de 11 de janeiro de 1996;

**CONSIDERANDO** que a servidora ROSANGELA ALVES MORAES DOS SANTOS, matrícula 142170, Escrivã Judicial, lotada no Cartório da 1ª Vara Criminal desta Comarca, encontrou-se afastada de suas funções nos dias 28/11/2016, e 09/12/2016, para consulta médica e folga de eleitoral, conforme atestado médico e requerimento de folga apresentados na diretoria;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - DESIGNAR** a servidora **IRANIR TAVARES CERQUEIRA PIRES**, Assistente Administrativa, matrícula 142170, lotada no referido cartório para responder no período informado;

**Art. 2º Anote-se** em seus assentamentos funcionais. Revoguem - se as disposições em contrário. Esta portaria tem efeito retroativo.

GABINETE DO JUIZ DIRETOR DO FORO, em Porto Nacional, aos 12 de dezembro de 2016.

**Alessandro Hofmann T. Mendes.** Juiz de Direito e Diretor do Fórum.

**Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO****EDITAL DE SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA DO INTERDITANDO ANTÔNIO LUIZ BARREIRA DE SOUSA - 3ª PUBLICAÇÃO**

A Doutora **HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA**, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório os termos da Ação de **SUBSTITUIÇÃO DE CURADOR** do(a) interditando(a) **ANTONIO LUIZ BARREIRA DE SOUSA – AUTOS Nº 0004883-75.2015.827.2737**, decretou a substituição da curadora do interditado, conforme se vê o final da sentença: DECISÃO... POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, DETERMINANDO A SUBSTITUIÇÃO DO(A) CURADOR(A) **BENIGNA BARREIRA LUSTOZA DE SOUSA NOMEADO(A) A ANTÔNIO LUIZ BARREIRA DE SOUSA, pela senhora MARIA DA CONCEIÇÃO LUSTOSA DE SOUSA**. HOMOLOGO A RENÚNCIA DO PRAZO RECURSAL. AVERBE-SE A PRESENTE SENTENÇA NO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE

PESSOAS NATURAIS DO DOMICILIO DO(A) INTERDITADO(A) (ART.104 DA LRP). CERTIFICADA A AVERBAÇÃO, PRESTE-SE COMPROMISSO, EM CINCO DIAS, EM LIVRO PRÓPRIO NA FORMA DO ARTIGO 1187 DO CPC. FALECENDO O(A) INTERDITANDO(A) O(A) CURADOR(A) DEVERÁ COMPARECER EM CARTÓRIO, INFORMANDO O ÓBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. OS PODERES DA CURATELA NÃO AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DE EVENTUAIS BENS DO(A) INTERDITANDO(A). PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA OFICIAL POR TRÊS VEZES, CONSTANDO DO EDITAL O(S) NOME(S) DO(A) INTERDITADO(A) E DO(A) CURADOR(A), A CAUSA DA INTERDIÇÃO E OS LIMITES DA CURATELA (ART.1.184 CPC). P.R.I. PORTO NACIONAL, 11 DE MAIO DE 2016. (ass) HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA - JUIZA DE DIREITO. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Comarca de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos doze dias do mês de dezembro do ano dois mil e dezesseis (12/12/2016). Eu, Rosana Cardoso Maia – Técnica Judiciária, digitei e subscrevo.(ass.) Hélivia Túlia Sandes Pedreira - Juíza de Direito.

### **EDITAL DE INTERDIÇÃO DE WILSON DE MATOS - 3ª PUBLICAÇÃO**

A Doutora **HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA**, Juíza de Direito da 3ª Vara de Família da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório os termos da Ação de **INTERDIÇÃO E CURATELA** de **WILSON DE MATOS – AUTOS Nº: 0000984-06.2014.827.2737** requerida por **MARIA DE JESUS MATOS** decretou a interdição do(a) requerido conforme se vê o final da sentença: DECISÃO. ...POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, DECRETANDO A INTERDIÇÃO DE WILSON DE MATOS NOMEANDO-LHE CURADOR(A) NA PESSOA DE MARIA DE JESUS MATOS COM FULCRO NOS ARTIGOS 1767 E SEGUINTE DO CÓDIGO CIVIL. INSCREVA-SE A PRESENTE SENTENÇA NO CARTÓRIO NO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS DO DOMICILIO DO(A) INTERDITADO(A) (ART.1184 DO CPC E ARTS 29 V, 92 E 93 DA LRP). CERTIFICADA A INSCRIÇÃO E ANOTAÇÃO, PRESTE-SE COMPROMISSO, EM CINCO DIAS, EM LIVRO PRÓPRIO NA FORMA DO ARTIGO 1187 DO CPC. FALECENDO O INTERDITANDO(A) O(A) CURADOR(A) DEVERÁ COMPARECER EM CARTÓRIO, INFORMANDO O ÓBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. OS PODERES DA CURATELA NÃO AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DE EVENTUAIS BENS DO(A) INTERDITANDO(A). PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA OFICIAL POR UMA VEZ, CONSTANDO DO EDITAL O(S) NOME(S) DO(A) INTERDITADO(A) E DO(A) CURADOR(A), A CAUSA DA INTERDIÇÃO E OS LIMITES DA CURATELA (ART.1.184 CPC). P.R.I. PORTO NACIONAL/TO, 04 DE AGOSTO DE 2016. (A) HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA - JUIZA DE DIREITO”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Comarca de Cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos doze dias do mês de dezembro do ano dois mil e dezesseis (12.12.2016). Eu, Rosana Cardoso Maia – Técnica Judiciária, digitei e subscrevo. (ass.) HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA - Juíza de Direito.

### **EDITAL DE INTERDIÇÃO DE LEILA MARIA NORONHA ALVES**

A Doutora **HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA**, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional-TO, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude os termos da Ação de **INTERDIÇÃO E CURATELA** de **LEILA MARIA NORONHA ALVES**, AUTOS Nº **0004144-39.2014.827.2737**, foi decretada a interdição do requerido conforme se vê da sentença que teve final seguinte: “DECISÃO: ... POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, DECRETANDO A INTERDIÇÃO DE **LEILA MARIA NORONHA ALVES**, NOMEANDO-LHE CURADOR(A) A SENHORA **DEILA NORONHA ALVES**, COM FULCRO NOS ARTIGOS 1767 E SEGUINTE DO CÓDIGO CIVIL. INSCREVA-SE A PRESENTE SENTENÇA, NO CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS, DO DOMICÍLIO DO(A) INTERDITADO(A), (ART. 1184 DO CPC E ARTS. 29 V, 92 E 93 DA LRP). ANOTE-SE A INTERDIÇÃO NO REGISTRO DE NASCIMENTO, (ART. 107 DA LRP), EM DOIS DIAS, SERVINDO ESTA DE MANDADO. PRESTE-SE COMPROMISSO EM LIVRO PRÓPRIO NA FORMA DO ART. 1187 DO CPC. OFICIE-SE O CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DO DOMICILIO DO(A) INTERDITADO(A) PARA INSCRIÇÃO DA SENTENÇA DE INTERDIÇÃO, AVERBANDO-SE A SENTENÇA NO REGISTRO CIVIL DO(A) INTERDITADO(A). FALECENDO O(A) INTERDITADA O(A) CURADOR(A) DEVERÁ COMPARECER EM CARTÓRIO, INFORMANDO O ÓBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. OS PODERES DA CURATELA NÃO AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DOS BENS DO(A) INTERDITADO(A). PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA OFICIAL POR TRÊS VEZES, CONSTANDO DO EDITAL O NOME DO(A) INTERDITADO(A) E DO(A) CURADOR(A), A CAUSA DA INTERDIÇÃO E OS LIMITES DA CURATELA (ART. 1184 DO CPC). P.R.I. 15/08/2015. (ass.) HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA - Juíza de Direito”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos doze dias do mês de dezembro do ano dois mil e dezesseis (12/12/2016). Eu, Rosana Cardoso Maia, Técnica Judiciária de 1ª instância, que a digitei e subscrevo. (ass) - **HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA**, Juíza de Direito.

### **EDITAL DE SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA DE IVO VICENTE DA SILVA – 3ª PUBLICAÇÃO**

A Doutora **HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA**, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele

conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório os termos da Ação de SUBSTITUIÇÃO DE CURADOR do(a) interditando(a) IVO VICENTE DA SILVA – **AUTOS Nº 0005354-91.2015.827.2737**, decretou a substituição da curadora do interditado, conforme se vê o final da sentença: DECISÃO. .... POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, DETERMINANDO A **SUBSTITUIÇÃO DO(A) CURADOR(A) JOANA DARC RUFINO DA SILVA NOMEADO(A) A IVO VICENTE DA SILVA**, pela senhora **EURIDES RUFINA DAS DORES**. HOMOLOGO A RENÚNCIA DO PRAZO RECURSAL. AVERBE-SE A PRESENTE SENTENÇA NO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS DO DOMICILIO DO(A) INTERDITADO(A) (ART.104 DA LRP). CERTIFICADA A AVERBAÇÃO, PRESTE-SE COMPROMISSO, EM CINCO DIAS, EM LIVRO PRÓPRIO NA FORMA DO ARTIGO 1187 DO CPC. FALECENDO O(A) INTERDITANDO(A) O(A) CURADOR(A) DEVERÁ COMPARECER EM CARTÓRIO, INFORMANDO O ÓBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. OS PODERES DA CURATELA NÃO AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DE EVENTUAIS BENS DO(A) INTERDITANDO(A). PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA OFICIAL POR TRÊS VEZES, CONSTANDO DO EDITAL O(S) NOME(S) DO(A) INTERDITADO(A) E DO(A) CURADOR(A), A CAUSA DA INTERDIÇÃO E OS LIMITES DA CURATELA (ART.1.184 CPC). P.R.I. PORTO NACIONAL, 11 DE MAIO DE 2016. (ass) HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA - JUIZA DE DIREITO. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Comarca de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos doze dias do mês de dezembro do ano dois mil e dezesseis (12/12/2016). Eu, Rosana Cardoso Maia – Técnica Judiciária, digitei e subscrevo. (ass) HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA - Juíza de Direito.

## **TAGUATINGA**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

**PROCESSO Nº : 5000210-19.2013.827.2738 CHAVE : 760960326813**

**AÇÃO : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

**EXEQUENTE : FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NÃO PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA**

**EXECUTADO : CARLITO ALVES DA SILVA**

FINALIDADE: "CITAÇÃO do requerido CARLITO ALVES DA SILVA, brasileiro, inscrito no CPF n.º 917.182.441-34, estando em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação, bem como para prazo de 03 (três) dias efetuar o pagamento da dívida com os acréscimos legais ou garantir a execução com oferecimento de bens a penhora (NCPC 829). DESPACHO: "Cite-se a parte Executada por edital com prazo de 30 dias (art.257 do NCPC), para efetuar o pagamento da dívida com os acréscimos legais ou garantir a execução com oferecimento de bens à penhora no prazo de 3 (três) dias (NCPC, art. 829). II. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução, que será reduzido pela metade no caso de pronto e integral pagamento no termo legal (NCPC, art. 827, § 1º). III. Após a citação e decorrido o prazo de resposta, não havendo pagamento da dívida, nomeio curador especial ao Executado a advogada Drª. Ana Gizele do Nascimento Santos, OAB/TO 7063 (NCPC, 72, II), a qual deverá ser intimada para apresentar embargos no prazo de 15 (quinze) dias (NCPC, art. 915). IV. Os honorários da advogada nomeada serão arcados pelo Estado do Tocantins ao final da demanda. V. Intime-se. VI. Após, conclusos. Data certificada pelo sistema. Taguatinga/TO, 02 de dezembro de 2016. GERSON FERNANDES AZEVEDO Juiz de Direito"

## **SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA**

### **PRESIDÊNCIA**

#### **Decreto Judiciário**

**DECRETO JUDICIÁRIO Nº 343, 13 de dezembro de 2016**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais especialmente o contido no art. 102, II, da Lei Complementar nº 10, de 11 de janeiro de 1996, c/c o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte de Justiça,

**CONSIDERANDO** a decisão prolatada nos autos do Processo Administrativo Disciplinar SEI nº 15.0.000010274-9;

**RESOLVE:**

Art. 1º Demitir Rodrigo Almeida Moraes, matrícula funcional nº 259728, por incorrer na infração administrativa disciplinar tipificada no art. 162, XV, c/c o art. 157, II, ambos da Lei Estadual nº 1.818, de 23 de agosto de 2007.

Art. 2º Este Decreto Judiciário entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador RONALDO EURÍPEDES**  
**Presidente**

## **Portarias**

### **PORTARIA Nº 5337, de 12 de dezembro de 2016**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria nº 4899, de 22 de novembro de 2016, bem como a decisão proferida no processo SEI nº 16.0.000030103-9;

**RESOLVE:**

Art. 1º Ficam alteradas as férias do magistrado Baldur Rocha Giovannini, relativas às 1ª e 2ª etapas do exercício de 2017 e concedidas para ocorrer entre 9/1 e 7/2/2017 para usufruto de 3/4 a 2/5/2017, e de 1º a 30/6/2017 para gozo de 2/6 a 1º/7/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador RONALDO EURÍPEDES**  
**Presidente**

### **PORTARIA Nº 5338, de 12 de dezembro de 2016**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte,

**CONSIDERANDO** o contido na Portaria nº 1511, de 14 de maio de 2014, e Portaria nº 2, de 7 de janeiro de 2015, bem como a decisão contida no processo SEI nº 16.0.000029396-6,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica o magistrado Baldur Rocha Giovannini autorizado a usufruir o restante de suas férias nos dias 30 e 31 de março de 2017, referentes a 2ª etapa do exercício 2013, e no período de 3/5 a 1º/6/2017, referentes a 1ª etapa do exercício 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador RONALDO EURÍPEDES**  
**Presidente**

### **PORTARIA Nº 5339, de 12 de dezembro de 2016**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria nº 4899, de 22 de novembro de 2016, bem como a decisão proferida no processo SEI nº 16.0.000030378-3;

**RESOLVE:**

Art. 1º Ficam alteradas as férias do magistrado Cledson José Dias Nunes, relativas a 2ª etapa do exercício de 2017 e concedidas para ocorrer entre 21/11 a 20/12/2017 para usufruto no período de 20/11 a 19/12/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador RONALDO EURÍPEDES**  
**Presidente**

### **PORTARIA Nº 5368, de 12 de dezembro de 2016**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o afastamento da magistrada Grace Kelly Sampaio, diretora do foro da comarca de Colinas do Tocantins, no período de 9/1 a 7/2/2017, em razão de suas férias conforme Portaria nº 4899, de 22 de novembro de 2016, bem como a decisão o contida no Processo SEI nº 16.0.000032619-8;

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica designado o juiz Jacobine Leonardo para, no período de 9 de janeiro a 7 de fevereiro de 2017 e sem prejuízo de suas funções, responder pela diretoria do foro da comarca de Colinas do Tocantins.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador RONALDO EURÍPEDES**  
Presidente

**PORTARIA Nº 5370, de 13 de dezembro de 2016**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria nº 4899, de 22 de novembro de 2016, bem como a decisão proferida no processo SEI nº 16.0.000019913-7;

**RESOLVE:**

Art. 1º Ficam alteradas as férias do magistrado Milton Lamenha de Siqueira, relativas a 1ª etapa do exercício de 2017 e concedidas para ocorrer entre 3/4 a 2/5/2017 para usufruto de 3/7 a 1º/8/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador RONALDO EURÍPEDES**  
Presidente

**Termo de Homologação**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 113, de 12 de dezembro de 2016**

**PROCESSO SEI: 16.0.000017100-3**

**INTERESSADO: DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

**ASSUNTO : HOMOLOGAÇÃO DE CERTAME - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2016 – MATERIAIS DE T. I.**

Versam os autos sobre procedimento licitatório visando a contratação de empresa especializada para aquisição de suprimentos de Tecnologia da Informação e Comunicação para atender as demandas do Poder Judiciário, por um período de 12 (doze) meses, valendo-se do Sistema de Registro de Preços.

Tendo em vista que a licitação em referência foi realizada de acordo com as disposições da Lei 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006, IN 6/2013, Decretos Federais 3.555/2000 e 6.204/2007, Decreto Judiciário 136/2014 e Portaria 674/2012 do Poder Judiciário Tocantinense e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, bem assim os fundamentos expendidos no Parecer nº 1546 da CONTI/DIVACOR (evento 1259563), e no Parecer nº 1560/2016 da Assessoria Jurídico-Administrativa da Diretoria Geral (evento 1263132), acolho a sugestão proposta pelo Senhor Diretor-Geral, por meio do Despacho nº 65277/2016 (evento 1263138), oportunidade em que **HOMOLOGO** o certame, nos termos da adjudicação realizada por Pregoeiro conforme Ata da Sessão 01 do Pregão Eletrônico nº 41/2016 - SRP (eventos 1258383, 1243984 e 1243989), para que produza seus efeitos legais à:

1. empresa **RJ COMERCIAL LTDA-ME**, CNPJ 07.123.324/0001-66, para os itens 27 e 28, no valor total de **R\$ 284.000,00** (duzentos e oitenta e quatro mil reais);

2. empresa **DHZ COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS - EPP**, CNPJ 20.402.517/0001-14, para os itens 6 e 24, no valor total de **R\$ 124.440,00** (cento e vinte e quatro mil quatrocentos e quarenta reais);

3. empresa **J & M INFORMÁTICA LTDA-EPP**, CNPJ 19.606.934/0001-08, para os itens 1, 2, 3, 4, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21 e 25, no valor total de **R\$ 115.162,70** (cento e quinze mil cento e sessenta e dois reais e setenta centavos);

4. empresa **WIP - SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA EIRELI-ME, CNPJ 18.944.251/0001-90**, para os itens **7, 8, 10, 23 e 26**, no valor total de **R\$ 205.275,00** (duzentos e cinco mil duzentos e setenta e cinco reais);

5. empresa **TOCANTINS COMÉRCIO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA EIRELI-ME, CNPJ 25.048.619/0001-05**, para os itens **9, 13 e 22**, no valor total de **R\$ 48.484,85** (quarenta e oito mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos); e

6. empresa **O & M MULTIVISÃO COMERCIAL LTDA-EPP, CNPJ 10.638.290/0001-57**, para o item **5**, no valor total de **R\$ 757,50** (setecentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos).

**Publique-se.**

Após, encaminhem-se os autos à **DCC** para elaboração das Atas de Registro de Preços, coleta de assinaturas, publicação do extrato e demais medidas pertinentes.

**Desembargador RONALDO EURÍPEDES**  
Presidente

## **CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

### **Provimento**

#### **PROVIMENTO Nº 14 - CGJUS/ASJECGJUS**

*Reajusta as Tabelas de Emolumentos constantes na Lei nº 2.828, de 12 de março de 2015, anteriormente reajustada pelo Provimento nº 16/2015/CGJUS.*

**O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 19 da Lei Estadual nº 2.828, de 12 de março de 2014, que delega competência ao Corregedor-Geral da Justiça para reajustar os valores dos emolumentos constantes nas tabelas da referida Lei;

**CONSIDERANDO** que o §1º e o caput do Art. 19, da Lei Estadual nº 2.828, de 12 de março de 2014, estipulam que as tabelas de emolumentos devem ser corrigidas anualmente, com base na variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), acumulada no período compreendido entre o mês de dezembro do ano anterior e o mês de novembro do ano em curso, para vigência a partir de 1º de janeiro do ano seguinte;

**CONSIDERANDO** o contido no art. 5º, da Lei Federal nº 10.169, de 29 de dezembro de 2000, que estabelece a necessidade de publicação das tabelas de emolumentos até o último dia do ano em curso, para ter vigência a partir de 1º de janeiro do ano seguinte, em cumprimento ao princípio da anterioridade;

**CONSIDERANDO** que as notas explicativas são partes integrantes das Tabelas de Emolumentos prevista na Lei nº 2.828/2014, e com a finalidade de facilitar a sua aplicação, as referidas notas explicativas foram inseridas neste Provimento.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Ficam reajustadas as Tabelas de Emolumentos nº I, II, III, IV, V, VI e VII, previstas no Anexo Único da Lei Estadual nº 2.828/2014, de 12 de março de 2014, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2017, aplicando-se o índice IGP-DI, da Fundação Getúlio Vargas, acumulado no período compreendido entre os meses de dezembro de 2015 e novembro de 2016, na ordem de 6,73890%, conforme Tabelas Anexas.

**§ 1º** Os valores atualizados nas Tabelas de Emolumentos nº I, II, III, IV, V, VI e VII, foram arredondados para o número inteiro maior ou menor, respectivamente, as frações superiores ou inferiores a R\$ 0,50 (cinquenta centavos), conforme o disposto no §3º, art. 19, da Lei Estadual nº 2.828/2014.

**§ 2º** Os valores do atos que não sofreram reajustes com a aplicação dos índice nos exercícios de 2015 e 2016, em razão dos arredondamentos definidos em lei, permanecerão sem reajustes até que o índice acumulado permita a atualização do valor.

**Art. 2º** Os efeitos financeiros das tabelas de emolumentos (instituída por este Provimento) entrarão em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 2017, e somente terão incidência sobre os serviços notariais e registrais protocolados nas Serventias Extrajudiciais a partir da referida data (1º/01/2017).

**Art. 3º** Este Provimento entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2017.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

## ANEXO ÚNICO À LEI Nº 2.828, DE 12 DE MARÇO DE 2014.

### TABELA I

#### TABELIONATO DE NOTAS

ATOS DO TABELIÃO DE NOTAS	Emolumentos	TFJ	FUNCIVIL	TOTAL
<b>1. Das Autenticações de cópias de documentos extraídas por meio reprográfico:</b>				
1.1 Por página do documento reproduzido.	R\$ 2,00	R\$ 0,25	R\$ 0,50	R\$ 2,00
1.2 Por página do documento quando a autenticidade depender de verificação em sítios de órgãos públicos disponibilizados na rede mundial de computadores (internet).	R\$ 6,00	R\$ 1,18	R\$ 1,18	R\$ 6,00
<b>2. Dos Reconhecimentos de firmas, letras e sinais:</b>				
2.1 Em quaisquer documentos, por assinatura.	R\$ 2,00	R\$ 0,25	R\$ 0,50	R\$ 2,00
2.2 Por assinatura, em documento de transferência, de mandato ou quitação relativo a veículo automotor.	R\$ 12,00	R\$ 0,35	R\$ 2,36	R\$ 12,00
2.3 Pela confecção e guarda de cartão ou ficha de assinatura.	R\$ 6,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6,00
<b>3. Das Procurações, substabelecimentos e revogações de mandato:</b>				
3.1 Quando o(s) Outorgante(s) for(em) pessoa(s) física(s).	R\$ 44,00	R\$ 4,72	R\$ 9,45	R\$ 44,00
3.1.1 Por Outorgante ou Outorgado pessoa física que acrescer ao primeiro, exceto quando se tratar de cônjuges/companheiros.	R\$ 6,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6,00
3.2 Quando o(s) Outorgante(s) for(em) pessoa(s) jurídica(s).	R\$ 59,00	R\$ 5,90	R\$ 9,45	R\$ 59,00
3.2.1 Por Outorgante ou Outorgado pessoa jurídica que acrescer ao primeiro.	R\$ 12,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 12,00
<b>4. Das separações, divórcios, inventários e testamentos:</b>				
4.1 Escritura de separação ou divórcio, sem conteúdo patrimonial.	R\$ 89,00	R\$ 3,54	R\$ 11,81	R\$ 89,00
4.2 Escritura de inventário, sem conteúdo patrimonial.	R\$ 148,00	R\$ 4,72	R\$ 11,81	R\$ 148,00
4.3 Pela lavratura de escritura de separação, divórcio e inventário são devidos emolumentos de acordo com as faixas de valores previstas no item 8.1 desta Tabela.				
4.4 Aprovação de testamento cerrado, incluindo a nota de sua aprovação e entrega.	R\$ 153,00	R\$ 3,07	R\$ 11,81	R\$ 153,00
4.5 Lavratura de testamento público sem conteúdo patrimonial.	R\$ 89,00	R\$ 1,77	R\$ 11,81	R\$ 89,00
4.6 Lavratura de testamento público com conteúdo patrimonial.	R\$ 124,00	R\$ 2,48	R\$ 11,81	R\$ 124,00
4.7 Revogação ou aditamento de testamento público.	R\$ 89,00	R\$ 1,77	R\$ 11,81	R\$ 89,00
<b>5. Das Atas notariais:</b>				
5.1 Ata notarial sem reflexo financeiro:				
I - Até 03 (três) páginas.	R\$ 236,00	R\$ 7,08	R\$ 11,81	R\$ 236
II - Por página que acrescer.	R\$ 35,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 35,00
5.2 Pela lavratura de ata notarial com reflexo financeiro são devidos emolumentos de acordo com as faixas de valores previstas no item 8.1 desta tabela, com redução de 50% (cinquenta por cento), assegurando-se o valor mínimo ali previsto.				
<b>6. Das certidões, traslados e averbações:</b>				
6.1 Certidão ou traslado impresso, com ou sem buscas, extraídos por qualquer meio, exceto meio eletrônico:				
I - Até 03 (três) páginas.	R\$ 35,00	R\$ 5,90	R\$ 9,45	R\$ 35,00
II - Por página que acrescer.	R\$ 4,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4,00
6.2 Certidão ou traslado emitido por meio eletrônico, com ou sem buscas, independente da quantidade de páginas.	R\$ 47,00	R\$ 5,90	R\$ 9,45	R\$ 47,00
6.3 Traslado pública forma, com ou sem buscas, extraídos por meio reprográfico.	R\$ 47,00	R\$ 5,90	R\$ 9,45	R\$ 47,00
6.3.1 Pela informação verbal ou eletronicamente disponibilizada ao usuário é permitida a cobrança de 1/4 (um quarto) do valor da certidão de que trata o item 6.2, quando dispensada sua formal expedição.				
6.4 Averbações de qualquer natureza, nos livros notariais.	R\$ 30,00	R\$ 3,54	R\$ 8,26	R\$ 30,00
<b>7. Dos atos sem conteúdo financeiro:</b>				
7.1 Lavratura de escritura pública, incluindo o fornecimento do primeiro traslado, sem conteúdo financeiro:				
I - Até 03 (três) páginas.	R\$ 59,00	R\$ 4,72	R\$ 11,81	R\$ 59,00
II - Por página que acrescer.	R\$ 6,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6,00
<b>8. Dos atos com conteúdo financeiro:</b>				

8.1 Pela lavratura de escritura pública, incluindo o fornecimento do primeiro traslado, com conteúdo financeiro:				
I - Até R\$ 999,99	R\$ 153,00	R\$ 3,54	R\$ 9,45	R\$ 153,00
II - de R\$ 1.000,00 até R\$ 2.999,99	R\$ 253,00	R\$ 4,13	R\$ 9,45	R\$ 253,00
III - de R\$ 3.000,00 até R\$ 4.999,99	R\$ 362,00	R\$ 4,72	R\$ 9,45	R\$ 362,00
IV - de R\$ 5.000,00 até R\$ 8.999,99	R\$ 507,00	R\$ 5,31	R\$ 9,45	R\$ 507,00
V - de R\$ 9.000,00 até R\$ 12.999,99	R\$ 653,00	R\$ 5,90	R\$ 9,45	R\$ 653,00
VI - de R\$ 13.000,00 até R\$ 17.499,99	R\$ 817,00	R\$ 6,49	R\$ 9,45	R\$ 817,00
VII - de R\$ 17.500,00 até R\$ 24.999,99	R\$ 1.089,00	R\$ 7,08	R\$ 9,45	R\$ 1.089,00
VIII - de R\$ 25.000,00 até R\$ 34.999,99	R\$ 1.452,00	R\$ 7,67	R\$ 10,04	R\$ 1.452,00
IX - de R\$ 35.000,00 até R\$ 49.999,99	R\$ 1.815,00	R\$ 8,26	R\$ 10,63	R\$ 1.815,00
X - de R\$ 50.000,00 até R\$ 79.999,99	R\$ 2.178,00	R\$ 8,85	R\$ 11,22	R\$ 2.178,00
XI - de R\$ 80.000,00 até R\$ 99.999,99	R\$ 2.723,00	R\$ 9,45	R\$ 11,81	R\$ 2.723,00
XII - de R\$ 100.000,00 até R\$ 199.999,99	R\$ 2.995,00	R\$ 70,91	R\$ 12,40	R\$ 2.995,00
XIII - de R\$ 200.000,00 até R\$ 299.999,99	R\$ 3.294,00	R\$ 148,57	R\$32,94	R\$ 3.294,00
XIV - de R\$ 300.000,00 até R\$ 399.999,99	R\$ 3.623,00	R\$ 234,22	R\$ 36,23	R\$ 3.623,00
XV - de R\$ 400.000,00 até R\$ 499.999,99	R\$ 3.986,00	R\$ 328,46	R\$ 39,86	R\$ 3.986,00
XVI - de R\$ 500.000,00 até R\$ 599.999,99	R\$ 4.385,00	R\$ 432,22	R\$ 43,85	R\$ 4.385,00
XVII - de R\$ 600.000,00 até R\$ 699.999,99	R\$ 4.823,00	R\$ 546,11	R\$ 48,23	R\$ 4.823,00
XVIII - de R\$ 700.000,00 até R\$ 799.999,99	R\$ 5.306,00	R\$ 671,66	R\$ 53,06	R\$ 5.306,00
XIX - de R\$ 800.000,00 até R\$ 899.999,99	R\$ 5.836,00	R\$ 809,49	R\$ 58,36	R\$ 5.836,00
XX - de R\$ 900.000,00 até R\$ 999.999,99	R\$ 6.419,00	R\$ 961,13	R\$ 64,19	R\$ 6.419,00
XXI - de R\$ 1.000.000,00 até R\$ 1.999.999,99	R\$ 7.062,00	R\$1.128,13	R\$ 70,03	R\$ 7.062,00
XXII - de R\$ 2.000.000,00 até R\$ 2.999.999,99	R\$ 7.768,00	R\$ 1.311,70	R\$ 76,50	R\$ 7.768,00
XXIII - de R\$ 3.000.000,00 até R\$ 3.999.999,99	R\$ 8.544,00	R\$ 1.513,68	R\$ 83,67	R\$ 8.544,00
XXIV - de R\$ 4.000.000,00 até R\$ 4.999.999,99	R\$ 9.387,00	R\$ 1.732,86	R\$ 90,92	R\$ 9.387,00
XXV - acima de R\$ 5.000.000,00	R\$10.339,00	R\$.1.980,28	R\$ 99,85	R\$10.339,00

**NOTAS EXPLICATIVAS:**

NOTA 01 – Das autenticações de cópia de documento extraída por meio reprográfico:

a) Na hipótese de duas ou mais cópias de documentos em uma mesma folha, a cobrança de valores será feita em conformidade com o número de documentos contidos na folha, pois a cada documento reproduzido corresponderá um instrumento notarial de autenticação;

b) Na hipótese de duas ou mais cópias de documentos em uma mesma folha, todos devem ser objeto de autenticação, não se admitindo que algum deles não seja autenticado; e

c) Na hipótese de autenticação de cópia de documentos para fins de comprovação de votação, o título de eleitor e os comprovantes de votação serão considerados um único documento;

NOTA 02 – Dos Reconhecimentos de firmas, letras e sinais:

a) Somente documentos integralmente preenchidos, datados e assinados podem ser objeto de reconhecimento de firma; e

b) Não podem ser objeto de reconhecimento de firma a assinatura lançada em fotocópia de documento que dela conste assinatura fotocopiada de algumas das partes que figure no referido documento.

NOTA 03 – Das Procuраções, substabelecimentos e revogações de mandato:

a) Pela lavratura de instrumento de mandato em causa própria são devidos emolumentos de acordo com as faixas de valores previstas no item 8.1 desta Tabela.

b) Quando um mesmo instrumento, além da procuração, contiver a formalização de substabelecimento ou revogação, os valores de emolumentos serão calculados por inteiro e por ato.

NOTA 04 – Atos sem conteúdo financeiro:

a) Consideram-se como sem conteúdo financeiro, dentre outras, as escrituras de reconhecimento de união estável, de paternidade, de sociedade de fato e de emancipação.

b) Nos atos sem conteúdo financeiro, lavrados fora do horário normal ou fora da Serventia, exceto quando do interesse dos órgãos públicos em geral, os emolumentos serão cobrados em dobro, fazendo o Tabelião circunstanciada menção na escritura respectiva, sem prejuízo do reembolso das despesas com locomoção.

NOTA 05 – Da ata notarial:

Não estão compreendidos no cômputo dos emolumentos a realização de diligências fora da sede da Serventia ou fora do horário de expediente, caso em que será acrescido os emolumentos previstos.

NOTA 06 – Atos com conteúdo financeiro:

a) Pela lavratura de atos com conteúdo financeiro e não expressamente relacionados nos itens 1 a 6 são devidos emolumentos de acordo com as faixas de valores previstas no item 8.1 desta tabela, calculados sobre a base de cálculo definida nesta Lei;

b) Consideram-se atos com conteúdo financeiro os atos referentes à transmissão, a qualquer título, da propriedade de bens ou direitos, ou do domínio útil, inclusive as escrituras de renúncia de tais direitos;

c) Nas escrituras de transmissão, oneração ou de atribuição de direitos reais, os emolumentos serão calculados levando-se em conta o valor de cada uma das unidades imobiliárias ou de direitos transacionados, de acordo com as faixas de valores previstas no item 8.1 desta tabela, calculados sobre a base de cálculo definida nesta Lei;

d) As transações, cuja instrumentalização admite forma particular, terão o valor previsto nas faixas de valores constantes do item 8.1 desta Tabela reduzidos em 50% (cinquenta por cento), observando-se sempre o valor mínimo ali previsto;

e) Havendo, na escritura, inclusive de separação, divórcio e de inventário, mais de um contrato ou estipulação que, por sua autonomia, possa ser objeto de outra escritura, serão contados por inteiro os emolumentos do contrato ou estipulação de maior valor e pela metade dos demais;

f) Não se aperfeiçoando o ato notarial por desistência ou pelo não atendimento dos requisitos legais pelas partes interessadas é devido indenização ao Tabelião em valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) dos emolumentos, os quais serão abatidos dos valores adiantados pelas partes;

g) Nas hipóteses de locação e de fixação de pensão alimentícia os emolumentos serão calculados sobre a soma dos alugueres ou das pensões, ou, se por prazo indeterminado, sobre o valor correspondente a 12 (doze) meses de locação ou de prestação alimentícia; e

h) Na hipótese de reserva, instituição ou renúncia de usufruto, será considerada a terça parte do valor do objeto do ato, para efeito de enquadramento nesta tabela;

i) Retificação e ratificação, ou qualquer outro ato que não importe na alteração do conteúdo financeiro do ato anterior, destinado a integrar escritura anteriormente lavrada, é considerado como ato sem conteúdo financeiro;

j) As intervenções do Ministério Público ou de terceiros, como também as anuências, desde que não impliquem outros atos, não autorizam nenhum acréscimo de emolumentos;

l) Nas hipóteses de escritura de hipoteca, de penhor ou de alienação fiduciária, os emolumentos serão calculados sobre o débito confessado ou estimado;

m) Quando dois ou mais bens forem dados em garantia, para os quais não tenha sido individualmente atribuído o valor, a base de cálculo para cobrança de emolumentos será o valor do negócio jurídico, atribuído ou estimado, dividido pelo número de bens ofertados;

n) No caso de instituição de servidão e de compromisso de venda e compra, terão o valor previsto nas faixas de valores constantes do item 8.1 desta Tabela reduzidos em 50% (cinquenta por cento), observando-se sempre o valor mínimo ali previsto;

o) Nas escrituras de quitação, o valor dos emolumentos será de um 1/4 (um quarto) do valor previsto nas faixas de valores constantes do item 8.1 desta Tabela, observando-se sempre o valor mínimo ali previsto;

p) A base de cálculo dos emolumentos das escrituras de incorporação e/ou de especificação de condomínio será obtida da seguinte forma:

I - A base de cálculo será o valor que resultar da soma do valor do terreno com o da avaliação do custo global da obra ou construção, apresentada pelo incorporador; e

II - havendo, porém, atribuição de unidades, será acrescido ao valor da escritura, 1/3 (um terço) dos emolumentos relativos a cada unidade autônoma e respectiva(s) vaga(s) de garagem.

NOTA 07 – Atos com conteúdo financeiros objeto de programas sociais:

a) Nas escrituras da primeira aquisição de imóveis urbanos residenciais decorrentes de regularização fundiária ou de programas sociais, será reduzido em 50% (cinquenta por cento) do valor devido, desde que, cumulativamente, se enquadre nas seguintes hipóteses:

I – A área do terreno não poderá exceder a 200,00 m<sup>2</sup>;

II – A unidade residencial não poderá ter área útil superior a 70,00 m<sup>2</sup>; e

III – O valor da alienação não poderá ser superior a trinta vezes o maior salário mínimo vigente no País.

b) Quando os atos de que trata a letra “a” desta Nota tiver previsão de redução de valor em legislação federal ou do Estado do Tocantins, aplica-se a redução que mais for favorável ao usuário.

c) Na contagem de emolumentos relativo a documentos cujo valor esteja expresso em moeda estrangeira, converter-se-á em moeda nacional, obedecido o câmbio de compra do dia da apresentação do ato para lavratura.

NOTA 08 – Despesas de serviços extra-notarial:

a) O Tabelião que se incumbir da prestação de serviços que não são de sua competência exclusiva e nem de sua obrigação, mas necessários ao aperfeiçoamento do ato notarial, cobrará as despesas efetuadas, desde que autorizado pela parte interessada.

b) Pelo Processamento eletrônico de dados, por ato, (alimentação de Centrais de informações), cobra-se o valor equivalente ao previsto no item 6.3.1 desta Tabela.

## TABELA II

### REGISTRO DE IMÓVEIS

ATOS DO OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS	Emolumentos	TFJ	FUNCIVIL	TOTAL
<b>1. Da prenotação de quaisquer títulos apresentados:</b>				
1.1 Prenotação de quaisquer títulos apresentados.	R\$ 12,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 12,00
<b>2. Da abertura de matrículas:</b>				
2.1 Pela abertura de matrícula de imóvel urbano.	R\$ 59,00	R\$ 7,08	R\$ 9,45	R\$ 59,00
2.2 Pela abertura de matrícula de imóvel rural.	R\$ 118,00	R\$ 14,17	R\$ 11,81	R\$ 118,00
<b>3. Do procedimento de retificação, das intimações e notificações:</b>				
3.1 Pela retificação de dados constantes da matrícula, do registro ou de averbação que não implique em alteração de área.	R\$ 35,00	R\$ 4,72	R\$ 7,08	R\$ 35,00
3.2 Pela retificação que implique alteração das coordenadas ou da área de imóvel urbano são devidos emolumentos no importe equivalente a 1/4 (um quarto) de acordo com as faixas de valores previstas no item 9.1 desta Tabela.				
3.3 Pela retificação de matrícula que implique alteração das coordenadas ou da área de imóvel rural ou decorrente da inserção de coordenadas geodésicas, incluindo abertura e encerramento de matrículas, averbações e transcrição de memoriais, são devidos emolumentos de acordo com as faixas de valores previstas no item 9.1 desta Tabela.				
3.3.1 Pela retificação de matrícula que implique alteração das coordenadas ou da área de imóvel rural ou decorrente da inserção de coordenadas geodésicas, incluindo abertura e encerramento de matrículas, averbações e transcrição de memoriais são				

devidos emolumentos de acordo com as faixas de valores previstas no item 9.1 desta Tabela, calculados com redução de 80% (oitenta por cento) quando não houver a necessidade do procedimento de que trata o art. 213, §2º da Lei Federal 6.015/73.				
3.4 Por notificação a ser realizada diretamente pelo registrador.	R\$ 35,00	R\$ 3,54	R\$ 5,90	R\$ 35,00
3.5 Pela publicação de edital em placard/mural na sede do serviço registral.	R\$ 59,00	R\$ 5,90	R\$ 5,90	R\$ 59,00
<b>4. Do registro das cédulas e de suas garantias:</b>				
4.1 Pelo registro de quaisquer cédulas, independentemente do valor cobrado pelo registro de suas garantias.	R\$ 201,00	R\$ 47,23	R\$ 11,22	R\$ 201,00
4.2 Por ato de averbação em registro de quaisquer cédulas, independentemente do valor cobrado pela averbação no registro de suas garantias.	R\$ 118,00	R\$ 17,71	R\$ 8,26	R\$ 118,00
4.3 Por ato de registro de penhor, hipoteca e/ou alienação fiduciária constante de quaisquer cédula de crédito são devidos emolumentos previstos nas faixas de valores constantes no item 9,1, incidentes na base de cálculo do valor atribuído à garantia.				
4.4 Por ato de registro de penhor, hipoteca e/ou alienação fiduciária constante de cédula de crédito de financiamento rural, comercial, industrial, agroindustrial ou de produto rural são devidos emolumentos previstos nas faixas de valores constantes no item 9.1 desta Tabela, calculados com redução de 25% (vinte e cinco por cento), tendo por base cálculo a respectiva garantia, quando aplicados os recursos fora dos limites territoriais do Estado do Tocantins.				
4.4.1 Por ato de registro de penhor, hipoteca e/ou alienação fiduciária constante de cédula de crédito de financiamento rural, comercial, industrial, agroindustrial ou de produto rural são devidos emolumentos previstos nas faixas de valores constantes no item 9.1 desta Tabela, calculados com redução de 50% (cinquenta por cento), tendo por base cálculo a respectiva garantia, quando aplicados os recursos nos limites territoriais do Estado do Tocantins.				
4.5 Por averbação em registro de penhor, hipoteca e/ou alienação fiduciária constante de quaisquer cédulas, independentemente de serem com ou sem valor econômico.	R\$ 118,00	R\$ 17,71	R\$ 8,26	R\$ 118,00
<b>5. Dos registros e averbações de atos de constrição judicial:</b>				
5.1 Pelo registro de penhora, sequestro, arresto, arrolamento, protesto de alienação de bem, indisponibilidade ou qualquer outro ato de constrição por determinação judicial são devidos emolumentos previstos nas faixas de valores constantes no item 9.1 desta Tabela, calculados com redução de 50% (cinquenta por cento), tendo por base cálculo o valor econômico do imóvel objeto da constrição judicial.				
5.2 Pelo registro de citação de ação real ou pessoal reipersecutória e ou pela averbação premonitória, são devidos emolumentos previstos nas faixas de valores constantes no item 9.1 desta Tabela, calculados com redução de 75% (setenta e cinco por cento), tendo por base cálculo o valor econômico do imóvel objeto da constrição judicial.				
<b>6. Do registro de loteamentos e condomínios:</b>				
6.1 Pelo processamento e registro de loteamento, excluídas diligências, notificações e publicações de editais, são devidos emolumentos no importe equivalente a 1/4 (um quarto) de acordo com as faixas de valores previstas no item 9.1 desta Tabela.				
6.1.1 Por lote ou gleba constante do loteamento, além do valor previsto no item 6.1.	R\$ 18,00	R\$ 0,35	R\$ 0,18	R\$ 18,00
6.2 Pelo Registro de convenção, instituição de condomínio e de incorporação imobiliária com até 10 (dez) unidades autônomas.	R\$ 590,00	R\$ 11,81	R\$ 9,45	R\$ 590,00
6.2.1 Por unidade autônoma que crescer.	R\$ 18,00	R\$ 0,35	R\$ 0,18	R\$ 18,00
<b>7. Das certidões:</b>				
7.1 Certidão, com ou sem buscas, extraída por qualquer meio, exceto meio eletrônico:				
I - Até 03 (três) páginas.	R\$ 35,00	R\$ 5,90	R\$ 9,45	R\$ 35,00
II - Por página que crescer.	R\$ 4,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4,00
7.2 Certidão emitida por meio eletrônico, com ou sem buscas, independente da quantidade de páginas.	R\$ 47,00	R\$ 5,90	R\$ 9,45	R\$ 47,00
7.2.1 Pela informação verbal ou eletronicamente disponibilizada ao usuário é permitida a cobrança de 1/4 (um quarto) do valor da certidão de que trata o item 7.2, quando dispensada sua formal expedição.				
<b>8. Dos Registros sem conteúdo financeiro e das averbações em geral:</b>				
8.1 Por registro de ato sem conteúdo financeiro.	R\$ 59,00	R\$ 7,08	R\$ 9,45	R\$ 59,00
8.2 Por averbação sem conteúdo financeiro.	R\$ 35,00	R\$ 4,72	R\$ 5,90	R\$ 35,00

8.3 Por averbação com conteúdo financeiro são devidos emolumentos na razão de  $\frac{1}{4}$  (um quarto) dos valores previstos nas faixas do item 9.1 desta Tabela.

### 9. Dos atos sujeitos a registro com conteúdo financeiro:

9.1 Pelo registro com conteúdo financeiro:

I - Até R\$ 999,99	R\$ 118,00	R\$ 3,54	R\$ 9,45	R\$ 118,00
II - de R\$ 1.000,00 até R\$ 2.999,99	R\$ 195,00	R\$ 4,13	R\$ 9,45	R\$ 195,00
III - de R\$ 3.000,00 até R\$ 4.999,99	R\$ 260,00	R\$ 4,72	R\$ 9,45	R\$ 260,00
IV - de R\$ 5.000,00 até R\$ 8.999,99	R\$ 336,00	R\$ 5,31	R\$ 9,45	R\$ 336,00
V - de R\$ 9.000,00 até R\$ 12.999,99	R\$ 413,00	R\$ 5,90	R\$ 9,45	R\$ 413,00
VI - de R\$ 13.000,00 até R\$ 17.499,99	R\$ 508,00	R\$ 6,49	R\$ 9,45	R\$ 508,00
VII - de R\$ 17.500,00 até R\$ 24.999,99	R\$ 643,00	R\$ 7,08	R\$ 9,45	R\$ 643,00
VIII - de R\$ 25.000,00 até R\$ 34.999,99	R\$ 915,00	R\$ 7,67	R\$ 10,04	R\$ 915,00
IX - de R\$ 35.000,00 até R\$ 49.999,99	R\$ 1.281,00	R\$ 8,26	R\$ 10,63	R\$ 1.281,00
X - de R\$ 50.000,00 até R\$ 79.999,99	R\$ 1.641,00	R\$ 8,85	R\$ 11,22	R\$ 1.641,00
XI - de R\$ 80.000,00 até R\$ 99.999,99	R\$ 1.824,00	R\$ 9,45	R\$ 11,81	R\$ 1.824,00
XII - de R\$ 100.000,00 até R\$ 199.999,99	R\$ 2.196,00	R\$ 10,04	R\$ 12,40	R\$ 2.196,00
XIII - de R\$ 200.000,00 até R\$ 299.999,99	R\$ 2.416,00	R\$ 57,10	R\$ 24,16	R\$ 2.416,00
XIV - de R\$ 300.000,00 até R\$ 399.999,99	R\$ 2.656,00	R\$ 119,72	R\$ 26,56	R\$ 2.656,00
XV - de R\$ 400.000,00 até R\$ 499.999,99	R\$ 2.922,00	R\$ 188,79	R\$ 29,22	R\$ 2.922,00
XVI - de R\$ 500.000,00 até R\$ 599.999,99	R\$ 3.215,00	R\$ 264,92	R\$ 32,15	R\$ 3.215,00
XVII - de R\$ 600.000,00 até R\$ 699.999,99	R\$ 3.536,00	R\$ 348,41	R\$ 35,36	R\$ 3.536,00
XVIII - de R\$ 700.000,00 até R\$ 799.999,99	R\$ 3.890,00	R\$ 440,51	R\$ 38,90	R\$ 3.890,00
XIX - de R\$ 800.000,00 até R\$ 899.999,99	R\$ 4.279,00	R\$ 541,50	R\$ 42,79	R\$ 4.279,00
XX - de R\$ 900.000,00 até R\$ 999.999,99	R\$ 4.707,00	R\$ 652,93	R\$ 46,48	R\$ 4.707,00
XXI - de R\$ 1.000.000,00 até R\$ 1.999.999,99	R\$ 5.177,00	R\$ 775,11	R\$ 50,59	R\$ 5.177,00
XXII - de R\$ 2.000.000,00 até R\$ 2.999.999,99	R\$ 5.696,00	R\$ 909,87	R\$ 55,18	R\$ 5.696,00
XXIII - de R\$ 3.000.000,00 até R\$ 3.999.999,99	R\$ 6.265,00	R\$ 1.057,83	R\$ 60,28	R\$ 6.265,00
XXIV - de R\$ 4.000.000,00 até R\$ 4.999.999,99	R\$ 6.892,00	R\$ 1.220,83	R\$ 65,96	R\$ 6.892,00
XXV - acima de R\$ 5.000.000,00	R\$ 7.581,00	R\$ 1.400,10	R\$ 72,27	R\$ 7.581,00

### NOTAS EXPLICATIVAS:

NOTA 01 – Do procedimento de retificação, das intimações e notificações:

Não estão compreendidos no cômputo dos emolumentos a realização de diligências, notificações, despesas postais e as publicações em jornais, caso em que será acrescido os emolumentos previstos pelos respectivos atos.

NOTA 02 – Do registro das cédulas e de suas garantias:

a) Pelo registro de garantias constantes de instrumentos não expressamente relacionados nos itens 4.3, 4.4 e 4.4.1 é devido emolumentos em conformidade com o previsto nas faixas de valores constantes no item 9.1 desta Tabela;

b) No registro de quaisquer garantias reais, quando dois ou mais imóveis forem dados em garantia, na mesma circunscrição imobiliária ou não, tenham ou não igual valor, a base de cálculo para cobrança dos emolumentos, em relação a cada um dos registros, será o valor do mútuo dividido pelo número de imóveis dados em garantia; e

c) Nas hipóteses de quaisquer garantias em Cédula de Produto Rural, os emolumentos serão calculados sobre o débito confessado ou estimado e, não constando este do título apresentado, o valor estimado será o valor do produto na data de sua apresentação.

NOTA 03 – Dos Registros sem conteúdo financeiro e das averbações em geral:

a) Consideram-se como sem conteúdo financeiro, dentre outros sem conteúdo financeiro, o registro de pacto antenupcial; e

b) Consideram-se como sem conteúdo financeiro, dentre outras, a averbação do estado civil das pessoas, cancelamento de cláusulas de inalienabilidade, incomunicabilidade, impenhorabilidade, de usufruto e de gravames decorrentes de quitações em geral, exceto as decorrentes de cédulas de crédito.

**NOTA 04 – Atos com conteúdo financeiro:**

- a) Havendo mais de um registro ou averbação no mesmo título apresentado, os emolumentos serão cobrados separadamente.
- b) Pelo registro de atos com valor financeiro e não expressamente relacionados nos itens 1 a 7 são devidos emolumentos de acordo com as faixas de valores previstas no item 8.1 desta tabela, calculados sobre a base de cálculo definida nesta Lei;
- c) Consideram-se atos com valor financeiro os atos referentes à transmissão, a qualquer título, da propriedade de bens ou direitos, ou do domínio útil, inclusive os atos de renúncia de tais direitos;
- d) O registro de garantia real constante de contrato de financiamento habitacional, cobra-se emolumentos com a redução prevista na legislação federal;
- e) Na contagem de emolumentos relativo a documentos cujo valor esteja expresso em moeda estrangeira, converter-se-á em moeda nacional, obedecido o câmbio de compra do dia da apresentação do ato; e
- f) No caso de escritura pública de instituição de servidão ou de compromisso de venda e compra por instrumento público, terão o valor previsto nas faixas de valores constantes do item 9.1 desta Tabela reduzidos em 50% (cinquenta por cento), observando-se sempre o valor mínimo ali previsto;

**NOTA 05 – Despesas de serviços extra-registral:**

O Oficial de Registro ou Registrador que se incumbir da prestação de serviços que não são de sua competência exclusiva e nem de sua obrigação, mas necessários ao aperfeiçoamento do ato registral, cobrará as despesas efetuadas, desde que autorizado pela parte interessada.

**NOTA 06 – Da Cédula de financiamento rural:**

Pelo registro das garantias reais, constantes de cédula de crédito bancário ou de qualquer outro título de financiamento rural são cobrados os emolumentos definidos nos subitens 4.1, 4.2, 4.3, 4.4, 4.4.1 e 4.5 desta Tabela. (*Nota 06 acrescentada pela Lei nº 2.863, de 2/05/2014*).

**NOTA 07 – Do valor da garantia:**

Na aplicação das disposições dos subitens 4.1, 4.2, 4.4, 4.4.1 e 4.5, desta Tabela, considera-se valor da garantia o resultado do valor indicado no respectivo instrumento de crédito, limitando ao valor do financiamento. (*Nota 07 acrescentada pela Lei nº 2.863, de 2/05/2014*).

**NOTA 08 – Do registro de garantias reais nos processos de incorporação:**

Para fins de enquadramento nos valores constantes do subitem 9.1 desta Tabela, é considerado ato único o conjunto dos atos pertinentes a registro de garantias reais e respectivas averbações, nos processos de incorporação, independentemente do quantitativo de imóveis ou de frações ideais. (*Nota 08 acrescentada pela Lei nº 2.863, de 2/05/2014*).

**TABELA III****REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS**

<b>ATOS DOS OFICIAIS DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS</b>	<b>Emolumentos</b>	<b>TFJ</b>	<b>FUNCIVIL</b>	<b>TOTAL</b>
<b>1. Dos atos sem conteúdo financeiro:</b>				
1.1 Pelo registro de título, contrato ou outro documento sem conteúdo financeiro, com transladação na íntegra ou por extrato, independentemente do número de páginas.	R\$ 79,00	R\$ 4,72	R\$ 9,45	R\$ 79,00
1.2 Registro de jornal ou outro periódico e de oficina impressora (tipografia), pelo processamento da matrícula.	R\$ 70,00	R\$ 4,72	R\$ 9,45	R\$ 70,00
1.3 Notificação, incluindo a certidão respectiva:				
I – Pelo seu registro, até três páginas.	R\$ 47,00	R\$ 4,72	R\$ 9,45	R\$ 47,00
II – Por página que crescer.	R\$ 3,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3,00
1.4 Pela condução:				

I – Em perímetro urbano.	R\$ 24,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 24,00
II – Na zona rural.	R\$ 43,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 43,00
1.5 Averbação de documento sem conteúdo financeiro.	R\$ 59,00	R\$ 4,72	R\$ 9,45	R\$ 59,00
1.6 Pela averbação de documento com conteúdo financeiro cobram-se metade dos emolumentos previstos nas faixas de valores de que trata o item 3.1 desta Tabela.				
<b>2. Das certidões:</b>				
2.1 Certidão ou traslado impresso, com ou sem buscas, extraídos por qualquer meio, exceto meio eletrônico:				
I - Até 03 (três) páginas.	R\$ 46,00	R\$ 4,72	R\$ 9,45	R\$ 46,00
II – Por página que acrescer.	R\$ 3,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3,00
2.2 Certidão ou traslado emitidos por meio eletrônico, com ou sem buscas, independente da quantidade de páginas.	R\$ 46,00	R\$ 4,72	R\$ 9,45	R\$ 46,00
<b>3. Dos atos com conteúdo financeiro:</b>				
3.1 – Pelo registro de títulos, contrato ou outro documento, traslado na íntegra ou por extrato, com conteúdo financeiro:				
I - até R\$ 150,00	R\$ 27,00	R\$ 4,72	R\$ 9,45	R\$ 27,00
II - de R\$ 150,01 até R\$ 250,00	R\$ 41,00	R\$ 4,72	R\$ 9,45	R\$ 41,00
III - de R\$ 250,01 até R\$ 350,00	R\$ 51,00	R\$ 4,72	R\$ 9,45	R\$ 51,00
IV - de R\$ 350,01 até R\$ 450,00	R\$ 60,00	R\$ 4,72	R\$ 9,45	R\$ 60,00
V - de R\$ 450,01 até R\$ 550,00	R\$ 70,00	R\$ 4,72	R\$ 9,45	R\$ 70,00
VI - de R\$ 550,01 até R\$ 650,00	R\$ 79,00	R\$ 4,72	R\$ 9,45	R\$ 79,00
VII - de R\$ 650,01 até R\$ 750,00	R\$ 89,00	R\$ 4,72	R\$ 9,45	R\$ 89,00
VIII - de R\$ 750,01 até R\$ 850,00	R\$ 109,00	R\$ 4,72	R\$ 9,45	R\$ 109,00
IX - de R\$ 850,01 até R\$ 950,00	R\$ 146,00	R\$ 4,72	R\$ 9,45	R\$ 146,00
X - de R\$ 950,01 até R\$ 1.050,00	R\$ 184,00	R\$ 4,72	R\$ 9,45	R\$ 184,00
XI - de R\$ 1.056,01 até R\$ 1.500,00	R\$ 223,00	R\$ 4,72	R\$ 9,45	R\$ 223,00
XII - de R\$ 1.500,01 até R\$ 2.000,00	R\$ 261,00	R\$ 4,72	R\$ 9,45	R\$ 261,00
XIII - de R\$ 2.000,01 até R\$ 2.500,00	R\$ 301,00	R\$ 4,72	R\$ 9,45	R\$ 301,00
XIV - de R\$ 2.500,01 até R\$ 3.500,00	R\$ 338,00	R\$ 4,72	R\$ 9,45	R\$ 338,00
XV - de R\$ 3.500,01 até R\$ 5.000,00	R\$ 375,00	R\$ 4,72	R\$ 9,45	R\$ 375,00
XVI - de R\$ 5.000,01 até R\$ 6.500,00	R\$ 416,00	R\$ 4,72	R\$ 9,45	R\$ 416,00
XVII - de R\$ 6.500,01 até R\$ 8.000,00	R\$ 453,00	R\$ 4,72	R\$ 9,45	R\$ 453,00
XVIII - de R\$ 8.000,01 até R\$ 9.500,00	R\$ 492,00	R\$ 4,72	R\$ 9,45	R\$ 492,00
XIX - de R\$ 9.500,01 até R\$ 10.500,00	R\$ 530,00	R\$ 4,72	R\$ 9,45	R\$ 530,00
XX - de R\$ 10.500,01 até R\$ 20.000,00	R\$ 588,00	R\$ 4,72	R\$ 9,45	R\$ 588,00
XXI - de R\$ 20.000,01 até R\$ 30.000,00	R\$ 720,00	R\$ 34,38	R\$ 14,40	R\$ 720,00
XXII - de R\$ 30.000,01 até R\$ 50.000,00	R\$ 969,00	R\$ 99,15	R\$ 19,39	R\$ 969,00
XXIII - de R\$ 50.000,01 até R\$ 70.000,00	R\$ 1.195,00	R\$ 157,78	R\$ 23,90	R\$ 1.195,00
XXIV - de R\$ 70.000,01 até R\$ 100.000,00	R\$ 1.658,00	R\$ 278,12	R\$ 33,15	R\$ 1.658,00
XXV - de R\$ 100.000,01 até R\$ 200.000,00	R\$ 2.240,00	R\$ 429,46	R\$ 44,79	R\$ 2.240,00
XXVI - de R\$ 200.000,01 até R\$ 300.000,00	R\$ 2.603,00	R\$ 524,00	R\$ 52,07	R\$ 2.603,00
XXVII - de R\$ 300.000,01 até R\$ 400.000,00	R\$ 3.695,00	R\$ 807,95	R\$ 73,91	R\$ 3.695,00
XXVIII - de R\$ 400.000,01 até R\$ 500.000,00	R\$ 5.228,00	R\$ 1.206,40	R\$ 104,56	R\$ 5.228,00
XXIX - de R\$ 500.000,01 até R\$ 1.000.000,00	R\$ 6.150,00	R\$ 1.446,15	R\$ 123,00	R\$ 6.150,00
XXX - de R\$ 1.000.000,01 até R\$ 2.000.000,00	R\$ 9.209,00	R\$ 2.241,52	R\$ 184,18	R\$ 9.209,00
XXXI - acima de R\$ 2.000.000,01	R\$.10.862,00	R\$. 2.671,28	R\$.217,24	R\$.10.862,00

**NOTAS EXPLICATIVAS:**

Nota 01: Para cálculo do valor devido pelo registro de contrato, título ou outro documento cujos valores venham expressos em moeda estrangeira, far-se-á a conversão em moeda nacional, com a utilização do valor de compra do câmbio do dia em que apresentado o documento;

Nota 02: Os registros de aditivos ou anexos só poderão ser considerados averbações quando o contrato principal já houver sido registrado;

Nota 03: Quando se tratar de zona rural, além dos emolumentos previstos no item 1.3 desta Tabela, será devido o pagamento de locomoção em consonância com a tabela dos atos comuns a tabeliães e registradores (Tabela VII desta Lei);

Nota 04: O Oficial de Registro que se incumbir da prestação de serviços que não são de sua competência exclusiva e nem de sua obrigação, mas necessários ao aperfeiçoamento do ato registral, cobrará as despesas efetuadas, desde que autorizado pela parte interessada.

#### TABELA IV

#### REGISTRO CIVIL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

ATOS DOS OFICIAIS DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS	Emolumentos	TFJ	FUNCIVIL	TOTAL
<b>1. Dos atos sem conteúdo financeiro:</b>				
1.1 Pelo registro de título, contrato ou outro documento sem conteúdo financeiro, com traslado na íntegra ou por extrato, independentemente do número de páginas.	R\$ 79,00	R\$ 5,22	R\$ 10,44	R\$ 79,00
1.2 Notificação, incluindo a certidão respectiva:				
I – Pelo seu registro, até três páginas.	R\$ 47,00	R\$ 5,19	R\$ 10,39	R\$ 47,00
II – Por página que acrescer.	R\$ 3,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3,00
1.3 Pela condução:				
I – Em perímetro urbano.	R\$ 24,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 24,00
II – Na zona rural.	R\$ 43,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 43,00
1.4 Averbação de documento sem conteúdo financeiro.	R\$ 59,00	R\$ 5,19	R\$ 10,39	R\$ 59,00
1.5 Pela averbação de documento com conteúdo financeiro cobra-se metade dos emolumentos previstos nas faixas de valores de que trata o item 4.1 desta Tabela.				
<b>2. Das certidões:</b>				
2.1 Certidão ou traslado impresso, com ou sem buscas, extraídos por qualquer meio, exceto meio eletrônico:				
I - Até 03 (três) páginas.	R\$ 46,00	R\$ 4,72	R\$ 9,45	R\$ 46,00
II – Por página que acrescer.	R\$ 3,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3,00
2.2 Certidão ou traslado emitido por meio eletrônico, com ou sem buscas, independente da quantidade de páginas.	R\$ 46,00	R\$ 4,72	R\$ 9,45	R\$ 46,00
<b>3. Do registro em mídias eletrônicas:</b>				
3.1 Registro de microfilme ou disco ótico (CD ROM).	R\$ 24,00	R\$ 4,72	R\$ 9,45	R\$ 24,00
3.2 Registro de documento em meio eletrônico, para fins de conservação, por página.	R\$ 0,31	R\$ 0,04	R\$ 0,04	R\$ 0,31
3.3 Registro de Documento Único de Transferência (D.U.T.) eletrônico.	R\$ 68,00	R\$ 4,72	R\$ 9,45	R\$ 68,00
3.4 Registro de livros contábeis, independente do número de páginas.	R\$ 55,00	R\$ 4,72	R\$ 9,45	R\$ 55,00
<b>4. Dos atos com conteúdo financeiro:</b>				
4.1 – Pelo registro de títulos, contrato ou outro documento, traslado na íntegra ou por extrato, com conteúdo financeiro:				
I - até R\$ 150,00	R\$ 27,00	R\$ 4,72	R\$ 9,45	R\$ 27,00
II - de R\$ 150,01 até R\$ 250,00	R\$ 41,00	R\$ 4,72	R\$ 9,45	R\$ 41,00
III - de R\$ 250,01 até R\$ 350,00	R\$ 51,00	R\$ 4,72	R\$ 9,45	R\$ 51,00
IV - de R\$ 350,01 até R\$ 450,00	R\$ 60,00	R\$ 4,72	R\$ 9,45	R\$ 60,00
V - de R\$ 450,01 até R\$ 550,00	R\$ 70,00	R\$ 4,72	R\$ 9,45	R\$ 70,00
VI - de R\$ 550,01 até R\$ 650,00	R\$ 79,00	R\$ 4,72	R\$ 9,45	R\$ 79,00
VII - de R\$ 650,01 até R\$ 750,00	R\$ 89,00	R\$ 4,72	R\$ 9,45	R\$ 89,00
VIII - de R\$ 750,01 até R\$ 850,00	R\$ 109,00	R\$ 4,72	R\$ 9,45	R\$ 109,00
IX - de R\$ 850,01 até R\$ 950,00	R\$ 146,00	R\$ 4,72	R\$ 9,45	R\$ 146,00
X - de R\$ 950,01 até R\$ 1.050,00	R\$ 184,00	R\$ 4,72	R\$ 9,45	R\$ 184,00
XI - de R\$ 1.050,01 até R\$ 1.500,00	R\$ 223,00	R\$ 4,72	R\$ 9,45	R\$ 223,00
XII - de R\$ 1.500,01 até R\$ 2.000,00	R\$ 261,00	R\$ 4,72	R\$ 9,45	R\$ 261,00
XIII - de R\$ 2.000,01 até R\$ 2.500,00	R\$ 301,00	R\$ 4,72	R\$ 9,45	R\$ 301,00
XIV - de R\$ 2.500,01 até R\$ 3.500,00	R\$ 338,00	R\$ 4,72	R\$ 9,45	R\$ 338,00
XV - de R\$ 3.500,01 até R\$ 5.000,00	R\$ 375,00	R\$ 4,72	R\$ 9,45	R\$ 375,00
XVI - de R\$ 5.000,01 até R\$ 6.500,00	R\$ 416,00	R\$ 4,72	R\$ 9,45	R\$ 416,00
XVII - de R\$ 6.500,01 até R\$ 8.000,00	R\$ 453,00	R\$ 4,72	R\$ 9,45	R\$ 453,00
XVIII - de R\$ 8.000,01 até R\$ 9.500,00	R\$ 492,00	R\$ 4,72	R\$ 9,45	R\$ 492,00

XIX - de R\$ 9.500,01 até R\$ 10.500,00	R\$ 530,00	R\$ 4,72	R\$ 9,45	R\$ 530,00
XX - de R\$ 10.500,01 até R\$ 20.000,00	R\$ 588,00	R\$ 4,72	R\$ 9,45	R\$ 588,00
XXI - de R\$ 20.000,01 até R\$ 30.000,00	R\$ 720,00	R\$ 34,38	R\$ 14,40	R\$ 720,00
XXII - de R\$ 30.000,01 até R\$ 50.000,00	R\$ 969,00	R\$ 99,15	R\$ 19,39	R\$ 969,00
XXIII - de R\$ 50.000,01 até R\$ 70.000,00	R\$ 1.195,00	R\$ 157,78	R\$ 23,90	R\$ 1.195,00
XXIV - de R\$ 70.000,01 até R\$ 100.000,00	R\$ 1.658,00	R\$ 278,12	R\$ 33,15	R\$ 1.658,00
XXV - de R\$ 100.000,01 até R\$ 200.000,00	R\$ 2.240,00	R\$ 429,46	R\$ 44,79	R\$ 2.240,00
XXVI - de R\$ 200.000,01 até R\$ 300.000,00	R\$ 2.603,00	R\$ 524,00	R\$ 52,07	R\$ 2.603,00
XXVII - de R\$ 300.000,01 até R\$ 400.000,00	R\$ 3.695,00	R\$ 807,95	R\$ 73,91	R\$ 3.695,00
XXVIII - de R\$ 400.000,01 até R\$ 500.000,00	R\$ 5.228,00	R\$ 1.206,40	R\$ 104,56	R\$ 5.228,00
XXIX - de R\$ 500.000,01 até R\$ 1.000.000,00	R\$ 6.150,00	R\$ 1.446,15	R\$ 123,00	R\$ 6.150,00
XXX - de R\$ 1.000.000,01 até R\$ 2.000.000,00	R\$ 9.209,00	R\$ 2.241,52	R\$ 184,18	R\$ 9.209,00
XXXI - acima de R\$ 2.000.000,01	R\$. 10.862,00	R\$. 2.671,28	R\$. 217,24	R\$.10.862,00

### **NOTAS EXPLICATIVAS:**

Nota 01: Para cálculo do valor devido pelo registro de contrato, título ou outro documento cujos valores venham expressos em moeda estrangeira, far-se-á a conversão em moeda nacional, com a utilização do valor de compra do câmbio do dia em que apresentado o documento;

Nota 02: No registro de contratos de alienação fiduciária, leasing e de reserva de domínio – obrigatório para a expedição do certificado de propriedade – a base de cálculo será o valor do crédito principal concedido ou do saldo devedor, podendo os emolumentos, a TFJ – FUNJURIS e o FUNCIVIL, serem reduzidos até a 75% (setenta e cinco) do estipulado no item 4.1, se forem objeto de convênio ou credenciamento pelo órgão público competente, a critério das partes signatárias.

Nota 03: No registro de recibos de sinal de venda e compram a base de cálculo será o valor do próprio sinal;

Nota 04: A base de cálculo no registro de contratos com previsão de pagamento em prestação (leasing, locação e outros) será o valor da soma das primeiras 12 parcelas se o prazo de duração for indeterminado ou do total de meses previstos no instrumento;

Nota 05: A base de cálculo no registro das cessões de crédito será o valor do crédito, sem consideração de qualquer outro acréscimo;

Nota 06: Os registros de Aditivos ou anexos só poderão ser considerados averbações quando o contrato principal já houver sido registrado;

Nota 07: Nos contratos de compra e venda de produtos derivados de petróleo, a base de cálculo será o montante do valor dos produtos prometidos à venda, segundo a cotação comercial ou oficial de combustíveis;

Nota 08: Os contratos de parceria agrícola serão cobrados com base nos frutos partilhados vigentes à época da apresentação para registro, apurado pela cotação divulgada em jornal de grande circulação do Estado.

Nota 09: Quando se tratar de zona rural, além dos emolumentos previstos no item 1.3 desta Tabela, será devido o pagamento de locomoção em consonância com a tabela dos atos comuns a tabeliães e registradores (Tabela VII desta Lei);

Nota 10: O Oficial de Registro de Títulos e Documentos que se incumbir da prestação de serviços que não são de sua competência exclusiva e nem de sua obrigação, mas necessários ao aperfeiçoamento do ato registral cobrarão as despesas efetuadas, desde que autorizado pela parte interessada.

Nota 11: Da abertura de crédito e outros instrumentos:

Nos instrumentos de abertura de crédito ou de alienação, cessão, produção, promessa ou compra e venda de empreendimento imobiliário, firmados pelo empreendedor ou incorporador, são devidos os emolumentos previstos nas faixas de valores constantes do subitem 4.1, desta Tabela, reduzidos em 80%, quando os respectivos recursos se apliquem dentro dos limites territoriais do Estado do Tocantins. (Nota 11 acrescentada pela Lei nº 2.863, de 2/05/2014).

### **TABELA V**

#### **REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS**

<b>ATOS DOS OFICIAIS DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS</b>	<b>Emolumentos</b>	<b>TFJ</b>	<b>FUNCIVIL</b>	<b>TOTAL</b>
<b>1. Do casamento:</b>				
1.1 Pela habilitação para casamento ou para conversão de união estável em casamento.	R\$ 116,00	R\$ 4,72	R\$ 9,45	R\$ 116,00
1.1.1 Quando a habilitação depender da produção de prova em audiência, acrescenta-se.	R\$ 47,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 47,00
1.1.2 Pela declaração dos pais ou responsáveis legais dos nubentes, consentindo o casamento, pela elaboração da declaração por nubente.	R\$ 18,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 18,00
1.1.3 Pela publicação de editais de proclamas no placar/mural da Serventia.	R\$ 36,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 36,00
1.1.4 Pela dispensa total ou parcial de edital de proclamas.	R\$ 18,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 18,00
1.2 Pela expedição de certidão de habilitação.	R\$ 36,00	R\$ 4,72	R\$ 9,45	R\$ 36,00
1.3 Pela realização do casamento, englobando a lavratura do assento e fornecimento da primeira certidão.	R\$ 76,00	R\$ 4,72	R\$ 9,45	R\$ 76,00
1.4 Pela comunicação individual do casamento aos cartórios onde os nubentes possuem registro anterior de nascimento ou casamento, exceto a despesa de envio que correrá por conta dos nubentes.	R\$ 18,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 18,00
1.5 Pela publicação de editais de proclamas no placar/mural da Serventia quando a habilitação se deu em serventia diversa.	R\$ 36,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 36,00
1.6 Pela lavratura de assento de casamento a vista de certidão de habilitação expedida por outra serventia e fornecimento da primeira certidão.	R\$ 76,00	R\$ 4,72	R\$ 9,45	R\$ 76,00
1.7 Quando a celebração do casamento exigir deslocamento para fora da sede da Serventia, além dos emolumentos pelos demais atos, será cobrado:				
I – No perímetro urbano da circunscrição da Serventia.	R\$ 59,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 59,00
II – Na zona rural da circunscrição da Serventia.	R\$ 118,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 118,00
<b>2. Dos registros e ou processos e das averbações:</b>				
2.1 - 1.2 Pelo processo de emancipação, interdição, ausência ou adoção.	R\$ 51,00	R\$ 4,72	R\$ 9,45	R\$ 51,00
2.2 - 1.3 Pelo processo de registro extemporâneo de óbito ou nascimento.	R\$ 50,00	R\$ 4,72	R\$ 9,45	R\$ 50,00
2.3 - 1.4 Pelo processo de reconhecimento de paternidade e alegações de paternidade, compreendendo as indicações de paternidade.	R\$ 48,00	R\$ 4,72	R\$ 9,45	R\$ 48,00
2.4 - 1.5 Pelo registro dos demais atos relativos ao estado civil.	R\$ 64,00	R\$ 4,72	R\$ 9,45	R\$ 64,00
2.5 - 1.6 Por averbação.	R\$ 45,00	R\$ 4,72	R\$ 9,45	R\$ 45,00
2.6 - 1.7 Pelas anotações e comunicações previstas em lei.	R\$ 24,00	R\$ 4,72	R\$ 9,45	R\$ 24,00
2.7 - 1.8 Pelo arquivamento, guarda e conservação de mandatos e outros documentos apresentados para prática de atos relativos ao estado civil.	R\$ 37,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 37,00
2.8 - 1.9 Pelo Processamento eletrônico de dados, por ato, (alimentação de Centrais de informações).	R\$ 7,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7,00
<b>3. Das certidões:</b>				
3.1 Certidão ou traslado impresso, com ou sem buscas, extraídos por qualquer meio, exceto meio eletrônico:				
I - Até 03 (três) páginas.	R\$ 35,00	R\$ 4,72	R\$ 9,45	R\$ 35,00
II - Por página que crescer.	R\$ 4,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4,00
3.2 Certidão ou traslado emitido por meio eletrônico, com ou sem buscas, independente da quantidade de páginas.	R\$ 47,00	R\$ 4,72	R\$ 9,45	R\$ 47,00
3.2.1 Pela informação verbal ou eletronicamente disponibilizada ao usuário é permitida a cobrança de 1/4 (um quarto) do valor da certidão de que trata o item 3.2, quando dispensada sua formal expedição.				
<b>4. Do valor da compensação pelos atos gratuitos:</b>				
4.1 Pelos atos gratuitos de registros de nascimentos e de natimortos.	R\$ 30,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 30,00
4.2 Pelos atos gratuitos de registros de óbitos.	R\$ 35,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 35,00
<b>5. Dos atos dos juizes de paz:</b>				
5.1 Pela celebração de casamento, se o ato for realizado com hora marcada pelos interessados, os juizes de paz perceberão:				
I - Na sede da Serventia.	R\$ 59,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 59,00
I - Em domicilio ou outro local, no perímetro urbano da circunscrição, diverso da sede Serventia	R\$ 54,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 54,00
II - Em domicilio ou outro local da circunscrição, após as 18 horas do dia.	R\$.118,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$.118,00

**NOTAS EXPLICATIVAS:**

Nota 01: Os emolumentos desta tabela não incluem as despesas com a publicação de atos na imprensa, as quais serão pagos separadamente pelos Interessados;

Nota 02: A despesa com a publicação de edital coletivo de proclamas será dividido eqüitativamente entre os interessados;

Nota 03: Para a diligência do casamento realizado fora da Serventia, o interessado fornecerá condução para o Juiz de Paz e o Oficial de Registro ou seu preposto;

Nota 04: Quando o casamento for realizado em dia não útil, ou depois das 18 horas, o valor da diligência do item 87 será cobrado em dobro.

Nota 05: Não são cobrados dos declarantes quaisquer emolumentos pelo registro civil de nascimentos e de óbitos, bem como pela primeira certidão respectiva (Lei Federal 9.534/97).

Nota 06: Quando se tratar de zona rural, além dos emolumentos previstos nesta Tabela, será devido o pagamento de locomoção em consonância com a tabela dos atos comuns a tabeliães e registradores (Tabela VII desta Lei);

Nota 07: A diligência desta tabela é paga antecipadamente, sendo vedada a cobrança de qualquer valor relativo à celebração (cerimônia) do casamento (art. 226, §1º, CF/88).

Nota 08: O Oficial de Registro Civil de Pessoas Naturais que se incumbir da prestação de serviços que não são de sua competência exclusiva e nem de sua obrigação, mas necessários ao aperfeiçoamento do ato registral (excetuados nos atos de nascimento, óbito e natimorto), cobrará as despesas efetuadas, desde que autorizado pela parte interessada.

## TABELA VI

### TABELIONATO DE PROTESTO

ATOS DOS TABELIÃES DE PROTESTO DE TÍTULOS	Emolumentos	TFJ	FUNCIVIL	TOTAL
<b>1. Pelo protesto completo de título de crédito, documento de dívida, certidão de dívida ativa, compreendendo apontamento, instrumento e seu registro, sobre o valor do título:</b>				
I - até R\$ 50,00	R\$ 22,00	R\$ 4,72	R\$ 9,45	R\$ 22,00
II - de R\$ 50,01 até R\$ 150,00	R\$ 32,00	R\$ 4,72	R\$ 9,45	R\$ 32,00
III - de R\$ 150,01 até R\$ 300,00	R\$ 51,00	R\$ 4,72	R\$ 9,45	R\$ 51,00
IV - de R\$ 300,01 até R\$ 500,00	R\$ 70,00	R\$ 4,72	R\$ 9,45	R\$ 70,00
V - de R\$ 500,01 até R\$ 1.000,00	R\$ 89,00	R\$ 4,72	R\$ 9,45	R\$ 89,00
VI - de R\$ 1.000,01 até R\$ 1.500,00	R\$ 109,00	R\$ 4,72	R\$ 9,45	R\$ 109,00
VII - de R\$ 1.500,01 até R\$ 2.000,00	R\$ 128,00	R\$ 4,72	R\$ 9,45	R\$ 128,00
VIII - de R\$ 2.000,01 até R\$ 2.500,00	R\$ 165,00	R\$ 4,72	R\$ 9,45	R\$ 165,00
IX - de R\$ 2.500,01 até R\$ 3.000,00	R\$ 204,00	R\$ 4,72	R\$ 9,45	R\$ 204,00
X - de R\$ 3.000,01 até R\$ 3.500,00	R\$ 243,00	R\$ 4,72	R\$ 9,45	R\$ 243,00
XI - de R\$ 3.500,01 até R\$ 4.000,00	R\$ 261,00	R\$ 4,72	R\$ 9,45	R\$ 261,00
XII - de R\$ 4.000,01 até R\$ 4.500,00	R\$ 301,00	R\$ 4,72	R\$ 9,45	R\$ 301,00
XIII - de R\$ 4.500,01 até R\$ 6.000,00	R\$ 338,00	R\$ 4,72	R\$ 9,45	R\$ 338,00
XIV - de R\$ 6.000,01 até R\$ 8.000,00	R\$ 509,00	R\$ 44,51	R\$ 10,18	R\$ 509,00
XV - de R\$ 8.000,01 até R\$ 10.000,00	R\$ 567,00	R\$ 59,55	R\$ 11,33	R\$ 567,00
XVI - de R\$ 10.000,01 até R\$ 20.000,00	R\$ 626,00	R\$ 74,90	R\$ 12,52	R\$ 626,00
XVII - de R\$ 20.000,01 até R\$ 40.000,00	R\$ 697,00	R\$ 93,32	R\$ 13,93	R\$ 697,00
XVIII - de R\$ 40.000,01 até R\$ 60.000,00	R\$ 756,00	R\$ 108,67	R\$ 15,11	R\$ 756,00
XIX - de R\$ 60.000,01 até R\$ 80.000,00	R\$ 818,00	R\$ 124,94	R\$ 16,36	R\$ 818,00
XX - de R\$ 80.000,01 até R\$ 100.000,00	R\$ 850,00	R\$ 133,23	R\$ 17,00	R\$ 850,00
XXI - acima de R\$ 100.000,01	R\$.1.051,00	R\$.185,41	R\$ 21,02	R\$.1.051,00
<b>2. Dos demais atos de processamento:</b>				
2.1 Pela intimação, por pessoa, exceto se cônjuges ou representante e representado, fora o custo da publicação pela imprensa (se houver).	R\$ 5,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5,00

2.2 Pela intimação por pessoa, por edital, publicado em jornal de circulação diária.	R\$ 5,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5,00
2.3 Liquidação de título ou desistência do protesto:				
I – Quando após o apontamento e antes da intimação, os emolumentos são reduzidos a 65% do descrito no item 1 desta Tabela.				
II – Quando após o apontamento e após a intimação, os emolumentos são reduzidos a 90% do descrito no item 1 desta Tabela.				
2.4 Averbação de documento que determine a alteração ou cancelamento de protestos, de quitação ou de qualquer outro, com ou sem valor econômico.	R\$ 26,00	R\$ 4,72	R\$ 4,72	R\$ 26,00
<b>3. Das certidões:</b>				
3.1 Certidão ou traslado impresso, com ou sem buscas, extraídos por qualquer meio, exceto meio eletrônico.	R\$ 46,00	R\$ 4,72	R\$ 9,45	R\$ 46,00
3.2 Certidão ou traslado emitido por meio eletrônico, com ou sem buscas, independente da quantidade de páginas.	R\$ 46,00	R\$ 4,72	R\$ 9,45	R\$ 46,00
3.2.1 Pela informação verbal ou eletronicamente disponibilizada ao usuário é permitida a cobrança de ¼ (um quarto) do valor da certidão de que trata o item 3.2, quando dispensada sua formal expedição.				
3.3 Por informação fornecida às entidades de proteção ao crédito, por meio virtual, magnético ou convencional.	R\$ 46,00	R\$ 4,72	R\$ 9,45	R\$ 46,00
3.3.1 Acrescenta-se ao valor constante no item 3.3, por nome de pessoa (devedor) que da relação constar além do primeiro, independentemente de tratar-se de apontamento ou cancelamento.	R\$ 9,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9,00

## TABELA VII

## ATOS COMUNS AOS TABELIÃES E REGISTRADORES

DOS ATOS COMUNS	TOTAL
<b>1. Diligência (além da hospedagem, quando for o caso), não compreendidas nas demais hipóteses previstas nas demais tabelas, além das despesas (por ato):</b>	
I – No perímetro urbano, por quilômetro percorrido (ida e volta).	R\$ 1,00
II – Na zona rural, por quilômetro percorrido (ida e volta).	R\$ 2,00
1.1 Os Valores de que trata o item 1 desta tabela serão computados em dobro quando os atos tiverem que ser realizados fora do horário de expediente da Serventia.	
<b>2. Comunicações em geral, por meio físico ou eletrônico, em decorrência de determinação legal ou judicial, não compreendidas nas demais hipóteses previstas nas demais tabelas, além das despesas (por ato).</b>	R\$ 24,00
<b>3. Levantamento de dúvida, não compreendida nas demais hipóteses previstas nas demais tabelas, além das despesas (por ato).</b>	R\$ 35,00
<b>4. Transcrição de áudio gravado, com até 05 minutos de gravação.</b>	R\$ 59,00
4.1 Por grupo de cinco minutos que acrescer, cobra-se.	R\$ 12,00

Desembargador Eurípedes Lamounier  
Corregedor-Geral da Justiça

**DIRETORIA GERAL**  
**Portaria**

**PORTARIA Nº 5241/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 7 de dezembro de 2016**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 18487/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Francisco Alves Cardoso Filho, Diretor-Geral, Matrícula 353448**, o valor de R\$ 1.016,35, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 450,18, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Peixe e Natividade, TO no período de 8 a 10/12/2016, com a finalidade de acompanhar como auxiliar direto o Presidente do TJ/TO nas inaugurações dos novos Fóruns.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Carlos Henrique Drumond S. Martins**  
**Diretor Geral Substituto**

**PORTARIA Nº 5367/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 12 de dezembro de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 18542/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Leticia Magalhães Santiago Rocha, Colaboradora Eventual**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Porto Nacional/TO para Oliveira de Fátima/TO, no dia 02/01/2017, com a finalidade de realização de estudo social junto aos envolvidos no processo 5000457-42.2009.827.273, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 5366/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 12 de dezembro de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 18543/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Leticia Magalhães Santiago Rocha, Colaboradora Eventual**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Porto Nacional/TO para Santa Rita do Tocantins/TO, no dia 03/01/2017, com a finalidade de realização de estudo social junto aos envolvidos no processo 5000202-26.2005.827.2737, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 5365/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 12 de dezembro de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 18548/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Regiane Miranda das Chagas, Colaboradora Eventual**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Chapada de Areia/TO para Pium/TO, no dia 02/01/2017, com a finalidade de realização de estudo social junto aos envolvidos no processo 00002584-27.2016.827.2726, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 5364/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 12 de dezembro de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 18569/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **José Marcos Tavares de Castro, Colaborador Eventual**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Ponte Alta do Tocantins/TO para Novo Acordo/TO, no dia 14/12/2016, com a finalidade de realizar avaliação social junto aos envolvidos no processo 0000715-23.2016.827.2728 conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 5363/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 12 de dezembro de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 18570/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Luiz das Chagas Monteiro, Militar, Matrícula 352303**, o valor de R\$ 2.597,11, relativo ao pagamento de 8,50 (oito e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 337,63, descontado o valor de R\$ 272,75, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Araguaina/TO, no período de 11 a 19/12/2016, com a finalidade de escolta e segurança de Magistrado em situação de risco.

Art. 2º Conceder ao servidor **Tácio Nunes Borges, Militar, Matrícula 353653**, o valor de R\$ 2.597,11, relativo ao pagamento de 8,50 (oito e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 337,63, descontado o valor de R\$ 272,75, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Araguaina/TO, no período de 11 a 19/12/2016, com a finalidade de escolta e segurança de Magistrado em situação de risco.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 5362/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 12 de dezembro de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 18571/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Meire Vânia Ferreira Araújo Guimarães, Colaboradora Eventual**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Porto Nacional/TO para Fátima/TO, no dia 17/12/2016, com a finalidade de realizar avaliação social junto aos envolvidos no processo 5001725-92.2013.827.2737, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 5361/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 12 de dezembro de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 18572/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Lilian Bessa Olinto, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 243946**, o valor de R\$ 261,98, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 54,55,

conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Comarca de Araguaína/TO para Comarca de Palmas/TO, no período de 11 a 12/11/2016, com a finalidade de convocação da Presidência TJ/TO.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 5360/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 12 de dezembro de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 18522/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Ademar Alves de Souza Filho, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 174740**, o valor de R\$ 1.626,43, relativo ao pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 272,75, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Gurupi/TO para Araguaína, Ananás, Babaçulândia, Colinas do Tocantins, Guaraí, Santa Fé do Araguaia e Xambioá/TO, no período de 12 a 16/12/2016, com a finalidade de realizar visitas às unidades prisionais, das Comarcas.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 5359/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 12 de dezembro de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 18535/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Vicente Salomé Gomes, Assistente de Gabinete da Presidência, Matrícula 73846**, o valor de R\$ 668,07, relativo ao pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 218,20, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Guaraí, Goiatins, Arapoema e Araguaína, no período de 13 a 16/12/2016, com a finalidade de conduzir equipe de manutenção da Diretoria de Obras.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 5358/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 12 de dezembro de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 18536/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Juarez dos Santos Brandão, Técnico Judiciário de 2ª Instância / Nii-a5, Matrícula 352638**, o valor de R\$ 668,07, relativo ao pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 218,20, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Ponte Alta, Almas, Natividade e Peixe/TO, no período de 13 a 16/12/2016, com a finalidade de transportar equipamento da Diretoria de Obras.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 5357/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 12 de dezembro de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 18550/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Dorvely Sobrinho Costa, Chefe de Divisão, Matrícula 353219**, o valor de R\$ 270,73, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Comarca de Araguaína/TO, no período de 13 a 14/12/2016, com a finalidade de vistoria técnica.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 5356/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 12 de dezembro de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 18552/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Eudiram Camara Gomes, Colaboradora Eventual**, o valor de R\$ 379,83, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Paraíso/TO para Divinópolis/TO, no período de 19 a 20/12/2016, com a finalidade de realização de estudo social junto aos envolvidos no processo 0002724-46.2016.827.2731, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 5355/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 12 de dezembro de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 18553/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Vicente Salomé Gomes, Assistente de Gabinete da Presidência, Matrícula 73846**, o valor de R\$ 72,06, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Porto Nacional/TO, no dia 12/12/2016, com a finalidade de conduzir servidor da Diretoria de Informática.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 5353/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 12 de dezembro de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 18555/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Ildevane Ribeiro Duarte, Colaboradora Eventual**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Porto Nacional/TO para Silvanópolis/TO, no dia 15/12/2016, com a finalidade de realização de estudo psicológico dos envolvidos no processo 00007144-13.2015.827.2737 conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 5352/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 12 de dezembro de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 18556/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Carlos Cavalcante de Abreu, Editor de Imagem, Matrícula 353575**, o valor de R\$ 270,73, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Araguaína/TO, no período de 13 a 14/12/2016, com a finalidade de acompanhar vistoria técnica na obra de construção do novo Fórum.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 5351/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 12 de dezembro de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 18558/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Francisco Augusto de Carvalho Junior, Assistente de Suporte Técnico, Matrícula 352773**, o valor de R\$ 866,74, relativo ao pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 272,75, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Comarca de Ponte Alta e Itacajá/TO, no período de 12 a 16/12/2016, com a finalidade de habilitação de ramais e mudança de prédio devido a reforma do Fórum.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 5349/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 12 de dezembro de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 18559/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz - Juiz de Direito Substituto, Matrícula 352443**, o valor de R\$ 156,47, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Araguaína/TO para Santa Fé do Araguaia/TO, no dia 14/12/2016, com a finalidade de visita ao Juizado Especial da Infância e Juventude - CEIP Norte.

Art. 2º Conceder ao servidor **José Gomes Queiroz, Motorista, Matrícula 353054**, o valor de R\$ 114,27, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 337,63, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Araguaína/TO para Santa Fé do Araguaia/TO, no dia 14/12/2016, com a finalidade de conduzir Magistrado em visita ao Juizado Especial da Infância e Juventude - CEIP Norte.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 5348/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 12 de dezembro de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 18560/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Jessiane Silva Andrade, Colaboradora Eventual**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Araguaina/TO para Carmolândia/TO, no dia 15/12/2016, com a finalidade de realização de estudo psicológico junto aos envolvidos no processo 5006115-66.2012.827.2729, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 5347/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 12 de dezembro de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 18561/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Elinne de Cássia Maia Ferreira, Colaboradora Eventual**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Araguatins/TO para Ananas/TO, no dia 12/12/2016, com a finalidade de realizar avaliação social junto aos envolvidos no processo 0002474-53.2015.827.2729, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 5346/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 12 de dezembro de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 18562/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Felipe Alves Araújo Japiassú, Assistente de Suporte Técnico, Matrícula 353450**, o valor de R\$ 794,68, relativo ao pagamento de 4,00 (quatro) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 218,20, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015 pela **prorrogação** da viagem com deslocamento de Ponte Alta/TO para Itacajá/TO, no período de 12 a 16/12/2016, com a finalidade de mudança de prédio devido a reforma.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 5345/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 12 de dezembro de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 18563/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Cledson José Dias Nunes, Juz2 - Juiz de Direito de 2ª Entrância, Matrícula 290837**, o valor de R\$ 156,47, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Miranorte/TO para Barrolândia/TO, no dia 15/12/2016, com a finalidade de fazer a vistoria mensal na cadeia, conforme determinação do CNJ.

Art. 2º Conceder ao servidor **Dárley Rodrigues da Silva, Secretário do Juízo, Matrícula 272937**, o valor de R\$ 114,27, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 337,63, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Miranorte/TO para Barrolândia/TO, no dia 15/12/2016, com a finalidade de acompanhar como auxiliar direto o Magistrado na vistoria mensal da cadeia, conforme determinação do CNJ.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 5344/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 12 de dezembro de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 18564/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Meire Vânia Ferreira Araújo Guimarães, Colaboradora Eventual**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Porto Nacional/TO para Brejinho de Nazaré/TO, no dia 16/12/2016, com a finalidade de realizar avaliação aocial junto aos envolvidos no processo 5000730-84.2010.827.2737 e 5001725-92.2013.827.2737, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 5343/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 12 de dezembro de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 18565/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Idelvane Ribeiro Duarte, Colaboradora Eventual**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Porto Nacional/TO para Novo Acordo/TO, no dia 19/12/2016, com a finalidade de realizar avaliação psicológica junto aos envolvidos no processo 0008499-58.2015.827.2737, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 5342/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 12 de dezembro de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 18566/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Meire Vânia Ferreira Araújo Guimarães, Colaboradora Eventual**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Porto Nacional para Silvanópolis, no dia 15/12/2016, com a finalidade de realizar avaliação aocial junto aos envolvidos no processo 5000493-84.2009.827.2737, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 5341/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 12 de dezembro de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 18567/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Idelvane Ribeiro Duarte, Colaboradora Eventual**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Porto Nacional/TO para Brejinho de Nazaré/TO, no

dia 16/12/2016, com a finalidade de realizar avaliação psicológica junto aos envolvidos no processo 0009644-34.2014.827.2722, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 5340/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 12 de dezembro de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 18568/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Thalita Pereira Facundes, Colaboradora Eventual**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Porto Nacional/TO para Monte do Carmo/TO, no dia 21/12/2016, com a finalidade de realizar avaliação social junto aos envolvidos no processo 0010100-36.2014.827.2737, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 5293/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 8 de dezembro de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 18517/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Carlos Henrique Drumond Soares Martins, Diretor Administrativo, Matrícula 352759**, o valor de R\$ 566,17, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 450,18, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Comarca de Araguaina/TO, no período de 13 a 14/12/2016, com a finalidade de acompanhar o presidente do Tribunal de Justiça em vista institucional às obras do Fórum da Comarca.

Art. 2º Conceder ao servidor **Alan Furtado Silva, Secretário, Matrícula 352753**, o valor de R\$ 566,17, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 450,18, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Comarca de Araguaina/TO, no período de 13 a 14/12/2016, com a finalidade de conduzir o Diretor Administrativo para acompanhar o Presidente do Tribunal de Justiça em vista institucional às obras do Fórum da Comarca.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 5310/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 09 de dezembro de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o que determina o artigo 73 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 25 e 26 da Portaria nº. 145/2011, que dispõe acerca das normas de administração de bens permanentes móveis e imóveis do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

**RESOLVE:**

Art. 1º. Criar Comissão para recebimento provisório e definitivo dos bens de que trata o contrato nº. 201/2016 referente ao Processo Administrativo 16.0.000029951-4, que tem por objeto a aquisição de bens telecomunicação (central telefônica, capacitação e aparelho telefônico), para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

Art. 2º. Designar os servidores abaixo relacionados para sem prejuízo de suas atribuições, comporem a Comissão supramencionada, sob a presidência do primeiro:

LOTAÇÃO	MEMBROS	MATRÍCULA
SERTEL	Raimundo Nonato da Rocha Pereira	240759
DTINF	Richard Capitanio	354002
DPATR	Joana Darc Batista Silva	263644

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 5304/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 09 de dezembro de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; **CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução das contratações firmadas entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços; **CONSIDERANDO**, ainda, o contrato nº. 201/2016, referente ao Processo Administrativo 16.0.000029951-4, celebrado por este Tribunal de Justiça e a empresa Intelbras S.A - Indústria de Telecomunicação Eletrônica Brasileira, que tem por objeto a aquisição de bens telecomunicação (central telefônica, capacitação e aparelho telefônico), para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Designar o servidor Raimundo Nonato da Rocha Pereira, matrícula nº. 240759, como fiscal técnico-operacional do contrato nº. 201/2016, e o servidor Richard Capitanio, matrícula nº. 354002, como seu substituto, para, nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas do contrato, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta na execução do contrato, o fiscal técnico-operacional comunicará ao gestor que, notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação de penalidades.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 5302/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 09 de dezembro de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; **CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços; **CONSIDERANDO**, ainda, o contrato nº. 201/2016, referente ao Processo Administrativo 16.0.000029951-4, celebrado por este Tribunal de Justiça e a empresa Intelbras S.A - Indústria de Telecomunicação Eletrônica Brasileira, que tem por objeto a aquisição de bens telecomunicação (central telefônica, capacitação e aparelho telefônico), para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Designar o servidor Raimundo Nonato da Rocha Pereira, matrícula nº. 240759, como gestor do contrato nº 201/2016, e a servidora Josilene Carvalho de Oliveira, matrícula nº. 159635, como seu substituta, para, nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento de contratual, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o gestor notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação de penalidades.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 5224/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 07 de dezembro de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

**CONSIDERANDO**, ainda, o contrato nº 202/2016, referente ao Processo Administrativo 16.0.000004885-6, celebrado por este Tribunal de Justiça e a empresa Work-Room Móveis e Decorações EIRELI-ME, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de reforma de poltronas do Tribunal do Júri da Comarca de Dianópolis.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Designar a servidora Joana Darc Batista Silva, matrícula nº 263644, como gestora do contrato nº 202/2016, e o servidor Moredson Mendanha de Abreu Almas, matrícula nº 352416, como substituto, para, nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanharem e fiscalizarem o contrato até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, a gestora notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação de penalidades.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário  
Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 5237/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 07 de dezembro de 2016**

**O SENHOR DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

**CONSIDERANDO**, ainda, o Contrato nº. 203/2016, referente ao Processo Administrativo 16.0.00004278-5, celebrado por este Tribunal de Justiça e a Empresa Palmas Comércio de Divisórias Ltda EPP, que tem por objeto a contratação de empresa para o fornecimento de persianas, cortinas vertiflex com bandô, incluindo os serviços de instalação, para atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Designar a servidora, Jucilene Ribeiro Ferreira, matrícula nº 178532, como gestora do contrato nº 203/2016, e o servidor Tácio Rafael Soares De Carvalho, matrícula nº 353325 como substituto, para, nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar o contrato até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, a gestora notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação de penalidades.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 5292/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 08 de dezembro de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução das contratações firmadas entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

**CONSIDERANDO**, ainda, o contrato nº 204/2016, referente ao Processo Administrativo 16.0.000019128-4, firmado por este Tribunal de Justiça e a Empresa Construplac Com. de Mat. de Construção e Serviços Ltda-Me, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de fornecimento, instalação, manutenção, remoção e recuperação de forros e

paredes em divisórias de gesso acartonado com emassamento, pintura acrílica e outros serviços de criação e desmembramento de salas e anexos do Poder Judiciário.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Designar o servidor Juarez Lopes Marinho, matrícula 353163, como fiscal do contrato nº. 204/2016, e a servidora Juliana Rosa Barcelos Costa, matrícula 353552, como sua substituta, para, nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas do contrato, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta na execução do contrato, a fiscal comunicará ao gestor que, notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação de penalidades.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 5291/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 08 de dezembro de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução das contratações firmadas entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

**CONSIDERANDO**, ainda, o contrato nº 204/2016, referente ao Processo Administrativo 16.0.000019128-4, firmado por este Tribunal de Justiça e a Empresa Construplac Com. de Mat. de Construção e Serviços Ltda - Me, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de fornecimento, instalação, manutenção, remoção e recuperação de forros e paredes em divisórias de gesso acartonado com emassamento, pintura acrílica e outros serviços de criação e desmembramento de salas e anexos do Poder Judiciário.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Designar o servidor Dorvely Sobrinho Costa, matrícula 353219, como gestor do contrato nº. 204/2016, e a servidora Juliana Rosa Barcelos Costa, matrícula 353552, como sua substituta, para, nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas no contrato, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta na execução do contrato, o gestor notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação de penalidades.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**DIRETORIA FINANCEIRA**  
**Edital de Intimação com prazo de 15 dias**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA PAGAMENTO DE DÉBITOS PROCESSUAIS FINAIS**

Em cumprimento à Portaria nº 2.230, de 2016, a Diretoria Financeira do Tribunal de Justiça NOTIFICA as partes relacionadas neste ato para que recolham, no prazo de 15 (quinze) dias, os valores correspondentes aos débitos processuais finais de custas judiciais e/ou taxa judiciária. No caso de não pagamento, os débitos serão levados a protesto, conforme prevê o artigo 5º, do Provimento nº 5, de 2016.

O recolhimento deverá ser efetivado por meio da emissão de Documento de Arrecadação do Judiciário – DAJ, obtido no endereço eletrônico [www.tjto.jus.br/custasfinais](http://www.tjto.jus.br/custasfinais) devendo para tanto informar:

1. O número do CPF ou CNPJ da parte; e
2. O respectivo número do processo judicial.

Contato para informações ou esclarecimento de dúvidas: (63) 3218-4449 e (63) 3218-4419, ou pelo e-mail: [gdpf@tjto.jus.br](mailto:gdpf@tjto.jus.br).

ALDIONOR CUSTODIO DE SOUSA	278.946.301-87	0035262-57.2014.827.2729	R\$ 120,00
ANTONIA AURINETE DE SOUZA MELO	688.713.331-87	0019823-69.2015.827.2729	R\$ 135,00
ARTUR CARVALHO REIS	388.870.701-30	5000888-08.2011.827.2737	R\$ 404,57

BANCO PAN S.A.	59.285.411/0001-13	5005111-67.2012.827.2737	R\$ 27,50
BIANCA SILVA SANTANA	018.783.593-47	5001955-85.2013.827.2721	R\$ 103,50
BLENDO RUDSON FERREIRA DE SOUSA	050.378.741-81	0000741-42.2016.827.2721	R\$ 137,00
E M PACHECO TRANSPORTES - ME	12.539.226/0001-44	0003150-98.2015.827.2729	R\$ 114,50
ERENILDA MARIA REIS	378.650.056-87	5000390-45.2011.827.2725	R\$ 46,00
F. ALVES DA LUZ MAIA - ME	03.528.774/0001-88	5010947-17.2012.827.2706	R\$ 27,00
FRANCISMA BISPO DA SILVA	831.798.281-53	5001452-25.2012.827.2713	R\$ 35,50
IRENO DIAS DOS SANTOS	096.160.551-00	5001469-86.2012.827.2737	R\$ 483,90
IVA BELETINI	026.408.099-89	0001188-98.2014.827.2721	R\$ 27,00
JOAQUIM DIOGENES PAZ	099.945.481-15	0010145-64.2014.827.2729	R\$ 91,00
JOSE ADILSON PEREIRA DA SILVA	392.352.031-04	5024717-08.2012.827.2729	R\$ 143,00
JOSE ALBERTO PEREIRA PADILHA - ME	24.374.027/0002-93	0008608-33.2014.827.2729	R\$ 97,00
JOSE GERALDO DA SILVA	226.835.424-53	5030383-53.2013.827.2729	R\$ 85,00
JOSE MARIA DA SILVA	617.343.901-82	5022957-87.2013.827.2729	R\$ 101,00
JOSE MESSIAS DE SOUZA	213.423.421-00	5041380-95.2013.827.2729	R\$ 160,51
JOSE WILSON SOARES	231.713.911-04	5000550-05.2004.827.2729	R\$ 50,00
LUCYVANE ALVES DA SILVA RATTI	014.642.071-35	5035093-53.2012.827.2729	R\$ 140,68
LUZIA DOS SANTOS	986.683.821-87	0023539-41.2014.827.2729	R\$ 105,50
M.H.S. VALE ELETRODOMESTICOS LTDA - ME	01.139.687/0001-03	0001660-75.2014.827.2729	R\$ 539,55
MARIA DAS GRACAS COSTA PFUETZENREITER	440.029.399-87	5002873-65.2013.827.2729	R\$ 14,00
MARIA DO CARMO LOPES DA SILVA	618.839.211-04	0033956-53.2014.827.2729	R\$ 119,00
MARIA REJANE DA SILVA JORGE	004.703.901-90	5026685-39.2013.827.2729	R\$ 50,00
PAULO FERNANDO MOURAO VERAS	430.831.103-91	0003198-23.2016.827.2729	R\$ 80,00
PEDRO NETO MENDES NASCIMENTO	023.499.001-50	0000320-69.2014.827.2738	R\$ 32,50
RECOMAP LOCAÇÃO E COMERCIO DE PECAS LTDA - ME	03.775.137/0004-59	5035882-18.2013.827.2729	R\$ 126,70
SIMONE DO CARMO ALVES DA SILVA	491.603.461-91	5000571-27.2013.827.2741	R\$ 17.348,73
VANUZA GOMES MATOS	812.594.681-00	0034441-53.2014.827.2729	R\$ 119,30

**Maristela Alves Rezende**  
**Diretora Financeira**

### **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA PAGAMENTO DE DÉBITOS PROCESSUAIS FINAIS**

Em cumprimento à Portaria nº 2.230, de 2016, a Diretoria Financeira do Tribunal de Justiça NOTIFICA as partes relacionadas neste ato para que recolham, no prazo de 15 (quinze) dias, os valores correspondentes aos débitos processuais finais de custas judiciais e/ou taxa judiciária. No caso de não pagamento, os débitos serão levados a protesto, conforme prevê o artigo 5º, do Provimento nº 5, de 2016.

O recolhimento deverá ser efetivado por meio da emissão de Documento de Arrecadação do Judiciário – DAJ, obtido no endereço eletrônico [www.tjto.jus.br/custasfinais](http://www.tjto.jus.br/custasfinais) devendo para tanto informar:

1. O número do CPF ou CNPJ da parte; e
2. O respectivo número do processo judicial.

Contato para informações ou esclarecimento de dúvidas: (63) 3218-4449 e (63) 3218-4419, ou pelo e-mail: [gdpf@tjto.jus.br](mailto:gdpf@tjto.jus.br).

AFRANIO VILAR FREIRE DE CARVALHO	977.455.371-34	0036358-73.2015.827.2729	R\$108,50
ANDERLANE REBELO DE SOUZA	678.859.692-15	0021382-61.2015.827.2729	R\$1.023,37
ANDERSON DA SILVA SANTOS	908.463.891-34	5000612-11.2010.827.2737	R\$1.807,98
ANDRE PATRICIO VALENTE	534.664.971-91	0020785-92.2015.827.2729	R\$110,50
ANTONIA ANUNCIATO CHAVES DOS SANTOS	499.242.221-72	0001143-57.2015.827.2722	R\$353,00
ANTONIO FRANCISCO SILVA FILHO	509.079.303-44	0023889-29.2014.827.2729	R\$121,00
ANTONIO LEONARDO BORGES ALVES	864.162.271-34	5013553-18.2012.827.2706	R\$1.039,54
ANTONIO ROGERIO PEREIRA SILVA	864.233.982-91	5000722-06.2010.827.2706	R\$228,23
ANTONIO VIRGINIO DE ALENCAR	233.670.321-15	5001008-90.2002.827.2729	R\$106,68
ARTHUR EMYLIO FRANCA DE MELO	743.801.926-87	5038404-18.2013.827.2729	R\$30,50
ASSOCIACAO DOS PROPRIETARIOS	11.696.438/0001-72	5006026-09.2013.827.2729	R\$1.211,04

DE VEICULOS AUTOMOTORES DO ESTADO DO TOCANTINS			
BRASIL COMERCIO DE MADEIRA E TRANSPORTES LTDA - ME	37.245.669/0001-53	5001297-77.2011.827.2706	R\$64,50
CARLOS ALBERTO GOMES FERREIRA	243.188.921-15	0026480-61.2014.827.2729	R\$101,50
CHARLES RODRIGUES DE ARAUJO	980.954.471-53	0000731-95.2016.827.2721	R\$23,50
CLAUDOMIRO MOURA GOMES ANDRE	430.380.343-04	5020632-76.2012.827.2729	R\$148,73
CLEIBE BECKMAN MARTINS	804.382.451-72	5005580-61.2012.827.2722	R\$24,00
CLINICA SANTA HELENA LTDA - ME	86.933.363/0001-03	5000039-17.1998.827.2729	R\$2.184,29
CONSTRUTORA BOA SORTE IND COM INCORP E URBANIZACAO LTDA - EPP	01.455.054/0001-04	5000178-91.2005.827.2706	R\$213,50
COOPERATIVA AGROPECUARIA DE ALVORADA	02.144.996/0001-34	5000036-31.2007.827.2702	R\$115,40
CORRESSEMA CORRETORA DE SEGUROS LTDA - ME	05.954.898/0001-50	5009851-30.2013.827.2706	R\$475,34
CRISTIANE MOREIRA DE ARAUJO	735.095.313-53	5015165-54.2013.827.2706	R\$105,50
CRIZANTO DIAS DA SILVA	387.053.461-34	0001323-58.2014.827.2706	R\$1090,09
DECIO PENQUES DA SILVA	996.631.718-04	5000644-74.2009.827.2729	R\$126,05
DELMARIZ FERREIRA DA SILVA	306.147.321-15	0027469-67.2014.827.2729	R\$115,50
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - DETRAN - TO	26.752.857/0001-51	5005001-97.2009.827.2729	R\$28,50
DIEGO PASSONI	043.022.949-65	0015888-21.2015.827.2729	R\$30,50
DIVINO DOS SANTOS SILVA	294.861.098-26	5013565-60.2012.827.2729	R\$29,50
DJARIO ALVES DE ALENCAR	623.559.961-72	5005104-23.2012.827.2722	R\$87,97
DOMINGOS DE JESUS FREIRE DA SILVA	242.625.601-04	0006762-44.2015.827.2729	R\$103,00
E J C DE OLIVEIRA - ME	01.430.840/0001-57	5000547-75.2011.827.2706	R\$125,00
EDGARD BATISTA BENDO	464.664.951-91	5030293-79.2012.827.2729	R\$14,00
EDVALDO RUIZ DA SILVA	082.896.338-07	0000468-73.2015.827.2729	R\$115,50
EDVANIA ARAUJO BARCELAR	527.396.781-34	0001248-83.2015.827.2738	R\$429,42
EDWARD AFONSO KNEIPP	382.597.536-34	0007578-36.2014.827.2737	R\$125,00
ELIANA DOS SANTOS ANDRADE	318.631.402-04	5009003-77.2012.827.2706	R\$115,76
ELIEUZA LOPES FERREIRA	895.453.701-49	5006032-16.2013.827.2729	R\$154,00
EUSEBIO BARROS QUEIROZ	189.044.321-20	5008424-95.2013.827.2706	R\$67,00
FELIX VALOIS PEREIRA DA SILVA	483.236.323-91	0009328-63.2015.827.2729	R\$112,30
FRANCISCA EMANUELE MENDES LIMA	841.188.651-49	5001268-27.2011.827.2706	R\$156,00
FREDSON ARAUJO MENDES	983.542.721-68	5001338-15.2009.827.2706	R\$2.807,99
G M DE ANDRADE - CONFECOES - ME	04.677.038/0001-54	5000804-60.2013.827.2729	R\$854,69
GENIVAL PEREIRA DOS SANTOS	427.184.491-87	0013183-22.2015.827.2706	R\$146,42
GEOVANITA COSTA DE SOUSA	253.762.841-15	5014253-22.2012.827.2729	R\$127,50
GERSON PEREIRA LIMA	553.284.901-34	5000005-24.2012.827.2738	R\$1.777,76
GOIAS MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA	02.808.558/0001-23	5000018-39.1997.827.2741	R\$140,90
GUSTAVO MACHADO VASCONCELOS	787.574.101-78	5040934-92.2013.827.2729	R\$165,59
I. DOS SANTOS NASCIMENTO - ME	10.444.353/0001-34	0009871-03.2014.827.2729	R\$113,26
J GONCALVES e J GONCALVES LTDA - ME	68.944.503/0001-59	5000301-83.2006.827.2729	R\$593,48
JACQUELINE POLIANA XAVIER MAIA	016.971.001-71	5000108-97.2008.827.2729	R\$57,50
JAIRAN MARTINS DA COSTA	634.557.061-34	0015762-40.2015.827.2706	R\$65,36
JANIA KEILA PIRES DE LIMA	844.118.211-68	0034409-48.2014.827.2729	R\$91,00
JOAO VALMOCIR DO NASCIMENTO MACIEL	303.225.960-68	0000034-32.2016.827.2735	R\$27,75
JORGE ANTONIO DA SILVA COUTO	295.947.155-53	0000989-18.2015.827.2729	R\$174,80
JOSE CARLOS ALVES DA SILVA	344.623.33187	5036722-28.2013.827.2729	R\$651,74
JOSE FERREIRA DIAS	933.883.651-72	5003451-34.2012.827.2706	R\$31,50

JOSE MANOEL PEREIRA	131.682.741-00	5003379-13.2013.827.2706	R\$132,85
JOSE OSCAR MAIA DE LIMA NETO	323.976.661-20	0003217-35.2015.827.2706	R\$51,50
JUAREZ PEREIRA BALTAZAR	212.228.271-15	5010313-83.2011.827.2729	R\$214,75
KIVIA HELLEN MOURA	055.322.711-43	0007498-97.2016.827.2706	R\$38,50
LAURENTINO FERNANDES BATISTA	087.068.754-91	0000670-75.2014.827.2732	R\$733,00
LAURINDA DIAS SANTOS	498.456.321-49	0025636-77.2015.827.2729	R\$37,30
LEANDRO LOPES DOS SANTOS	018.180.621-51	0000110-78.2014.827.2718	R\$973,32
LEONARDO DE OLIVEIRA COSTA FILHO	804.107.743-91	0000730-96.2015.827.2737	R\$523,08
LUCIVAL VIEIRA DE OLIVEIRA	857.504.761-20	5010317-52.2013.827.2729	R\$140,30
LUIZ CARLOS CAMPOS	472.693.911-49	5001008-90.2002.827.2729	R\$106,68
LUZIA ALVES DA CRUZ	412.299.161-72	0034208-56.2014.827.2729	R\$109,50
M G ALVES DA LUZ - ME	01.914.663/0001-84	5000139-02.2002.827.2706	R\$375,04
MARCIA MARIA VIEIRA	566.727.131-15	5024826-85.2013.827.2729	R\$78,37
MARIA APARECIDA DE ARAUJO SANTOS	846.176.671-72	0004855-68.2014.827.2729	R\$121,74
MARIA DAS GRACAS OLIVEIRA DO NASCIMENTO	918.077.864-04	0006067-27.2014.827.2729	R\$201,80
MARIA EURIPA TIMOTEO	266.749.476-87	5002034-80.2011.827.2706	R\$148,50
MARIA LADY DE SOUSA MACHADO	345.445.933-87	0001359-64.2014.827.2718	R\$984,78
MARIA LUCIA DELMONDES BARBOSA	781.768.241-00	5032076-09.2012.827.2729	R\$129,30
MARLENE PEREIRA DE SOUZA MAGALHAES	921.562.311-68	0003917-73.2014.827.2729	R\$134,92
MARLON NERES RODRIGUES	004.688.453-05	0015071-60.2014.827.2706	R\$45,00
MAURICIO ANTONIO BATISTA CAVALCANTE	003.195.001-95	5004389-78.2012.827.2722	R\$449,74
NALO ROCHA BARBOSA	372.690.626-68	0000167-36.2014.827.2738	R\$190,50
NEGRI & CIA LTDA - ME	02.950.448/0001-00	5000229-68.2006.827.2706	R\$53,50
NILSON MOREIRA DE OLIVEIRA	533.531.296-34	5000789-43.2003.827.2729	R\$239,45
NIVALDO MACHADO DO NASCIMENTO	212.679.521-72	0033941-50.2015.827.2729	R\$106,50
PAULO VICTOR NUNES OLIVEIRA	058.391.761-50	0000031-56.2015.827.2721	R\$282,29
PECULIO RESERVA DA POLICIA MILITAR E CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO TOCANTINS	04.158.582/0001-90	5000247-30.2000.827.2729	R\$16.767,95
PORANCOR - CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA - ME	05.565.005/0001-85	0037992-07.2015.827.2729	R\$63,50
PRADO E SILVA LTDA - ME	07.907.268/0001-50	5037218-57.2013.827.2729	R\$144,50
RAFAEL GOMES MENEZES	000.265.311-78	5023473-10.2013.827.2729	R\$22,50
RAIMUNDO NONATO DA CONCEICAO SANTOS	621.810.333-15	5011316-11.2012.827.2706	R\$546,00
RAIMUNDO PEREIRA LOPES	575.487.221-68	5007921-05.2013.827.2729	R\$143,00
REGIONAL TRANSPORTE EXPRESSO LTDA - ME	04.746.516/0001-30	5018469-26.2012.827.2729	R\$31,50
RENATO CESAR FIGUEIREDO	764.395.509-34	5001121-35.2010.827.2706	R\$25,00
RISOMAR DA SILVA SOUZA	825.355.401-00	5020412-44.2013.827.2729	R\$97,00
ROSIONICE DA SILVA SANTOS PINTO	275.346.181-34	5010535-80.2013.827.2729	R\$141,00
S. DE J. RODRIGUES - ME	14.933.116/0001-98	0000548-18.2015.827.2703	R\$2.995,88
S.R.FERREIRA AGUIAR - EPP	07.497.174/0001-50	5000057-82.2013.827.2706	R\$640,35
SAMIRA AQUINO RESPLANDES	006.284.361-30	0017783-17.2015.827.2729	R\$118,50
SERGIO MARCIO RODRIGUES GOUVEIA	457.636.401-44	5004280-78.2013.827.2706	R\$4.959,86
SERGIO RODRIGUES DA SILVA - ME	03.733.689/0001-51	5001479-09.2002.827.2729	R\$1.223,72
SOLAMI ALENCAR COSTA	597.333.491-00	5010772-23.2012.827.2706	R\$43,50
SORAIA GOMES GUIMARAES	999.738.471-72	5003848-63.2013.827.2737	R\$63,75
SUPREMO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	05.527.428/0001-00	5000807-94.2007.827.2706	R\$546,79
UBATAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - ME	02.252.778/0001-13	5001148-17.2008.827.2729	R\$115,75

VALADARES ENGENHARIA LTDA - ME	33.572.777/0001-80	5002718-04.2009.827.2729	R\$398,19
VALTEIR ROGERIO ALVES DE CASTRO	186.791.371-20	5001120-55.2007.827.2706	R\$115,50
WALACE EMERSON CARNEIRO	167.147.268-30	0018069-92.2015.827.2729	R\$26,50
WALTEIR ALVES FIUZA	614.241.026-34	0016499-77.2014.827.2706	R\$158,89
ZILMAR BATISTA SANTOS	261.219.051-15	5001369-97.2012.827.2716	R\$117,50
ZULEIDE BARBOSA MARTINS	491.726.111-20	0006694-94.2015.827.2729	R\$152,00

**Maristela Alves Rezende**  
**Diretora Financeira**

### **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA PAGAMENTO DE DÉBITOS PROCESSUAIS FINAIS**

Em cumprimento à Portaria nº 2.230, de 2016, a Diretoria Financeira do Tribunal de Justiça NOTIFICA as partes relacionadas neste ato para que recolham, no prazo de 15 (quinze) dias, os valores correspondentes aos débitos processuais finais de custas judiciais e/ou taxa judiciária. No caso de não pagamento, os débitos serão levados a protesto, conforme prevê o artigo 5º, do Provimento nº 5, de 2016.

O recolhimento deverá ser efetivado por meio da emissão de Documento de Arrecadação do Judiciário – DAJ, obtido no endereço eletrônico [www.tjto.jus.br/custasfinais](http://www.tjto.jus.br/custasfinais) devendo para tanto informar:

1. O número do CPF ou CNPJ da parte; e
2. O respectivo número do processo judicial.

Contato para informações ou esclarecimento de dúvidas: (63) 3218-4449 e (63) 3218-4419, ou pelo e-mail: [gdpf@tjto.jus.br](mailto:gdpf@tjto.jus.br).

ADAILTON FRAGOSO DA LUZ	169.315.301-78	5001325-45.2011.827.2706	R\$ 50,50
ADEILDO FERREIRA DE MATOS – ME	03.520.631/0001-20	5000051-76.2008.827.2730	R\$ 879,82
ADRIANO MACEDO MAIA	481.482.296-00	0036561-35.2015.827.2729	R\$ 129,00
AEROPREST COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	02.532.141/0009-38	5016905-47.2013.827.2706	R\$ <b>34,50</b>
AGROINDUSTRIA DE MILHO IRMAOS UNIDOS LTDA – ME	97.380.935/0001-82	0009550-52.2015.827.2722	R\$ 257,00
ALAECIO MOREIRA DE SOUSA	932.319.893-53	0025265-50.2014.827.2729	R\$ 115,50
ALVINA VIANA CUNHA	186.272.018-54	5033990-11.2012.827.2729	R\$ 139,00
ANTONIA LIMA COSTA	487.465.413-49	0030696-65.2014.827.2729	R\$ 128,00
ANTONIO ANDERLY FROTA LIMA	691.883.861-04	5009558-25.2012.827.2729	R\$ 147,00
ANTONIO CARLOS DE SOUSA	104.578.799-04	5002158-33.2007.827.2729	R\$ 2.600,00
ANTONIO FRANCISCO DE VASCONCELOS	131.176.883-15	5034349-58.2012.827.2729	R\$ 103,00
ANTONIO PEREIRA GUERRA	094.343.991-49	5001171-66.2007.827.2706	R\$ 78,50
ATILIO E ATILIO LTDA – ME	03.095.289/0001-68	5001124-47.2012.827.2729	R\$ 91,00
BERGONCIL PEREIRA DA SILVA	250.655.303-78	0027544-09.2014.827.2729	R\$ 115,50
CICERO RODRIGUES DE SOUSA	820.321.811-34	0033806-72.2014.827.2729	R\$ 115,50
CLAUDIA ROMAO NICEZIO	765.814.461-49	5001614-79.2011.827.2737	R\$ 175,83
CLEMILSON PEREIRA FERNANDES	053.630.771-75	0001389-10.2016.827.2725	R\$ 262,67
COLONIAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA – ME	00.099.564/0001-23	0003484-45.2014.827.2737	R\$ 106,00
COLONIAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA – ME	00.099.564/0001-23	0003614-	R\$ 106,00

		35.2014.827.2737	
CORACY DE FATIMA LOBO – ME	01.686.911/0001-87	5000102- 72.2002.827.2706	R\$ 307,56
CURTUME AMAZONIA LEGAL LTDA – ME	26.891.903/0001-01	5000030- 03.2003.827.2722	R\$ 2.616,51
DIONESIO NARCISO DA FONSECA	611.495.511-00	0030204- 73.2014.827.2729	R\$ 92,50
EUVALDO FRANCO ARAUJO	852.944.201-63	0025023- 91.2014.827.2729	R\$ 2.241,75
EVANDRO FERREIRA AUGUSTO	046.147.601-04	0009332- 09.2014.827.2706	R\$ <b>18,00</b>
FABIANE CRISTINA ROCHA GUIMARAES	882.671.991-87	5008367- 77.2013.827.2706	R\$ 62,50
FILIPE COSTA FRANCO	042.375.146-84	5034460- 08.2013.827.2729	R\$ 115,50
FRANCISCO ANCELMO DE OLIVEIRA	388.370.131-91	5014680- 19.2012.827.2729	R\$ 146,00
FRANCISCO CARLOS DA SILVA	242.356.523-20	5028014- 86.2013.827.2729	R\$ 75,50
GESION RODRIGUES COELHO	361.207.401-63	5000151- 42.2009.827.2715	R\$ 70,50
GILVAN RODRIGUES MIRANDA	566.267.111-72	5000938- 72.2012.827.2713	R\$ 302,00
GUILHERME DE SOUZA CARVALHO	233.580.091-49	5001628- 93.2010.827.2706	R\$ 222,36
HERBERT AYRES SARDINHA	430.595.381-15	5000264- 32.2006.827.2737	R\$ 1.626,86
IMPEMAX ENGENHARIA, IMPERMEABILIZACAO E DRENAGEM LTDA – ME	05.577.191/0001-72	5000825- 12.2008.827.2729	R\$ 174,51
JACKSON GONCALVES DO CARMO	355.436.981-00	5010381- 68.2012.827.2706	R\$ 18,00
JOAO DE SOUZA MOTA	218.498.701-87	5001449- 88.2012.827.2707	R\$ 356,52
JOAO GONCALVES DA SILVA	219.348.781-20	5014804- 02.2012.827.2729	R\$ 113,55
JOSA LOURENCO RODRIGUES	556.011.031-00	5007264- 34.2011.827.2729	R\$ 45,00
JOSE DIAS PEREIRA	081.176.832-53	0025636- 77.2015.827.2729	R\$ 37,30
JOSILENE CARVALHO DE OLIVEIRA	817.453.621-34	5035595- 89.2012.827.2729	R\$ <b>112,42</b>
JUNIOR GOMES BATISTA	042.556.101-18	5000075- 72.2011.827.2739	R\$ 354,50
KARINE PAIVA GISCHEWSKI	028.095.186-88	5028173- 63.2012.827.2729	R\$ 117,00
LEONARDO PEREIRA NEVES	955.853.201-06	5008000- 52.2011.827.2729	R\$ 126,00
LUCAS FERNANDES DE OLIVEIRA COSTA	038.094.791-95	0000732- 84.2015.827.2731	R\$ 267,88
LUCELIA BARBOSA PORTILHO SILVA	472.290.041-87	5000178- 41.2008.827.2721	R\$ 278,47
LUIZ GONZAGA TAVARES DA SILVA	132.312.271-00	0010012- 95.2014.827.2737	R\$ 118,50
LUPER INDÚSTRIA FARMACEUTICA LTDA	61.299.111/0006-40	5002579- 52.2009.827.2729	R\$ 203,00
LUSOMAR SOARES JUNIOR	637.484.791-15	5022124- 06.2012.827.2729	R\$ 192,56
MARCELO TAVARES DA SILVA	930.943.291-87	5001473- 26.2012.827.2737	R\$ 148,11
MARCIANO RODRIGUES DE CARVALHO	846.721.451-15	5000113- 59.2011.827.2715	R\$ 51,34
MARIA DE FATIMA NEVES DOS SANTOS	168.341.601-59	5003375- 09.2010.827.2729	R\$ 122,38
MARIA ELIANE DA SILVA	066.544.508-33	0031587- 86.2014.827.2729	R\$ 41,70

MARIA IVONE RODRIGUES DOS SANTOS	788.453.001-53	0000589-77.2015.827.2737	R\$ 193,04
MARLENE VIEIRA DE FRANCA	310.533.351-72	0006471-20.2015.827.2737	R\$ 120,30
MELLO PAPELARIA E COPIADORA LTDA – EPP	15.978.554/0005-69	5000543-24.2010.827.2722	R\$ 141,50
NATHALIA OLIVEIRA DE AGUIAR	004.904.851-11	5011898-05.2013.827.2729	R\$ 99,00
OSMACI OLIVEIRA MARQUES	388.861.461-91	5000797-20.2003.827.2729	R\$ 140,00
PALMASFER COMERCIO ATACADISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS E PRODUTOS METALURGICOS LTDA – EPP	07.901.953/0001-70	5003075-18.2008.827.2729	R\$ 411,01
PALOMA MALICKAS DE OLIVEIRA	225.896.018-59	5023088-62.2013.827.2729	R\$ 159,50
PATRICIA GOMES BEZERRA	776.191.961-53	5027021-43.2013.827.2729	R\$ 104,00
PAULO ROBERTO DOS SANTOS	022.580.148-59	5017739-78.2013.827.2729	R\$ 128,50
POSTO RIO DA PRATA LTDA	03.965.139/0001-68	5000156-27.2006.827.2729	R\$ 1.151,67
RAINEL BARBOZA ARAUJO	251.593.721-72	5000077-31.2004.827.2725	R\$ 354,09
REINALDO DA SILVA SOUZA	813.111.171-72	5000113-59.2011.827.2715	R\$ 51,34
RENATA ROMAO NICEZIO	965.651.441-68	5001614-79.2011.827.2737	R\$ 175,83
RONILDO DA SILVA FERREIRA	819.932.931-91	5000015-65.2011.827.2718	R\$ 54.162,50
ROSENILDE CALACA MONTEIRO	449.683.883-49	0030860-30.2014.827.2729	R\$ 115,50
SISTEMA DE TELECOMUNICACOES DO PARA LTDA	01.767.907/0001-43	5001233-32.2010.827.2729	R\$ 154,93
VALCIO LUIZ GONZAGA	056.712.991-87	0000647-20.2014.827.2736	R\$ 126,00
W W SOARES – EPP	05.957.174/0001-60	5009071-89.2011.827.2729	R\$ 141,50
WANDERLEI VIEIRA DOS SANTOS	374.848.691-04	5000432-05.2013.827.2732	R\$ 141,00
WATFA MORAES EL MESSIH	042.904.466-63	0004056-26.2016.827.2706	R\$ 143,06
WESLLEY PATRESE BONFIM DIAS MARTINS	006.498.631-43	0025636-77.2015.827.2729	R\$ 37,30
YOLE AMBIENTES LTDA – ME	08.983.540/0001-44	5000085-74.2010.827.2732	R\$ 414,03
ZEFERINO BISPO DA SILVA	256.128.161-20	0009219-59.2014.827.2737	R\$ 102,00

**Maristela Alves Rezende**  
**Diretora Financeira**

### **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA PAGAMENTO DE DÉBITOS PROCESSUAIS FINAIS**

Em cumprimento à Portaria nº 2.230, de 2016, a Diretoria Financeira do Tribunal de Justiça NOTIFICA as partes relacionadas neste ato para que recolham, no prazo de 15 (quinze) dias, os valores correspondentes aos débitos processuais finais de custas judiciais e/ou taxa judiciária. No caso de não pagamento, os débitos serão levados a protesto, conforme prevê o artigo 5º, do Provimento nº 5, de 2016.

O recolhimento deverá ser efetivado por meio da emissão de Documento de Arrecadação do Judiciário – DAJ, obtido no endereço eletrônico [www.tjto.jus.br/custasfinais](http://www.tjto.jus.br/custasfinais) devendo para tanto informar:

1. O número do CPF ou CNPJ da parte; e
2. O respectivo número do processo judicial.

Contato para informações ou esclarecimento de dúvidas: (63) 3218-4449 e (63) 3218-4419, ou pelo e-mail: [gdpf@tjto.jus.br](mailto:gdpf@tjto.jus.br).

ABADIA DE CASTRO AMORIM NETA	802.103.411-49	0033228-75.2015.827.2729	R\$ 103,50
ADALTO BATISTA DE OLIVEIRA	341.263.091-87	0001843-12.2015.827.2729	R\$ 34,50
ADENIR PEREIRA DA SILVA	596.559.171-34	5002289-08.2007.827.2729	R\$ 161,89
ALGAR COMERCIAL ELETRICA LTDA	08.036.103/0001-13	5005518-68.2010.827.2729	R\$ 33,00
AMARANTO TEODORO MAIA	393.151.181-20	5000795-16.2009.827.2737	R\$ 1.513,45
ANA CELIA COSTA ALMEIDA	336.080.401-53	0016965-37.2015.827.2706	R\$ 72,50
AUTO POSTO MONTE DOURADO LTDA	04.189.647/0001-64	5001602-70.2003.827.2729	R\$ 74,00
CLAUDIOMAR MENDES PEREIRA	464.318.611-91	5000280-65.2005.827.2722	R\$ 3.410,47
CONSTRUTORA LFJ LTDA – EPP	01.709.322/0001-77	5000084-30.2012.827.2729	R\$ 137,11
DEBORA RIBEIRO DOS SANTOS	825.463.471-87	5004404-13.2013.827.2722	RS 634,35
DERMIVAL DA SILVA PIRES	112.608.071-34	5027197-56.2012.827.2729	R\$ 133,00
DIORGE GOMES SANTANA	735.377.481-91	5039626-21.2013.827.2729	R\$ 17,34
EDIMILSON PEREIRA DA SILVA	036.521.821-97	5000757-56.2013.827.2739	R\$ 340,50
F C SANTOS e CIA LTDA – ME	04.961.738/0001-76	5001244-32.2008.827.2729	R\$ 97,91
FABIANO ROSSINI	477.186.250-87	0007502-02.2015.827.2729	R\$ 199,87
FELICIANO CARLOS DA SILVA	644.842.031-20	5033926-98.2012.827.2729	R\$ 131,50
FLORISVALDO BORGES LEAL	548.111.201-91	5002069-39.2009.827.2729	R\$ 109,00
GILSOMAR ALVES GOMES	600.210.201-91	0007875-33.2015.827.2729	R\$ 131,34
GUSTAVO HENRIQUE FERREIRA DE VASCONCELOS	006.900.601-65	5000226-60.2013.827.2709	R\$ 98,50
HILTON FRANCA DE ARAUJO	782.227.451-15	0022862-74.2015.827.2729	R\$ 91,00
I. DOS SANTOS NASCIMENTO – ME	10.444.353/0001-34	5005856-08.2011.827.2729	R\$ 125,50
IMPERMAX ENGENHARIA LTDA	11.070.002/0001-73	5035487-26.2013.827.2729	R\$ 104,00
JOSE BENEDITO FERREIRA	913.091.661-53	5002289-08.2007.827.2729	R\$ 161,89
JOSE NUNES DA SILVA	576.770.001-00	0000327-30.2014.827.2716	R\$ 366,20
JOSE WELLINGTON DE OLIVEIRA ROMUALDO	370.741.213-04	0026606-14.2014.827.2729	R\$ 153,98
KEGLER e SILVA LTDA – ME	03.888.652/0001-00	5022550-81.2013.827.2729	R\$ 143,00
LARA RAQUEL AIRES DOS SANTOS BARBOSA	547.017.161-20	5001363-61.2011.827.2737	R\$ 60,30
LEANDRO TEOFILO PINTO DOS REIS	978.757.75191	5013096-77.2013.827.2729	R\$ 118,35
MARCIO CARLOS DA SILVA	004.013.961-18	5000024-98.2010.827.2738	R\$ 333,00
MARCONDES ALVES RIBEIRO FILHO	185.241.761-72	0028974-93.2014.827.2729	R\$ 99,00
MARCOS AURELIO RODRIGUES LEMOS DA MOTA	881.014.521-68	0033313-61.2015.827.2729	R\$ 119,50
MARIA DE FATIMA COSTA RODRIGUES DOS SANTOS FERREIRA	663.190.131-68	0027118-94.2014.827.2729	R\$ 105,50
MARIA GORETTE SOBRAL RIBEIRO	184.564.641-04	5002376-	R\$ 127,00

MARIA PERPETUA DE OLIVEIRA	166.729.841-00	90.2009.827.2729 0002757- 76.2015.827.2729	R\$ 113,50
MURIEL ALEXANDRO RIBOLI DOS SANTOS	697.293.281-53	0025636- 77.2015.827.2729	R\$ 37,30
NANTILDE SOUSA E SILVA	323.964.731-15	0024207- 12.2014.827.2729	R\$ 107,00
NAZARENO FERREIRA PIRES	260.109.331-53	0035425- 37.2014.827.2729	R\$ 140,50
OTACI FERREIRA SOUZA FILHO	239.834.001-59	5029366- 79.2013.827.2729	R\$ 118,50
OTICA SAO LUIZ LTDA – ME	04.696.489/0001-39	0000973- 06.2015.827.2716	R\$ 144,00
OZIAS JOSE DE SOUZA	218.732.162-20	0001654- 97.2016.827.2729	R\$ 75,25
RIZALVA BARROS DA SILVA	530.705.935-34	5000063- 69.2003.827.2729	R\$ 149,92
S G VIEIRA - - EPP EM RECUPERACAO JUDICIAL	03.064.575/0001-66	0007696- 02.2015.827.2729	R\$ 1.190,28
ALOMAO TELES DE OLIVEIRA	847.864.001-06	5005133- 28.2012.827.2737	R\$ 48,00
A AGUIAR – ME	05.694.133/0001-29	5032997- 31.2013.827.2729	R\$ 33,00
THAIS BEZERRA DE ARAUJO	968.906.901-25	5027495- 14.2013.827.2729	R\$ 124,00
VALDECIR DOS SANTOS SILVA PIRES	090.280.288-70	0035150- 88.2014.827.2729	R\$ 62,50
VALDERI LOPES	978.964.201-63	5008881- 34.2013.827.2737	R\$ 136,00
VIDROTINS COMERCIO DE VIDROS LTDA – EPP	38.130.787/0001-89	5000907- 53.2002.827.2729	R\$ 2.748,87
WALTER GONCALVES	052.139.671-91	5009615- 78.2013.827.2706	R\$ 2.601,00
WAYNY CLEYBER DA CRUZ VILAS BOAS	884.046.761-00	5002034- 79.2009.827.2729	R\$ 139,00
YOLE AMBIENTES LTDA – ME	08.983.540/0001-44	5000085- 74.2010.827.2732	R\$ 414,03

Maristela Alves Rezende  
Diretora Financeira

## **DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS**

### **Extrato de Termo Aditivo**

#### **EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 9/2013**

**PROCESSO:** 13.0.000068482-6

**COOPERADORES:** Poder Executivo do Estado do Tocantins e Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**OBJETO:** O presente Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do Termo de Cooperação Técnica nº. 9/2013, por doze meses, contados a partir de 1º de janeiro de 2017.

**DATA DA ASSINATURA:** 22 de novembro de 2016.

#### **EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**PROCESSO** 16.0.000005559-3

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 155/2016.**

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**CONTRATADA:** Tokio Marine Seguradora S.A.

**OBJETO DO TERMO ADITIVO:** Alteração do Contrato nº 155/2016, com a exclusão e acréscimo de veículos, em virtude da aquisição de novos veículos, para compor a frota do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

#### **DO ACRÉSCIMO:**

Fica acrescido o percentual de 13.083781972%, sobre o valor inicial do Contrato nº. 155/2016, que corresponde à quantia de R\$ 7.262,39 (sete mil, duzentos e sessenta e dois reais e trinta e nove centavos), para inclusão de cobertura dos serviços de seguros aos veículos adquiridos.

**UNIDADE GESTORA:** 050100 - Tribunal

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0501.02.122.1145.2277  
**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.39  
**FONTE DE RECURSO:** 0100  
**DATA DA ASSINATURA:** 12 de dezembro de 2016.

### **Extrato**

#### **EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO 472/2016**

**PROCESSO 16.0.000032099-8**

**CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CRENCIADA:** Gláucia Helena Bandeira de Azevedo

**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de serviço social destinados a atender às demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar da Comarca de Palmas.

**VIGÊNCIA:** O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça.

#### **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**UNIDADE GESTORA:** 050100 – Tribunal

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0501.02.061.1168.1077

**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36 / 33.90.39

**FONTE DE RECURSOS:** 0100

**DATA DA ASSINATURA:** 12 de dezembro de 2016.

#### **EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO 491/2016**

**PROCESSO 16.0.000032562-0**

**CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CRENCIADO:** Gustavo Monsueth Alves Neto

**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de pedagogia, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar da Comarca de Paraíso do Tocantins.

**VIGÊNCIA:** O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça.

#### **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**UNIDADE GESTORA:** 050100 – Tribunal

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0501.02.061.1168.1077

**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36 / 33.90.39

**FONTE DE RECURSOS:** 0100

**DATA DA ASSINATURA:** 12 de dezembro de 2016.

#### **EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO 490/2016**

**PROCESSO 16.0.000032557-4**

**CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CRENCIADA:** Sueliane Rodrigues Isaac

**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de pedagogia, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar da Comarca de Palmas.

**VIGÊNCIA:** O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça.

#### **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**UNIDADE GESTORA:** 050100 – Tribunal

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0501.02.061.1168.1077

**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36 / 33.90.39

**FONTE DE RECURSOS:** 0100

**DATA DA ASSINATURA:** 12 de dezembro de 2016.

#### **EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO 477/2016**

**PROCESSO 16.0.000032084-0**

**CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CRENCIADA:** Patrícia Fernandes de Carvalho Cabral

**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de serviço social destinados a atender às demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar da Comarca de Paraíso do Tocantins.

**VIGÊNCIA:** O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**UNIDADE GESTORA:** 050100 – Tribunal

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0501.02.061.1168.1077

**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36 / 33.90.39

**FONTE DE RECURSOS:** 0100

**DATA DA ASSINATURA:** 12 de dezembro de 2016.

**EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO 475/2016**

**PROCESSO 16.0.000032091-2**

**CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CRENCIADA:** Francisca da Silva Acácio

**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de serviço social destinados a atender às demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar da Comarca de Palmas.

**VIGÊNCIA:** O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**UNIDADE GESTORA:** 050100 – Tribunal

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0501.02.061.1168.1077

**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36 / 33.90.39

**FONTE DE RECURSOS:** 0100

**DATA DA ASSINATURA:** 12 de dezembro de 2016.

**EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO 482/2016**

**PROCESSO 16.0.000032113-7**

**CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CRENCIADA:** Ceila Rejane Soares Teixeira

**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de serviço social destinados a atender às demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar da Comarca de Palmas.

**VIGÊNCIA:** O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**UNIDADE GESTORA:** 050100 – Tribunal

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0501.02.061.1168.1077

**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36 / 33.90.39

**FONTE DE RECURSOS:** 0100

**DATA DA ASSINATURA:** 12 de dezembro de 2016.

**EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO 471/2016**

**PROCESSO 16.0.000032166-8**

**CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CRENCIADA:** Elaine de Souza Sena Meireles

**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de psicologia, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar da Comarca de Porto Nacional.

**VIGÊNCIA:** O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**UNIDADE GESTORA:** 050100 – Tribunal

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0501.02.061.1168.1077

**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36 / 33.90.39

**FONTE DE RECURSOS:** 0100

**DATA DA ASSINATURA:** 12 de dezembro de 2016.

**EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO 476/2016**

**PROCESSO 16.0.000032088-2**

**CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CRENCIADA:** Silmaria Alves Lima Carvalho

**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de serviço social destinados a atender às demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar da Comarca de Gurupi.

**VIGÊNCIA:** O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**UNIDADE GESTORA:** 050100 – Tribunal

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0501.02.061.1168.1077

**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36 / 33.90.39

**FONTE DE RECURSOS:** 0100

**DATA DA ASSINATURA:** 12 de dezembro de 2016.

**EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO 473/2016**

**PROCESSO 16.0.000032100-5**

**CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CRENCIADA:** Alane Malkine Cardoso Nunes

**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de serviço social destinados a atender às demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar da Comarca de Porto Nacional.

**VIGÊNCIA:** O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**UNIDADE GESTORA:** 050100 – Tribunal

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0501.02.061.1168.1077

**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36 / 33.90.39

**FONTE DE RECURSOS:** 0100

**DATA DA ASSINATURA:** 12 de dezembro de 2016.

## **CENTRAL DE COMPRAS**

### **Extrato**

**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO**

**PROCESSO:** 16.0.000025507-0

**PREGÃO PRESENCIAL – SRP nº. 37/2015**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. 130/2015**

**NOTA DE EMPENHO:** 2016NE00723

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CONTRATADA:** Nunes e Barbosa Ltda - ME.

**CNPJ:** 07.961.401/0001-57.

**OBJETO:** Empenho destinado a aquisição de placas de identificação (placas de identificação de porta IP1 – 23 und, placa modelo IP6 – 168 und.; Faixa vinil para porta de vidro , 10 cm de largura, na cor azul royal e amarela – 70 und.), para de atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins..

**VALOR TOTAL:** R\$ 16.704,60 (Dezesseis mil setecentos e quatro reais e sessenta centavos).

**Unidade Gestora:** 050100-TRIBUNAL

**Classificação Orçamentária:** 0501.02.061.1145.2205

**Natureza de Despesa:** 33.90.30 - **Subitem:** 44

**Fonte de Recursos:** 0100

**DATA DA EMISSÃO:** 05 de dezembro de 2016.

**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO**

**PROCESSO:** 16.0.000029959-0

**PREGÃO ELETRÔNICO – SRP nº. 32/2016**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. 161/2016**

**NOTA DE EMPENHO:** 2016NE00732

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CONTRATADA:** Amultiphone Telecomunicações e Informática Ltda - EPP.

**CNPJ:** 08.053.729/0001-38.

**OBJETO:** Empenho destinado à aquisição de bens de telecomunicação (aparelho telefônico de mesa com fio e com identificador de chamada – 20 und.), para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

**VALOR TOTAL:** R\$ 5.080,00 (Cinco mil e oitenta reais).

**Unidade Gestora:** 050100-TRIBUNAL

**Classificação Orçamentária:** 0501.02.126.1145.2249

**Natureza de Despesa:** 33.90.30 - **Subitem:** 30

**Fonte de Recursos:** 0100

**DATA DA EMISSÃO:** 05 de dezembro de 2016.

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**PRESIDENTE**  
**Des. RONALDO EURÍPEDES**  
**JUIZ (A) AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA**  
**Dr. ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO**  
**Dr. RONICLAY ALVES MORAIS**

**CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**GIZELLA MAGALHÃES BEZERRA MORAES LOPES**  
**VICE-PRESIDENTE**  
**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI**  
**CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**  
**Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER**  
**JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA**  
**Dr. ADONIAS BARBOSA DA SILVA**  
**Dr. ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA**

**TRIBUNAL PLENO**  
**Des. RONALDO EURÍPEDES (Presidente)**  
**Des. AMADO CILTON ROSA**  
**Des. JOSÉ DE MOURA FILHO**  
**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI**  
**Des. MARCO ANTHONY STEVSON VILLAS BOAS**  
**Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**  
**Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**  
**Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER**  
**Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO**  
**Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL**  
**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES**  
**Juíza CÉLIA REGINA REGIS**

**JUIZA CONVOCADA**  
**Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Des. AMADO CILTON)**

**Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA**  
 Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

**1ª CÂMARA CÍVEL**  
**Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)**  
**ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)**  
 Sessões: quartas-feiras (14h00)

**1ª TURMA JULGADORA**  
**Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)**  
**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Revisor)**  
**Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)**

**2ª TURMA JULGADORA**  
**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)**  
**Desª. JACQUELINE ADORNO (Revisora)**  
**Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)**

**3ª TURMA JULGADORA**  
**Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)**  
**Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Revisora)**  
**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)**

**4ª TURMA JULGADORA**  
**Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)**  
**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Revisora)**  
**Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)**

**5ª TURMA JULGADORA**  
**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)**  
**Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Revisor)**  
**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)**

**2ª CÂMARA CÍVEL**  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Presidente)**  
**ORFILA LEITE FERNANDES, (Secretária)**  
 Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

**1ª TURMA JULGADORA**  
**Des. MOURA FILHO (Relator)**  
**Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)**  
**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)**

**2ª TURMA JULGADORA**  
**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)**  
**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Revisora)**

**Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Vogal)**

**3ª TURMA JULGADORA**  
**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)**  
**Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Revisor)**  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)**

**4ª TURMA JULGADORA**  
**Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Relator)**  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Revisor)**  
**Des. MOURA FILHO (Vogal)**

**5ª TURMA JULGADORA**  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)**  
**Des. MOURA FILHO (Revisor)**  
**Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**

**1ª CÂMARA CRIMINAL**  
**Des. MOURA FILHO (Presidente)**  
**WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)**  
 Sessões: Terças-feiras (14h00)

**1ª TURMA JULGADORA**  
**Des. MOURA FILHO (Relator)**  
**Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)**  
**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)**

**2ª TURMA JULGADORA**  
**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)**  
**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Revisora)**  
**Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Vogal)**

**3ª TURMA JULGADORA**  
**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)**  
**Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Revisor)**  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)**

**4ª TURMA JULGADORA**  
**Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Relator)**  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Revisor)**  
**Des. MOURA FILHO (Vogal)**

**5ª TURMA JULGADORA**  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)**  
**Des. MOURA FILHO (Revisor)**  
**Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**

**2ª CÂMARA CRIMINAL**  
**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Presidente)**  
**SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)**  
 Sessões: Terças - feiras, às 14h00.

**1ª TURMA JULGADORA**  
**Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)**  
**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Revisor)**  
**Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)**

**2ª TURMA JULGADORA**  
**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)**  
**Desª. JACQUELINE ADORNO (Revisora)**  
**Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)**

**3ª TURMA JULGADORA**  
**Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)**  
**Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Revisora)**  
**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)**

**4ª TURMA JULGADORA**  
**Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)**  
**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Revisora)**  
**Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)**

**5ª TURMA JULGADORA**  
**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)**  
**Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Revisora)**  
**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)**

**CONSELHO DA MAGISTRATURA**  
**Des. RONALDO EURÍPEDES**  
**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI**  
**Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER**  
**Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL**  
**Des. MOURA FILHO**

**Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR**  
 Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

**COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO**  
**Des. RONALDO EURÍPEDES**  
**Des. LUIZ GADOTTI**  
**Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER**  
**Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Suplente)**

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

**COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO**  
**Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**  
**Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO**  
**Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL**  
**Desª. JACQUELINE ADORNO (Suplente)**

**COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO**  
**Des. MOURA FILHO**  
**Desª. JACQUELINE ADORNO**  
**Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**  
**Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)**

**COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA**  
**Des. MARCO VILLAS BOAS**  
**Desª. JACQUELINE ADORNO**  
**Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**  
**Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Suplente)**

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**  
**Des. RONALDO EURÍPEDES**  
**Des. LUIZ GADOTTI**  
**Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER**  
**Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Suplente)**

**OUVIDORIA**  
**Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**  
**ESMAT**  
**DIRETOR GERAL DA ESMAT**  
**DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS**  
 1º DIRETOR ADJUNTO: **Des. HELVÉCIO B. MAIANETO**  
 2º DIRETOR ADJUNTO: **Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr**  
 3º DIRETOR ADJUNTO: **Juiz OCÉLIO NOBRE DA SILVA**  
**DIRETORA EXECUTIVA**  
**ANA BEATRIZ DE O. PRETTO**

**DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**DIRETOR GERAL**  
**FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO**  
**DIRETOR ADMINISTRATIVO**  
**CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS**  
**DIRETORA FINANCEIRO**  
**MARISTELA ALVES REZENDE**  
**DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**  
**VANUSA BASTOS**  
**DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**  
**MARCO AURÉLIO GIRALDE**  
**DIRETOR JUDICIÁRIO**  
**FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO**  
**DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS**  
**JULIANA ALENCAR WOLNEY CAVALCANTE AIRES**  
**DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS**  
**JOÃO CARLOS SARRI JUNIOR**  
**CONTROLADOR INTERNO**  
**SIDNEY ARAUJO SOUSA**

**Divisão Diário da Justiça**

**JOANA P. AMARAL NETA**  
 Chefe de Serviço

**KALESSANDRE GOMES PAROTIVO**  
 Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

**Diário da Justiça**  
 Praça dos Girassóis s/nº.  
 Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007  
 Fone/Fax: (63)3218.4443  
[www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br)